

Tribunal Superior do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO **JUDICIÁRIA**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

PROCESSO Nº TST-AG-AIRE-24338/2006-000-99-00.0

AGRAVANTE JARI CÉZAR DE SOUZA

DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAM-ADVOGADO

BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A -AGRAVADO

BANESTES

Ficam as partes supra intimadas do despacho exarado na petição nº 79282/2007.3, pelo Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente desta Corte, nos seguintes termos: "À SETP para juntar. Recebo como renúncia ao prazo recursal. Encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Recursos para prosseguimento do feito. Publique-se. Em 22/06/2007

Brasília, de junho de 2007. VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROCESSO Nº TST-AG-AIRE-23471/2006-000-99-00.0

AGRAVANTE DÉCIO ELIAS GOMES DA ROCHA

ADVOGADO DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAM-

ΡΔΙΟ

AGR AVADO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORA DRA. MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR

Ficam as partes supra intimadas do despacho exarado na petição nº 79297/2007.1, pelo Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente desta Corte, nos seguintes termos: "À SETP para juntar. Recebo como renúncia ao prazo recursal. Encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Recursos para prosseguimento do feito. Publique-se. Em 22/06/2007

Brasília, de junho de 2007.
VALERIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROCESSO Nº TST-AG-AIRE-23472/2006-000-99-00.4

ALEXANDRE SILVA BARROS AGRAVANTE

DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAM-ADVOGADO

PAIO

VIMINAS - VIDRAÇARIA MINAS LTDA. E OU-AGRAVADO TROS

Ficam as partes supra intimadas do despacho exarado na petição nº 79296/2007.7, pelo Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente desta Corte, nos seguintes termos: "À SETP para juntar. Recebo como renúncia ao prazo recursal. Encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Recursos para prosseguimento do feito. Publique-se. Em 22/06/2007

Brasília, de junho de 2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROCESSO Nº TST-AG-AIRE-23473/2006-000-99-00.9

AGRAVANTE ADAIR GONCALVES FERREIRA

ADVOGADO DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAM-

CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA

Ficam as partes supra intimadas do despacho exarado na petição nº 79284/2007.2, pelo Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente desta Corte, nos seguintes termos: "À SETP para juntar. Recebo como renúncia ao prazo recursal. Encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Recursos para prosseguimento do feito. Publique-se. Em 22/06/2007 ".

Brasília, de junho de 2007.

VALERIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROCESSO Nº TST-AG-AIRE-23474/2006-000-99-00.3

JOSÉ CÂNDIDO PEREIRA FILHO AGRAVANTE

DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAM-ADVOGADO

PAIO

AGRAVADO COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEA-

MENTO - CESAN

Ficam as partes supra intimadas do despacho exarado na petição nº 79285/2007.7, pelo Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente desta Corte, nos seguintes termos: "À SETP para juntar. Recebo como renúncia ao prazo recursal. Encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Recursos para prosseguimento do feito. Publique-se. Em 22/06/2007

Brasília, de junho de 2007.
VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROCESSO Nº TST-AG-AIRE-23475/2006-000-99-00.8

AGR AVANTE SEBASTIÃO DAS GRACAS MACEIÓ

ADVOGADO DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAM-

PAIO

CONVAÇO - CONSTRUTORA VALE DO AÇO LT-AGR AVADO

DA.

Ficam as partes supra intimadas do despacho exarado na petição nº 79286/2007.1, pelo Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente desta Corte, nos seguintes termos: "À SETP para juntar. Recebo como renúncia ao prazo recursal. Encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Recursos para prosseguimento do feito. Publique-se. Em 22/06/2007

Parasília, de junho de 2007.
VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROCESSO Nº TST-AG-AIRE-23476/2006-000-99-00.2

MAURÍCIO DA COSTA E SILVA NETO

ADVOGADO DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAM-

PAIO

AGRAVADO COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD AGRAVADO

W.W. LIMA SERVIÇOS DE APOIO À EXPORTAÇÃO

Ficam as partes supra intimadas do despacho exarado na petição nº 79293/2007.3, pelo Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente desta Corte, nos seguintes termos: "À SETP para juntar Recebo como rapúncia co prese require." iuntar. Recebo como renúncia ao prazo recursal. Encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Recursos para prosseguimento do feito. Publique-se. Em 22/06/2007

Brasília, de junho de 2007.
VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROCESSO Nº TST-AG-AIRE-23638/2006-000-99-00.2

ELIAS BORGES DOS REIS AGRAVANTE

ADVOGADO DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAM-

PAIO

AGRAVADO BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A -BANESTES

Ficam as partes supra intimadas do despacho exarado na petição nº 79281/2007.9, pelo Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente desta Corte, nos seguintes termos: "À SETP para juntar. Recebo como renúncia ao prazo recursal. Encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Recursos para prosseguimento do feito. Publique-se. Em 22/06/2007

Brasília, de junho de 2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROCESSO Nº TST-AG-AIRE-23639/2006-000-99-00.7

AGRAVANTE MARIA TEREZA MORANDI GONCALVES ADVOGADO DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAM-PAIO

ICL LOUÇAS SANITÁRIAS S/A

Ficam as partes supra intimadas do despacho exarado na petição nº 79294/2007.8, pelo Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente desta Corte, nos seguintes termos: "À SETP para juntar. Recebo como renúncia ao prazo recursal. Encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Recursos para prosseguimento do feito. Publique-se. Em 22/06/2007

Brasília, de junho de 2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROCESSO Nº TST-AG-AIRE-23640/2006-000-99-00.1

AGRAVANTE MARALICE ARRUDA DE FARIA

ADVOGADO DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAM-

PAIO

AGR AVADO : LIVRARIA ÁGAPE LTDA E OUTRA

Ficam as partes supra intimadas do despacho exarado na petição nº 79283/2007.8, pelo Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente desta Corte, nos seguintes termos: "À SETP para juntar. Recebo como renúncia ao prazo recursal. Encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Recursos para prosseguimento do feito. Publique-se. Em 22/06/2007 '

Brasília, de junho de 2007. VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO Diretor-Geral de Coordenação Judiciária



PROCESSO Nº TST-AG-AIRE-23726/2006-000-99-00.4

AGRAVANTE MARIA DANTAS DE SANTANA

DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAM-ADVOGADO

PAIO

: MUNICÍPIO DE CARIACICA

Ficam as partes supra intimadas do despacho exarado na petição nº 79295/2007.2, pelo Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente desta Corte, nos seguintes termos: "À SETP para juntar. Recebo como renúncia ao prazo recursal. Encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Recursos para prosseguimento do feito. Publique-se. Em 22/06/2007

Brasília, de junho de 2007.
VALERIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROCESSO Nº TST-AG-AIRE-23727/2006-000-99-00.9

ADEMILSON BANDEIRA DIAS

ADVOGADO DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAM-

PAIO

AGR AVADO COMERCIAL ACME LTDA. AGR AVADO MV DISTRIBUIDORA LTDA

Ficam as partes supra intimadas do despacho exarado na petição nº 79279/2007.0, pelo Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente desta Corte, nos seguintes termos: "À SETP para juntar. Recebo como renúncia ao prazo recursal. Encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Recursos para prosseguimento do feito. Pu-

blique-se. Em 22/06/2007

Brasília, de junho de 2007. VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROCESSO Nº TST-AG-AIRE-23728/2006-000-99-00.3

DERNIVAL DE SOUZA SANTOS AGRAVANTE

DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAM-ADVOGADO

: TVV - TERMINAL DE VILA VELHA S/A

Ficam as partes supra intimadas do despacho exarado na petição nº 79298/2007.6, pelo Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente desta Corte, nos seguintes termos: "À SETP para iuntar. Recebo como renúncia ao prazo recursal. Encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Recursos para prosseguimento do feito. Publique-se. Em 22/06/2007

Brasília, de junho de 2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária PROCESSO Nº TST-AG-AIRE-23729/2006-000-99-00.8

AGRAVANTE SINEDEIR DA COSTA

ADVOGADO DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAM-

PAIO

COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO -AGRAVADO

Ficam as partes supra intimadas do despacho exarado na petição nº 79299/2007.0, pelo Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente desta Corte, nos seguintes termos: "À SETP para juntar. Recebo como renúncia ao prazo recursal. Encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Recursos para prosseguimento do feito. Publique-se. Em 22/06/2007 "

Brasília, de junho de 2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROCESSO Nº TST-AG-AIRE-24337/2006-000-99-00.6

AGR AVANTE SILAS SOARES CAMARGO

DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAM-ADVOGADO PAIO

COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CO-AGRAVADO

PORTUS - INSTITUTO PORTOBRÁS DE SEGURIDA-

DE SOCIAL

Ficam as partes supra intimadas do despacho exarado na petição nº 79280/2007.4, pelo Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente desta Corte, nos seguintes termos: "À SETP para juntar. Recebo como renúncia ao prazo recursal. Encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Recursos para prosseguimento do feito. Publique-se. Em 22/06/2007 '

Brasília, de junho de 2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROCESSO Nº RIND-99501-2005-654-09-00.0

RECORRENTE GILSON RODRIGUES DA SILVA : DR. RUBENS CESAR SFENDRYCH ADVOGADO

HIGLE BRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. RECORRIDO

DR. APARECIDO JOSÉ DA SILVA ADVOGADO

D E S P A C H O O Ex.mo Sr. Desembargador Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, concluindo pela competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, em virtude das alterações na Constituição da República decorrentes da Emenda nº 45/2004, determinou a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, que o enviou a esta Corte.

Diário da Justiça - Seção 1

O Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Conflito de Competência nº 7.207-1 (Rel. Ministro Carlos Britto) suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho em face do extinto Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, decidiu que as ações que tramitam perante a Justiça comum, com sentença de mérito anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. O órgão julgador justificou o entendimento em razão das características que distinguem a Justica comum, federal e estadual, e a Justica do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação.

No mesmo sentido a recente decisão da Ex.ma Ministra Cármen Lúcia nos autos do Conflito de Competência nº 7.430-2 suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho em face do Superior Tribunal de Justiça, conforme se depreende da ementa a seguir trans-

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TRIBUNAL SUPE-CONFLITO DE COMPETENCIA - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA SEGUNDO O ART. 114, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COM A EMENDA 45/04 - A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA COMUM SE PROFERIDA DECISÃO DE MÉRITO ANTES DA PROMULGA-ÇÃO DA EC 45/04 - REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 7.204 - CONFLITO JUL-GADO PROCEDENTE PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Verifica-se que nos autos há decisão de mérito proferida pela Justiça comum anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional n° 45/2004.

Assim, considerando o entendimento firmado pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, no sentido da prorrogação da competência da Justiça comum, quando proferida decisão de mérito em data anterior à da promulgação da mencionada emenda, determino a restituição dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a fim de que proceda à sua remessa ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para adoção das providências de direito. Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2007. RIDER DE BRITO Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº RCCS-79001-2006-023-09-00.5

RECORRENTES : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA

- CNA E OUTROS

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI

: IRINEU GASPAROTTO RECORRIDO

DR. OSVALDO CHIGHERO OGSUKO CHUI ADVOGADO

DESPACHO

O Ex.mo Sr. Desembargador Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, concluindo pela competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, em virtude das alterações na Cons tituição da República decorrentes da Emenda nº 45/2004, determinou a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, que o enviou a esta Corte.

O Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Conflito de Competência nº 7.207-1 (Rel. Ministro Carlos Britto) suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho em face do extinto Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, decidiu que as ações que tramitam perante a Justiça comum, com sentença de mérito anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. O órgão julgador justificou o entendimento em razão das características que distinguem a Justica comum, federal e estadual, e a Justica do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata

correlação.

No mesmo sentido a recente decisão da Ex.ma Ministra Cármen Lúcia nos autos do Conflito de Competência nº 7.430-2 suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho em face do Superior Tribunal de Justiça, conforme se depreende da ementa a seguir trans-

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COM-AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COM-PETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA SEGUNDO O ART. 114, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COM A EMENDA 45/04 - A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA COMUM SE PROFERIDA DECISÃO DE MÉRITO ANTES DA PROMULGA-ÇÃO DA EC 45/04 - REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 7.204 - CONFLITO JUL-GADO PROCEDENTE PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Verifica-se que nos autos há decisão de mérito proferida pela Justiça comum anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional n° 45/2004. Assim, considerando o entendimento firmado pelo Pleno do

Supremo Tribunal Federal, no sentido da prorrogação da competência da Justiça comum, quando proferida decisão de mérito em data anterior à da promulgação da mencionada emenda, determino a restituição dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a fim de que proceda à sua remessa ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para adoção das providências de direito.

Publique-se

Brasília, 25 de junho de 2007. RIDER DE BRITO Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº RCCS-79001-2006-092-09-00.0

: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA RECORRENTES

- CNA E OUTROS

: DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI ADVOGADA

: ELIO BOMBARDA RECORRIDO

ADVOGADA DRA. SOLANGE TEREZINHA GERALDI

DESPACHO

O Ex.mo Sr. Desembargador Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, concluindo pela competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, em virtude das alterações na Constituição da República decorrentes da Emenda nº 45/2004, determinou a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, que o enviou a esta Corte.

O Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Conflito de Competência nº 7.207-1 (Rel. Ministro Carlos Britto) suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho em face do extinto Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, decidiu que as ações que tramitam perante a Justiça comum, com sentença de mérito anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. O órgão julgador justificou o entendimento em razão das características que distinguem a Justiça comum, federal e estadual, e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação.

No mesmo sentido a recente decisão da Ex.ma Ministra Cármen Lúcia nos autos do Conflito de Competência nº 7.430-2 suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho em face do Superior Tribunal de Justiça,

conforme se depreende da ementa a seguir transcrita:

CONFLITO DE COMPETÈNCIA - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA -AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COM-PETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA SEGUNDO O ART. 114, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COM A EMENDA 45/04 - A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA COMUM SE PROFERIDA DECISÃO DE MÉRITO ANTES DA PROMULGA-ÇÃO DA EC 45/04 - REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 7.204 - CONFLITO JUL-GADO PROCEDENTE PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Verifica-se que nos autos há decisão de mérito proferida pela Justiça comum anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Assim, considerando o entendimento firmado pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, no sentido da prorrogação da competência da Justiça comum, quando proferida decisão de mérito em data anterior à da promulgação da mencionada emenda, determino a restituição dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a fim de que proceda à sua remessa ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para adoção das providências de direito.

Publique-se

Brasília, 25 de junho de 2007. RIDER DE BRITO Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº RCCS-79002-2006-749-09-00.0

RECORRENTE : LOURIVAL ANTÔNIO COSTA

ADVOGADO DR. NEREU CARLOS MASSIGNAN RECORRENTES CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA

- CNA E OUTRO

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI

RECORRIDOS OS MESMOS

DESPACHO

O Ex.mo Sr. Desembargador Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, concluindo pela competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, em virtude das alterações na Constituição da República decorrentes da Emenda nº 45/2004, determinou a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, que o enviou a esta Corte.

O Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Conflito de Competência nº 7.207-1 (Rel. Ministro Carlos Britto) suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho em face do extinto Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, decidiu que as ações que tramitam perante a Justiça comum, com sentença de mérito anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. O órgão julgador justificou o entendimento em razão das características que distinguem a Justiça comum, federal e estadual, e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação.

No mesmo sentido a recente decisão da Ex.ma Ministra Cármen Lúcia nos autos do Conflito de Competência nº 7.430-2 suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho em face do Superior Tribunal de Justiça, conforme se depreende da ementa a seguir trans-

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COM-PETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA SEGUNDO O ART.

114, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COM A
EMENDA 45/04 - A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA COMUM SE
PROFERIDA DECISÃO DE MÉRITO ANTES DA PROMULGA-ÇÃO DA EC 45/04 - REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 7.204 - CONFLITO JUL-GADO PROCEDENTE PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.



Verifica-se que nos autos há decisão de mérito proferida pela Justiça comum anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional n° 45/2004.

Assim, considerando o entendimento firmado pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, no sentido da prorrogação da competência da Justiça comum, quando proferida decisão de mérito em data an-terior à da promulgação da mencionada emenda, determino a restituição dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a fim de que proceda à sua remessa ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para adoção das providências de direito.

Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2007. RIDER DE BRITO Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº RCCS-79003-2006-096-09-00.4

RECORRENTES : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA

- CNA E OUTROS ADVOGADA

DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI RECORRIDO : ANTÔNIO FERREIRA DE OLIVEIRA ADVOGADO DR. ERALDO FERREIRA DE LIMA DESPACHO

O Ex.mo Sr. Desembargador Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, concluindo pela competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, em virtude das alterações na Constituição da República decorrentes da Emenda nº 45/2004, determinou a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, que o enviou a esta Corte.

O Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Conflito de Competência nº 7.207-1 (Rel. Ministro Carlos Britto) suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do extinto Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, decidiu que as ações que tramitam perante a Justiça comum, com sentença de mérito anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. O órgão julgador justificou o entendimento em razão das características que distinguem a Justiça comum, federal e estadual, e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação.

No mesmo sentido a recente decisão da Ex.ma Ministra Cármen Lúcia nos autos do Conflito de Competência nº 7.430-2 suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face do Superior Tribunal de Justiça, conforme se depreende da ementa a seguir trans-

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TRIBUNAL SUPE-RIOR DO TRABALHO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA -AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COM-PETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA SEGUNDO O ART. 114, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COM A EMENDA 45/04 - A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA COMUM SE PROFERIDA DECISÃO DE MÉRITO ANTES DA PROMULGA-ÇÃO DA EC 45/04 - REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 7.204 - CONFLITO JUL-GADO PROCEDENTE PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Verifica-se que nos autos há decisão de mérito proferida pela Justiça comum anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional n° 45/2004.

Assim, considerando o entendimento firmado pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, no sentido da prorrogação da competência da Justiça comum, quando proferida decisão de mérito em data an-terior à da promulgação da mencionada emenda, determino a restituição dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, para que proceda à sua remessa ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para adoção das providências de direito.

Publique-se

Brasília, 25 de junho de 2007. RIDER DE BRITO Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº RCCS-79003-2006-749-09-00.4

: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA RECORRENTES

: DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI

RECORRIDO CLÉLIO DAL PRÁ : DR. GILMAR MINOZZO DESPACHO

O Ex.mo Sr. Desembargador Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, concluindo pela competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, em virtude das alterações na Constituição da República decorrentes da Emenda nº 45/2004, determinou a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, que o enviou a esta Corte.

O Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Conflito de Competência nº 7.207-1 (Rel. Ministro Carlos Britto) suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho em face do extinto Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, decidiu que as ações que tramitam perante a Justiça comum, com sentença de mérito anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. O órgão julgador justificou o entendimento em razão das características que distinguem a Justiça comum, federal e estadual, e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação.

No mesmo sentido a recente decisão da Ex.ma Ministra Cármen Lúcia nos autos do Conflito de Competência nº 7.430-2 suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho em face do Superior Tribunal de Justiça,

conforme se depreende da ementa a seguir transcrita:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA -RIOR DO TRABALHO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA SEGUNDO O ART. 114, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COM A EMENDA 45/04 - A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA COMUM SE PROFERIDA DECISÃO DE MÉRITO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EC 45/04 - REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 7.204 - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA DETERMINAR A REMESSA DOS ALITOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Verifica-se que nos autos há decisão de mérito proferida pela Justiça comum anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Assim, considerando o entendimento firmado pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, no sentido da prorrogação da competência da Justiça comum, quando proferida decisão de mérito em data anterior à da promulgação da mencionada emenda, determino a restituição dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a fim de que proceda à sua remessa ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para adoção das providências de direito. Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2007. RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº RCCS-79003-2006-872-09-00.0

RECORRENTES : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA E OUTROS

: DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI ADVOGADA RECORRIDO : JOSÉ ROQUE DE CASTRO

ADVOGADO DR. HELESSANDRO LUÍS TRINTINALIO

D E S P A C H O O Ex.mo Sr. Desembargador Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, concluindo pela competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, em virtude das alterações na Constituição da República decorrentes da Emenda nº 45/2004, determinou a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, que o enviou a esta Corte.

O Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Conflito de Competência nº 7.207-1 (Rel. Ministro Carlos Britto) suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho em face do extinto Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, decidiu que as ações que tramitam perante a Justiça comum, com sentença de mérito anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. O órgão julgador justificou o entendimento em razão das características que distinguem a Justiça comum, federal e estadual. e a Justica do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação.

No mesmo sentido a recente decisão da Ex.ma Ministra Cármen Lúcia nos autos do Conflito de Competência nº 7.430-2 suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho em face do Superior Tribunal de Justiça, conforme se depreende da ementa a seguir trans-

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COM-PETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA SEGUNDO O ART. 114, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COM A EMENDA 45/04 - A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA COMUM SE PROFERIDA DECISÃO DE MÉRITO ANTES DA PROMULGA-ÇÃO DA EC 45/04 - REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 7.204 - CONFLITO JUL-GADO PROCEDENTE PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Verifica-se que nos autos há decisão de mérito proferida pela Justiça comum anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Assim, considerando o entendimento firmado pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, no sentido da prorrogação da competência da Justiça comum, quando proferida decisão de mérito em data anterior à da promulgação da mencionada emenda, determino a restituição dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a fim de que proceda à sua remessa ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para adoção das providências de direito.

Publique-se.
Brasília, 25 de junho de 2007.
RIDER DE BRITO Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº RCCS-79004-2006-872-09-00.4

RECORRENTE : JOSÉ CARLOS CORAL : DRA. MARIA REGINA VIZIOLI ADVOGADA

RECORRIDOS CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA

- CNA E OUTROS

DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI ADVOGADA

DESPACHO

O Ex.mo Sr. Desembargador Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, concluindo pela competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, em virtude das alterações na Constituição da República decorrentes da Emenda nº 45/2004, determinou a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, que o enviou a esta Corte.

O Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Conflito de Competência n $^\circ$ 7.207-1 (Rel. Ministro Carlos Britto) suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho em face do extinto Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, decidiu que as ações que tramitam perante a Justiça comum, com sentença de mérito anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. O órgão julgador justificou o entendimento em razão das características que distinguem a Justiça comum, federal e estadual, e a Justica do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação.

No mesmo sentido a recente decisão da Ex.ma Ministra Cármen Lúcia nos autos do Conflito de Competência nº 7.430-2 sus-citado pelo Tribunal Superior do Trabalho em face do Superior Tribunal de Justiça, conforme se depreende da ementa a seguir trans-

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TRIBUNAL SUPE-RIOR DO TRABALHO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA -AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COM-PETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA SEGUNDO O ART. 114, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COM A EMENDA 45/04 - A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA COMUM SE PROFERIDA DECISÃO DE MÉRITO ANTES DA PROMULGA-ÇÃO DA EC 45/04 - REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 7.204 - CONFLITO JUL-GADO PROCEDENTE PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Verifica-se que nos autos há decisão de mérito proferida pela Justiça comum anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional n° 45/2004.

Assim, considerando o entendimento firmado pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, no sentido da prorrogação da competência da Justiça comum, quando proferida decisão de mérito em data anterior à da promulgação da mencionada emenda, determino a restituição dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a fim de que proceda à sua remessa ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para adoção das providências de direito.

Publique-se

Brasília, 25 de junho de 2007. RIDER DE BRITO Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº RCCS-79007-2006-749-09-00.2

RECORRENTES : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA

- CNA E OUTROS

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI

: ANTONIO GRASSI RECORRIDO ADVOGADO : DR. JORGE JOSÉ GOTARDI

DESPACHO

O Ex.mo Sr. Desembargador Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, concluindo pela competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, em virtude das alterações na Constituição da República decorrentes da Emenda nº 45/2004, determinou a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região,

O Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Conflito de Competência n° 7.207-1 (Rel. Ministro Carlos Britto) suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho em face do extinto Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, decidiu que as ações que tramitam perante a Justiça comum, com sentença de mérito anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. O órgão julgador justificou o entendimento em razão das características que distinguem a Justica comum, federal e estadual, e a Justica do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata

correlação.

No mesmo sentido a recente decisão da Ex.ma Ministra Cármen Lúcia nos autos do Conflito de Competência nº 7.430-2 suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho em face do Superior Tribunal de Justiça, conforme se depreende da ementa a seguir trans-

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COM-AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COM-PETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA SEGUNDO O ART. 114, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COM A EMENDA 45/04 - A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA COMUM SE PROFERIDA DECISÃO DE MÉRITO ANTES DA PROMULGA-ÇÃO DA EC 45/04 - REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 7.204 - CONFLITO JUL-GADO PROCEDENTE PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Verifica-se que nos autos há decisão de mérito proferida pela Justiça comum anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional n° 45/2004.

Assim, considerando o entendimento firmado pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, no sentido da prorrogação da competência da Justiça comum, quando proferida decisão de mérito em data anterior à da promulgação da mencionada emenda, determino a restituição dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a fim de que proceda à sua remessa ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para adoção das providências de direito.

Publique-se

Brasília, 25 de junho de 2007. RIDER DE BRITO Ministro Presidente do TST

Diário da Justiça - Seção 1

PROCESSO Nº RCCS-79010-2006-072-09-00.6

RECORRENTE : LIDIO PASOUALOTTO ADVOGADO : DR. EGÍDIO MUNARETO

RECORRIDOS CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA

- CNA E OUTROS

ADVOGADA DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI

DESPACHO

O Ex.mo Sr. Desembargador Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, concluindo pela competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, em virtude das alterações na Constituição da República decorrentes da Emenda nº 45/2004, determinou a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, que o enviou a esta Corte.

O Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Conflito de Competência nº 7.207-1 (Rel. Ministro Carlos Britto) suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho em face do extinto Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, decidiu que as ações que tramitam perante a Justiça comum, com sentença de mérito anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. O órgão julgador justificou o entendimento em razão das características que distinguem a Justiça comum, federal e estadual, e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata

correlação.

No mesmo sentido a recente decisão da Ex.ma Ministra Cármen Lúcia nos autos do Conflito de Competência nº 7.430-2 suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho em face do Superior Tri-bunal de Justiça, conforme se depreende da ementa a seguir trans-

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TRIBUNAL SUPE-RIOR DO TRABALHO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA -AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COM-PETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA SEGUNDO O ART. 114, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COM A EMENDA 45/04 - A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA COMUM SE PROFERIDA DECISÃO DE MÉRITO ANTES DA PROMULGA-ÇÃO DA EC 45/04 - REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 7.204 - CONFLITO JUL GADO PROCEDENTE PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Verifica-se que nos autos há decisão de mérito proferida pela Justiça comum anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Assim, considerando o entendimento firmado pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, no sentido da prorrogação da competência da Justiça comum, quando proferida decisão de mérito em data anterior à da promulgação da mencionada emenda, determino a restituição dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a fim de que proceda à sua remessa ao Tribunal de Justica do Estado do Paraná, para adoção das providências de direito.
Publique-se.
Brasília, 25 de junho de 2007.
RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº RCCS-79019-2005-872-09-00.1

RECORRENTES : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA

- CNA E OUTROS : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI

ADVOGADA RECORRIDO ANTÔNIO FIRMINO DA ROCHA

ADVOGADA DRA. LINA CLARICE DA ROCHA LOEWENS

TEIN

D E S P A C H O O Ex.mo Sr. Desembargador Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, concluindo pela competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, em virtude das alterações na Constituição da República decorrentes da Emenda nº 45/2004, determinou a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, que o enviou a esta Corte.

O Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Conflito de Competência nº 7.207-1 (Rel. Ministro Carlos Britto) suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho em face do extinto Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, decidiu que as ações que tramitam perante a Justiça comum, com sentença de mérito an-terior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. O órgão julgador justificou o entendimento em razão das características que distinguem a Justiça comum, federal e estadual, e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação.

No mesmo sentido a recente decisão da Ex.ma Ministra Cármen Lúcia nos autos do Conflito de Competência n $^\circ$ 7.430-2 suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho em face do Superior Tribunal de Justiça, conforme se depreende da ementa a seguir trans-

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TRIBUNAL SUPE-RIOR DO TRABALHO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA -AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COM-PETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA SEGUNDO O ART. PETENCIA DA JUSTIÇĂ TRABALHISTA SEGUNDO O AKI. 114, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COM A EMENDA 45/04 - A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA COMUM SE PROFERIDA DECISÃO DE MÉRITO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EC 45/04 - REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 7.204 - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Verifica-se que nos autos há decisão de mérito proferida pela Justiça comum anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional n° 45/2004.

Assim, considerando o entendimento firmado pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, no sentido da prorrogação da competência da Justiça comum, quando proferida decisão de mérito em data anterior à da promulgação da mencionada emenda, determino a restituição dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a fim de que proceda à sua remessa ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para adoção das providências de direito. Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2007.

RIDER DE BRITO Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº RCCS-79024-2006-026-09-00.9

RECORRENTES : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA E OUTRO

ADVOGADA DRA, MÁRCIA REGINA RODACOSKI RECORRIDA EURIDES DE PAULA E SILVA ADVOGADO DR. ENEAS JEFERSON MELNISK

DESPACHO

O Ex.mo Sr. Desembargador Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, concluindo pela competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, em virtude das alterações na Constituição da República decorrentes da Emenda nº 45/2004, determinou a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, que o enviou a esta Corte.

O Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Conflito de Competência nº 7.207-1 (Rel. Ministro Carlos Britto) suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho em face do extinto Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, decidiu que as ações que tramitam perante a Justiça comum, com sentença de mérito anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. O órgão julgador justificou o entendimento em razão das características que distinguem a Justiça comum, federal e estadual, e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação.

No mesmo sentido a recente decisão da Ex.ma Ministra Cármen Lúcia nos autos do Conflito de Competência nº 7.430-2 suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho em face do Superior Tribunal de Justiça, conforme se depreende da ementa a seguir trans-

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TRIBUNAL SUPE-RIOR DO TRABALHO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA -AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COM-PETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA SEGUNDO O ART. 114, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COM A EMENDA 45/04 - A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA COMUM SE PROFERIDA DECISÃO DE MÉRITO ANTES DA PROMULGA-ÇÃO DA EC 45/04 - REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 7.204 - CONFLITO JUL-GADO PROCEDENTE PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Verifica-se que nos autos há decisão de mérito proferida pela Justiça comum anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Assim, considerando o entendimento firmado pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, no sentido da prorrogação da competência da Justiça comum, quando proferida decisão de mérito em data anterior à da promulgação da mencionada emenda, determino a restituição dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a fim de que proceda à sua remessa ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para adocão das providências de direito.

Publique-se

Brasília, 25 de junho de 2007.

RIDER DE BRITO Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº RCCS-79035-2005-026-09-00.8

RECORRENTES : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA

: DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI

ADVOGADA RECORRIDO HENRIQUE PRYVITOVSKI ADVOGADO DR. ENEAS JEFERSON MELNISK

DESPACHO

O Ex.mo Sr. Desembargador Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, concluindo pela competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, em virtude das alterações na Constituição da República decorrentes da Emenda nº 45/2004, determinou a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, que o enviou a esta Corte.

O Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Conflito de Competência nº 7.207-1 (Rel. Ministro Carlos Britto) suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho em face do extinto Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, decidiu que as ações que tramitam perante a Justiça comum, com sentença de mérito anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. O órgão julgador justificou o entendimento em razão das características que distinguem a Justiça comum, federal e estadual, e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata

No mesmo sentido a recente decisão da Ex.ma Ministra Cármen Lúcia nos autos do Conflito de Competência nº 7.430-2 suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho em face do Superior Tribunal de Justiça, conforme se depreende da ementa a seguir trans-

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TRIBUNAL SUPE-RIOR DO TRABALHO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA -AÇÃO DE COBRANCA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COM-PETÊNCIA DA JUSTICA TRABALHISTA SEGUNDO O ART. 114, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COM A EMENDA 45/04 - A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA COMUM SE PROFERIDA DECISÃO DE MÉRITO ANTES DA PROMULGA-ÇÃO DA EC 45/04 - REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 7.204 - CONFLITO JUL-GADO PROCEDENTE PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Verifica-se que nos autos há decisão de mérito proferida pela Justiça comum anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Assim, considerando o entendimento firmado pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, no sentido da prorrogação da competência da Justiça comum, quando proferida decisão de mérito em data anterior à da promulgação da mencionada emenda, determino a restituição dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a fim de que proceda à sua remessa ao Tribunal de Justica do Estado do Paraná, para adoção das providências de direito.

Publique-se

Brasília, 25 de junho de 2007.

RIDER DE BRITO Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº RCCS-79048-2005-026-09-00.7

RECORRENTES : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA

- CNA E OUTRO

: DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI ADVOGADA

: ADÃO TCHAIKA RECORRIDO

: DR. ENEAS JEFERSON MELNISK ADVOGADO

DESPACHO

O Ex.mo Sr. Desembargador Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, concluindo pela competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, em virtude das alterações na Constituição da República decorrentes da Emenda nº 45/2004, determinou a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, que o enviou a esta Corte.

O Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Conflito de Competência nº 7.207-1 (Rel. Ministro Carlos Britto) suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho em face do extinto Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, decidiu que as ações que tramitam perante a Justica comum, com sentença de mérito anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. O órgão julgador justificou o entendimento em razão das características que distinguem a Justiça comum, federal e estadual, e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata

No mesmo sentido a recente decisão da Ex.ma Ministra Cármen Lúcia nos autos do Conflito de Competência nº 7.430-2 suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho em face do Superior Tribunal de Justiça, conforme se depreende da ementa a seguir trans-

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TRIBUNAL SUPE-RIOR DO TRABALHO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA -AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COM-PETÊNCIA DA JUSTICA TRABALHISTA SEGUNDO O ART. 114, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COM A EMENDA 45/04 - A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA COMUM SE PROFERIDA DECISÃO DE MÉRITO ANTES DA PROMULGA-ÇÃO DA EC 45/04 - REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDA NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 7.204 - CONFLITO JUL-GADO PROCEDENTE PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Verifica-se que nos autos há decisão de mérito proferida pela Justiça comum anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional n° 45/2004.

Assim, considerando o entendimento firmado pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, no sentido da prorrogação da competência da Justica comum, quando proferida decisão de mérito em data anterior à da promulgação da mencionada emenda, determino a restituição dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a fim de que proceda à sua remessa ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para adoção das providências de direito.

Publique-se

Brasília, 25 de junho de 2007.

RIDER DE BRITO Ministro Presidente do TST

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 907/2002 (*)

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente, Francisco Fausto, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e Renato de Lacerda Paiva e o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso.

Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho é o órgão de cúpula da Justiça do Trabalho, conforme hierarquia prevista nos art. 111 da Constituição da República e 644 da Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando que, em face dessa graduação, compete, privativamente, ao Tribunal Superior do Trabalho, no âmbito da Justiça do Trabalho e nos termos do art. 96, inciso II, da Constituição da República, propor ao Poder Legislativo, observado o disposto no art. 169 da mesma Carta Magna, a alteração do número de membros dos tribunais inferiores; a criação e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores; a criação e a extinção dos tribunais inferiores;

Considerando que, em virtude dessas disposições constitucionais, o art. 646 da Consolidação das Leis do Trabalho continua em plena vigência, já que perfeita a sua consonância com o texto constitucional, ao preceituar que "os órgãos da Justiça do Trabalho funcionarão perfeitamente coordenados, em regime de mútua colaboração, sob a orientação do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho";

Considerando que o art. 111, § 3º, da Constituição da República preceitua que "a lei disporá sobre a competência do Tribunal Superior do Trabalho";

Considerando que o art. 654, § 3°, da Consolidação das Leis do Trabalho, ao estabelecer que os concursos públicos de provas e títulos destinados ao preenchimento do cargo de Juiz do Trabalho Substituto serão organizados "de acordo com as instruções expedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho", foi recepcionado pela Constituição vigente, já que prescreve uma regra de competência; Considerando ser de toda a conveniência que as instruções

ara o concurso destinado ao provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto guardem uniformidade em todo o território nacional. principalmente no que diz respeito à preparação jurídica dos futuros magistrados, para garantir-lhes um elevado grau de qualificação intelectual e profissional;

Considerando a conveniência de aprimoramento de tais instruções, ainda que transitoriamente, enquanto não sobrevém a instalação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados da Justiça do Trabalho, bem assim a necessidade de atualização do programa do Concurso, adaptando-o à evolução da Ciência

RESOLVE baixar as seguintes Instruções destinadas a regular o referido concurso: Art. 1º O ingresso na Magistratura do Trabalho far-se-á no

cargo de Juiz do Trabalho Substituto, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos e nomeação por ato do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho respectivo, sendo exigidos do bacharel em Direito, na data da nomeação, três anos, no mínimo, de atividade jurídica, nos termos do artigo 35.

Art. 2º O concurso a que se refere o artigo anterior será realizado pelo Tribunal do Trabalho da respectiva Região, de acordo com estas Instruções e as normas legais aplicáveis.

Art. 3º O Tribunal Regional do Trabalho ou o respectivo Órgão Especial, onde houver, determinará a realização do concurso, desde que ocorra qualquer das seguintes hipóteses:

a) extinção do prazo de validade do último concurso realizado;

b) conveniência de realização imediata de novo concurso, mesmo antes da nomeação de todos os candidatos anteriormente aprovados

Parágrafo único. No caso da alínea "b" deste artigo, os candidatos anteriormente aprovados terão preferência, para fins de nomeação, sobre os candidatos aprovados no novo concurso.

Art. 4º No ato em que determinar a realização do concurso, o Tribunal ou o Órgão Especial designará Comissão composta de seu Presidente, de um de seus juízes togados e de um representante indicado pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil da sede da Região, cabendo ao primeiro a presidência dos trabalhos.

§ 1º Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente do Tribunal; o juiz togado, pelo seu suplente; o representante da OAB, por outro advogado que a entidade tenha indicado.

§ 2º O representante da Ordem dos Advogados do Brasil e seu suplente serão indicados pela Seccional Estadual da Ordem dos Advogados do Brasil onde estiver sediado o Tribunal.

§ 3º O Presidente da Comissão de Concurso designará, para servir como Secretário, um dos servidores lotados na sede da res-

pectiva Região.

Art. 5° Compete à Comissão tomar todas as providências relativas à realização do concurso e designar as Comissões Examinadoras, em número igual ao das provas a serem realizadas, ad referendum do Tribunal em sua composição plenária ou de seu Orgão

Art. 6º Compete ao Secretário da Comissão auxiliá-la em tudo quanto se tornar necessário e prestar assistência às Comissões

Art. 7º A inscrição será aberta mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e dos Estados compreendidos na jurisdição do TRT, por 03 (três) vezes, com intervalo de, pelo menos, 05 (cinco) dias entre cada publicação e afixado no quadro de avisos e editais do Tribunal, facultada a divulgação por qualquer outro meio de comunicação.

Diário da Justiça - Seção 1

§ 1º Do aviso constarão:

I - a remissão à Resolução Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho que rege o concurso para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto, com indicação da data da respectiva publicação no Diário da Justiça da União;

II - os locais onde poderá ser encontrado o Edital de Con-

III - prazo para inscrição.

§ 2º A Comissão, na medida do possível, diligenciará no sentido de que a abertura da inscrição seja também divulgada nos órgãos de imprensa e na sede de outros Regionais.

Art. 8º Constarão do edital, obrigatoriamente:

a) o prazo de inscrição, que será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da última publicação do aviso no Órgão Oficial da

b) a relação dos documentos necessários à inscrição:

c) a composição da Comissão de Concurso e das Comissões Examinadoras, inclusive com os respectivos suplentes;

d) a indicação das provas a serem realizadas, com especificação de sua natureza, e do programa do concurso elaborado pelo Tribunal Superior do Trabalho para cada disciplina;

e) as informações consideradas necessárias ao perfeito esclarecimento dos interessados.

Art. 9º O requerimento de inscrição será dirigido, por escrito, pelo candidato ou procurador habilitado, ao Presidente da Comissão

de Concurso.

§ 1º No ato da inscrição preliminar, o interessado exibirá documento oficial de identidade e apresentará declaração, segundo modelo aprovado pela Comissão de Concurso, na qual, sob as penas da lei, indicará:

a) que é brasileiro (art. 12 da Constituição da República);

b) que é diplomado em Direito, mencionando o nome do estabelecimento onde se graduou, a data da expedição do diploma e o número e a data do respectivo registro;

c) que se acha quite com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e do serviço militar; d) que goza de boa saúde;

e) que não registra antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício dos seus direitos civis e políticos;

f) que não sofreu, no exercício da advocacia ou de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores;

g) que tem conhecimento das exigências contidas nas presentes instruções e com as quais está de acordo;

§ 2° Se pretender concorrer às vagas de que trata o art. 40 da presente Resolução, deverá declarar-se, sob as penas da lei, pessoa portadora de deficiência, nos termos em que a considera o art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União, de 21/12/1999;

a) se for o caso, juntar ao requerimento de inscrição preliminar laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência de que é portador, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e à provável causa da deficiência.

§ 3º No mesmo ato, o interessado fornecerá (02) dois retratos de frente, tamanho 3 X 4 centímetros, e indicará nome e endereço de 03 (três) pessoas (autoridades ou professores universitários) que possam, a critério da Comissão de Concurso, prestar informações sobre o

requerente.

§ 4º O interessado fornecerá, ainda, em ordem cronológica, os períodos de atuação como juiz, membro do Ministério Público, advogado ou titular de função técnico-jurídica, pública ou privada, precisando o local e a época de exercício de cada um deles e nomeando as principais autoridades com as quais serviu ou esteve em contato, bem como os seus endereços atuais e o número dos respectivos telefones

§ 5º Aos candidatos inscritos será fornecido cartão de identidade.

§ 6º Para a inscrição definitiva, a ser feita após aprovação na primeira prova escrita (alínea "a" do art. 15 e seu § 10), a Comissão de Concurso exigirá do candidato habilitado à segunda fase, inclusive do candidato portador de deficiência, os documentos relativos à confirmação das declarações das alíneas "a" a "g", do parágrafo 1º, pelo modo, forma, prazo que estabelecer, sob pena de indeferimento da inscrição definitiva.

§ 7º O candidato que estiver no exercício de cargo da Magistratura e do Ministério Público da União, dos Estados, do Distrito Federal e Territórios fica dispensado do cumprimento das exigências

das alíneas "c", "e" e "f". § 8º Será processada como inscrição de candidato normal a requerida por aquele que invoque a condição de deficiente, mas deixe de atender, em seus exatos termos, às exigências previstas no parágrafo 2º, caput, e alínea "a". § 9º O candidato portador de deficiência, que necessite de

tratamento diferenciado para se submeter às provas, deverá requerêlo, por escrito, à Comissão de Concurso, no ato da inscrição preliminar, indicando claramente, para tanto, quais as providências especiais de que carece.

Art. 10. No requerimento de inscrição preliminar, o candidato consignará seu endereço particular, local de trabalho e número do telefone, se for o caso, para que lhe sejam feitas comunicações referentes aos atos do concurso.

Art. 11. Os requerimentos de inscrição serão autuados s paradamente

Art. 12. A comprovação do estado de saúde do candidato, para o fim da inscrição definitiva a que se refere a alínea "d" do § 1 do art. 9º, será feita através de atestado médico de clínico geral, importando sua não apresentação ou desconformidade com a declaração no indeferimento da inscrição definitiva, nulidade da aprovação e perda dos direitos decorrentes, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração.

Parágrafo único. A comprovação a que se refere o caput deste artigo não exime o candidato que vier a ser aprovado em definitivo no concurso de submeter-se aos exames médicos e laboratoriais exigidos para a posse em cargo público, quando esta

Art. 13. A Comissão de Concurso investigará a idoneidade moral do candidato, deferindo ou indeferindo a inscrição definitiva, tendo em vista os requisitos do art. 9º destas Instruções e o resultado obtido através da investigação sobre a conduta do candidato.

Parágrafo único. Garantido à Comissão de Concurso o sigilo da fonte de informação, o candidato, se o desejar, terá notícia dos motivos do indeferimento da inscrição.

Art. 14. A Comissão de Concurso fará publicar, uma única vez, no Diário Oficial da União e do Estado ou dos Estados compreendidos na jurisdição do respectivo Tribunal Regional, a lista dos candidatos inscritos.

Art. 15. O concurso constará de 05 (cinco) fases realizadas sucessivamente na seguinte ordem:

a) prova escrita de Direito do Trabalho, Direito Processual Civil, Direito Processual do Trabalho, Direito Previdenciário, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Penal, Direito Internacional e Comunitário, Direito Civil e Direito Comercial;

b) prova escrita de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Constitucional, Direito Processual Civil, Direito Administrativo e Direito Civil;

c) prova prática - elaboração de uma sentença trabalhista; d) prova oral de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Constitucional e Direito Processual Civil;

e) prova de títulos.

§ 1º A primeira prova escrita (alínea "a"), englobando todas as matérias, constará de 100 (cem) questões objetivas, cada uma delas obrigatoriamente com 05 (cinco) alternativas, das quais apenas 01 (uma) correta. As questões serão agrupadas, preferencialmente, por disciplina ou explicitar-se-á sob a ótica de que disciplina a questão é formulada. Esta prova será realizada em 2 (duas) etapas de 50 (cinquesitos cada e em dias consecutivos, para todos os can-

§ 2º Na aferição da prova prevista na alínea "a", as questões terão o mesmo valor, sendo considerado aprovado o candidato que:

acertar pelo menos 50 (cinqüenta) questões;

b) estiver classificado, nos concursos com até 1.500 (mil e quinhentos) inscritos, entre os 200 (duzentos) primeiros candidatos e, nos concursos com mais de 1.500 (mil e quinhentos) inscritos, entre os 300 (trezentos) primeiros candidatos. (**NR**) § 3º - No caso de empate na 200ª (ducentésima) posição nos

concursos com até 1.500 (mil e quinhentos) inscritos e na 300ª (trecentésima) posição nos concursos com mais de 1.500 (mil e quinhentos) inscritos, serão convocados para a 2ª fase todos os candidatos que, nessas respectivas posições, tenham obtido a mesma nota. (NR)

§ 4° - O candidato que obtiver, por meio de recurso, nota igual ou superior à que definiu a 200ª (ducentésima) posição, não prejudicará os que, na primeira publicação, já tenham obtido a clas-

§ 5° - As provas das fases previstas nas alíneas "a" a "d" do art. 15 terão caráter eliminatório.

Art. 16. A Comissão de Concurso desempenhará as funções de Comissão Examinadora da prova de títulos.

Art. 17. As demais Comissões Examinadoras serão com-

postas de 03 (três) membros, dos quais 02 (dois) indicados pela Comissão de Concurso dentre juristas, juízes ou não, e 01 (um) pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o disposto no § 2º do artigo 4º.

Parágrafo único. Haverá igual número de membros suplentes que poderão ser convocados, independentemente de afastamento ou impedimento do titular, para auxiliar na elaboração, aplicação e correção de qualquer das provas.

Art. 18. Os candidatos poderão impugnar, no prazo de 8 (oito) dias, contado do deferimento de sua inscrição provisória, a composição das Comissões de Concurso e Examinadoras, mediante petição escrita dirigida ao Tribunal ou Órgão Especial.

§ 1º Constitui razão de impedimento dos componentes das Comissões de Concurso e Examinadoras a amizade íntima, a inimizade capital e o parentesco até terceiro grau com qualquer dos candidatos. Igualmente constitui impedimento o vínculo funcional entre membro de Comissão Examinadora e candidato que lhe preste serviço diretamente.

§ 2º Julgada procedente a impugnação, far-se-á a substituição imediata do impugnado.

Art. 19. O programa para a prova oral da alínea "d" do art 15 constará, no mínimo, de 40 (quarenta) e, no máximo, de 60 (sessenta) pontos e será elaborado pela Comissão Examinadora respectiva para efeito de sorteio, com a antecedência prevista no art. 24.

Art. 20. Os títulos serão apresentados pelos candidatos que obtiverem aprovação nas provas escritas e oral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da divulgação do resultado desta.

§ 1º Os títulos serão apreciados em conjunto (art. 16), tendo como gabarito de pontos o estabelecido pela Comissão respectiva.

- ISSN 1677-7018
- § 2º Somente serão considerados os títulos obtidos até a data prevista para o término das inscrições provisórias.
 - Art. 21. Consideram-se títulos:
- a) trabalhos jurídicos reveladores da cultura geral do candidato, como livros, ensaios, teses, estudos, monografias etc; b) exercício do magistério em curso jurídico;
- c) exercício de cargo de Magistratura, Ministério Público ou para cujo desempenho se pressuponha conhecimento jurídico;
 - d) aprovação em concurso para os cargos a que aludem as "b" e "c" deste artigo;
- e) conclusão de cursos de pós-graduação em matéria jurídica:
- f) participação ativa em congressos jurídicos, com proferimento de conferência, defesa de tese, participação em painel ou
- comissão: g) o curriculum universitário de aluno laureado em Faculdade de Direito;
- h) outros documentos que, a juízo da Comissão de Concurso, revelem cultura jurídica e valorizem o curriculum vitae do candi-
 - § 1º Não constituem títulos:
- a) mero exercício de função pública para a qual não se exija conhecimento especializado em Direito;
- b) trabalho cuja autoria exclusiva do candidato não possa ser apurada:
- c) certificado de conclusão de cursos de qualquer natureza, quando a aprovação do candidato resultar de mera frequência;
- d) atestados de capacidade técnica ou de boa conduta profissional:
- e) trabalhos forenses (sentenças, pareceres, razões de recur-
- § 2º A comprovação dos títulos relacionados pelo candidato deve ser feita através de documento considerado hábil pela Comissão de Concurso.
- Art. 22. A prova escrita do art. 15, alínea "a", será préelaborada pela Comissão Examinadora, com o indispensável sigilo, constando de questões sobre a matéria contida nos programas do concurso, de modo a permitir a avaliação do conhecimento jurídico dos candidatos.
- Art. 23. A prova prática, que constará de sentença trabalhista, com base em proposição pré-elaborada, consistirá na solução objetiva de caso concreto e visará à avaliação do conhecimento especializado do candidato e o seu desempenho como julgador.
- Art. 24. Na prova oral, o candidato discorrerá e responderá a perguntas da Comissão Examinadora, a juízo desta, em ato público, na sede do Tribunal, sobre ponto do programa sorteado com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a juízo da Comissão
- Examinadora.

 Art. 25. As provas escritas e a prova prática terão a duração de 04 (quatro) horas, cada uma, e, na prova oral, que não excederá de 60 (sessenta) minutos para cada candidato, o tempo será dividido, proporcionalmente, entre os membros da Comissão Examinadora.
- Art. 26. Durante a realização das provas será proibida a consulta a quaisquer anotações, sendo facultado recorrer a textos legais sem comentários ou notas explicativas, exceto quanto à prova da alínea "a" do art. 15.
- Art. 27. A Comissão de Concurso comunicará aos candidatos o calendário das provas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, considerando-se desclassificado o candidato que infringir o disposto no artigo anterior ou que não se apresentar no dia, hora e lugar previamente designados para realização de quaisquer das provas.
- Art. 28. Os candidatos terão ingresso no recinto e serão chamados para sorteio do ponto da prova oral na ordem de inscrição, devendo exibir, no ato, o cartão de identidade previsto no parágrafo 5° do art. 9° destas Instruções.

 Art. 29. A Comissão de Concurso providenciará para que as
- provas escritas e prática cheguem às Comissões Examinadoras sem
- identificação. § 1º O candidato, ao entregar a prova, receberá comprovante de seu comparecimento.
- § 2º O candidato que tornar identificável a prova será sumariamente desclassificado.
- Art. 30. Os examinadores entregarão ao Secretário da Comissão de Concurso, em sobrecartas fechadas, as notas das provas previstas nas alíneas "b" e "c" do art. 15, segundo a ordem de numeração da entrega das provas. Cada examinador atribuirá nota individual, em relação a cada prova, podendo oscilar de 0 (zero) a 10 (dez), expressa necessariamente em número inteiro. Não será permitido o fracionamento, quer da correção, quer da nota individual.
- § 1º É vedado ao examinador lançar na prova qualquer observação, nota ou cota interlinear.
- § 2º Concluída a correção de cada prova por todos os examinadores, a Comissão de Concurso, em sessão pública, abrirá os envelopes. O Secretário da Comissão de Concurso apurará a média das notas conferidas aos candidatos, pelos examinadores, que poderá ser fracionária, sendo de imediato proclamado o resultado.
- § 3º É vedado, a qualquer título, o arredondamento de médias, inclusive da média final.
- § 4º A identificação da prova objetiva ocorrerá também em sessão pública, presentes a Comissão de Concurso e a respectiva Comissão Examinadora.
- Art. 31. Considerar-se-á, de logo, eliminado o candidato que, em qualquer uma das provas de que tratam as alíneas "b" a "d" do art. 15, obtiver média inferior a 05 (cinco).

Parágrafo único. O concurso de títulos não é eliminatório. Os pontos obtidos, de 0 (zero) a 10 (dez), serão somados à média final do candidato para efeito de classificação.

Art. 32. Será considerado aprovado o candidato que, nas provas das alíneas 'b' a 'd' do art. 15, obtiver média final igual ou superior a 5 (cinco).

Diário da Justiça - Seção 1

- § 1º A classificação dos candidatos far-se-á em função da média aritmética obtida, apurando-se esta pela soma das notas alcançadas nas provas das alíneas 'b' a 'd' do art. 15, dividido o resultado por 3 (três), à qual serão acrescidos os pontos pertinentes à prova de títulos.
- § 2º Em caso de empate, caso haja candidatos maiores de 60 (sessenta) anos, o primeiro critério de desempate será a idade, dandose preferência ao de idade mais elevada.
- § 3º Persistindo o empate, após o somatório das notas obtidas na prova de títulos, terá preferência, na ordem de classificação, o candidato que, sucessivamente, houver obtido melhor nota nas provas indicadas nas alíneas 'c', 'b', 'd' e 'e' do art. 15 destas Instruções nessa
- § 4º Remanescendo candidatos empatados com menos de 60 anos, terá preferência o candidato de idade mais avancada.
- Art. 33. A Comissão do Concurso enviará a relação dos candidatos aprovados, segundo a ordem de classificação, ao Tribunal Regional do Trabalho ou Órgão Especial, para efeito de homologação e proclamação do resultado, em sessão pública, anunciada pelo Diário Oficial do lugar em que se realizou o concurso, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- Art. 34. Homologado o concurso, o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho providenciará a publicação do nome dos candidatos aprovados, por ordem de classificação, no Diário Oficial do lugar em que se realizou o concurso e no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. A relação dos candidatos que não lograram aprovação, em qualquer das provas, não será divulgada.

- Art. 35. O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, até o 30º (trigésimo) dia após a publicação da homologação do concurso, procederá à nomeação dos candidatos aprovados, para preenchimento das vagas existentes, observada a ordem rigorosa de classificação e a comprovação de que possuam, na data da inscrição definitiva, três anos, no mínimo, de atividade jurídica.
- § 1º A data de nomeação será prorrogada para o 1º (primeiro) dia útil seguinte à do vencimento se recair em dia em que não há expediente no Tribunal.
- § 2º Todos os candidatos deverão apresentar a documentação comprobatória do tempo de atividade jurídica até a data da inscrição definitiva.
- § 3º Os candidatos que não provem, na data da inscrição definitiva, os 3 (três) anos de atividade jurídica de que trata este artigo serão desclassificados imediatamente.
 - § 4° (Revogado)
- § 5° Considera-se atividade jurídica o efetivo exercício, por bacharel em Direito, pelo prazo não inferior a 3 (três) anos, ainda que não consecutivos:
- a) da advocacia, sob inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;
- b) de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico, vedada a contagem do estágio acadêmico ou qualquer outra atividade anterior à colação de grau e:
- c) na condição de bacharel em Direito, de cargo, emprego ou função pública de nível superior, com atividades eminentemente ju-
- § 5º-A Serão admitidos no cômputo do período de atividade jurídica os cursos de Pós-Graduação na área jurídica reconhecidos pelas Escolas Nacionais de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados de que tratam o art. 105, parágrafo único, inciso I, e o art. 111-A, § 2°, înciso I, da Constituição Federal, ou pelo Ministério da Educação, desde que integralmente concluídos com aprovação.
- § 6° A atividade jurídica, como advogado, sem contar estágio, será comprovada mediante certidão expedida por cartórios ou secretarias judiciais relativamente aos processos em que haja funcionado o candidato, ou por cópia autenticada de atos privativos, e, em qualquer caso, acompanhada de certidão de inscrição na OAB, relativa a três exercícios forenses.
- § 7º Considera-se efetivo exercício da atividade de advocacia participação anual mínima em cinco atos privativos de advogado (Lei nº 8.906, de 04.07.1994, art. 1°), em causas distintas.
- § 8º A comprovação de exercício de atividade jurídica, nos demais casos, dar-se-á mediante apresentação de cópia do respectivo ato de nomeação, contratação ou designação acompanhada da norma legal ou ato normativo outro que discipline os requisitos do cargo, emprego ou função, ou mediante certidão ou declaração circunstanciada fornecida pelo órgão ou entidade competente, sob as penas
- Art. 36. O Secretário da Comissão de Concurso lavrará atas de todos os atos praticados, mantendo sob sua guarda a documentação relativa ao concurso e, mediante despacho do Presidente da Comissão, recolhê-las-á ao arquivo do Tribunal, após concluídos os trâmites do concurso. Encerrado o prazo de validade do concurso, a documentação poderá ser destruída.

 Art. 37. O concurso será válido pelo prazo de 02 (dois) anos,
- contado da publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados. podendo ser prorrogado uma única vez, no máximo por igual prazo, a critério exclusivo do Tribunal Regional ou Órgão Especial.

Parágrafo único. A nomeação para as novas vagas abertas durante o período de validade do concurso dar-se-á até o 30º (trigésimo) dia, contado a partir da data de abertura da vaga, observada a ordem de classificação no concurso e o disposto no § 1º do art. 35.

Art. 38. O candidato recolherá ao Tesouro Nacional, em conta do Banco do Brasil S.A. a ser indicada pelo Tribunal Regional do Trabalho no edital do concurso, taxa de inscrição no valor de 1,5% (um vírgula cinco por cento) da remuneração do cargo de Juiz do Trabalho Substituto, admitido arredondamento de centavos para real. cujo comprovante deverá ser anexado ao requerimento de que trata o art. 9º desta Resolução.

Parágrafo único. As despesas efetuadas na realização do concurso obedecerão às normas de direito financeiro aplicáveis e integrarão a tomada ou prestação de contas dos responsáveis junto ao Tribunal de Contas da União.

- Art. 39. Todas as despesas referentes a viagens, cursos, alimentação, estada para a realização de provas e ao atendimento a qualquer convocação do Presidente do Tribunal, da Comissão de Concurso e das Bancas Examinadoras, correrão por conta exclusiva do candidato.
- Art. 40. Reservar-se-ão às pessoas portadoras de deficiência 10% (dez por cento) do total de vagas oferecidas no edital do concurso, arredondado para o número inteiro imediatamente superior, caso fracionário o resultado da aplicação do percentual.
- § 1º Consideram-se pessoas portadoras de deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no art. 4º do De-
- creto 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

 § 2º O candidato portador de deficiência aprovado na prova a que se refere a alínea "c" do art. 15 submeter-se-á, em dia e hora designados pela Comissão de Concurso, sempre antes da realização da prova oral, à avaliação de Comissão Multiprofissional quanto à existência e compatibilidade da deficiência com as atribuições ine-
- rentes à função judicante. § 3º A Comissão Multiprofissional, designada pela Comissão de Concurso, será composta por 02 (dois) médicos e 03 (três) juízes do Tribunal Regional do Trabalho, cabendo ao mais antigo destes presidi-la.
- § 4º A Comissão Multiprofissional, necessariamente até 03 (três) dias antes da data fixada para a realização da prova oral, proferirá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente e sobre a sua aptidão para o desempenho do cargo.
- § 5º A seu juízo, a Comissão Multiprofissional poderá solicitar parecer de profissionais capacitados na área da deficiência que estiver sendo avaliada, os quais não terão direito a voto.
- § 6º Concluindo a Comissão Multiprofissional pela inexistência da deficiência ou por sua insuficiência, passará o candidato a concorrer às vagas não reservadas.
- § 7º O candidato portador de deficiência concorrerá a todas as vagas oferecidas, utilizando-se das vagas reservadas somente quando, tendo sido aprovado, for insuficiente a classificação obtida no quadro geral de candidatos para habilitá-lo à nomeação.
- § 8º Os candidatos portadores de deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que tange ao conteúdo, avaliação, duração, horário e local de aplicação das provas, ressalvada, quanto à forma de prestação das provas, a deliberação da Comissão de Concurso ao requerimento previsto no art. 9°, § 9°.

 § 9° Não preenchidas por candidatos portadores de defi-
- ciência as vagas reservadas, serão ocupadas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância da ordem de classificação no concurso
- § 10° A classificação de candidatos portadores de deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candida-
- Art. 41. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Concurso.
- Art. 42. Estas Instruções entrarão em vigor na data de sua publicação.
- Parágrafo único. Os concursos abertos até a data de vigência
- destas Instruções deverão reger-se pelas anteriores.

 Art. 43. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções Administrativas nº 116/82, 14/82, 07/92, 10/89, 73/91, 20/92, 174/95, 324/96, 492/98, 100/94 e 111/94, do Tribunal Superior do Trabalho.

Sala de Sessões, 21 de novembro de 2002. VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

(*) Republicada em face das alterações introduzidas pela Resolução Administrativa nº 1233/2007 ANEXO DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 907/2002

PROGRAMA PARA CONCURSO DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO (*)

· DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO

- 1) Direito do Trabalho: conceito, características, divisão, natureza, funções, autonomia.
- 2) Fundamentos e formação histórica do Direito do Trabalho. Tendências atuais do Direito do Trabalho. Flexibilização. Desregulamentação.
- 3) Fontes formais do Direito do Trabalho. Conceito, classificação e hierarquia. Conflitos e suas soluções.
- 4) Hermenêutica: interpretação, integração e aplicação do Direito do Trabalho. Métodos básicos de exegese. O papel da equidade. Eficácia das normas trabalhistas no tempo e no espaço. Revogação. Irretroatividade. Direito adquirido.
 - 5) Princípios do Direito do Trabalho. Princípios constitu-
- cionais do Direito do Trabalho. Distinção entre princípio e norma. 6) Renúncia e transação no Direito do Trabalho. Comissões de Conciliação Prévia.
- 7) Relação de trabalho e relação de emprego. Estrutura da relação empregatícia: elementos componentes; natureza jurídica.
- 8) Relações de trabalho lato sensu: trabalho autônomo, eventual, temporário, avulso. Portuário. Lei nº 8.630/93. Estágio. Cooperativas de mão-de-obra. Contratos de trabalho por equipe.



- 9) Empregado: conceito, caracterização. Altos empregados: trabalhadores intelectuais, exercentes de cargos de confiança. Os di-retores e os sócios. Mãe social. Índios. Aprendiz. Empregado doméstico.
- 10) Empregador: conceito, caracterização. Cartório não oficializado. Empresa e estabelecimento. Grupo econômico. Sucessão de empregadores. Consórcio de empregadores. Situações de responsabilização empresarial.
- 11) Trabalho rural: empregador, empregado e trabalhador
- rural. Normas de proteção ao trabalhador rural. 12) Terceirização no Direito do Trabalho. Terceirização lícita e ilícita. Trabalho temporário. Entes estatais e terceirização. Responsabilidade na terceirização.
- 13) Contrato de emprego: denominação, conceito, classifi-cação, caracterização. Trabalho voluntário. Morfologia do contrato. Elementos integrantes: essenciais, naturais, acidentais.
- 14) Modalidades de contratos de emprego. Tipos de contratos a termo. Contrato de experiência e período de experiência. Contrato de emprego e contratos afins. Diferenças entre contratos de trabalho e locação de serviços, empreitada, representação comercial, mandato, sociedade e parceria. Pré-contratações: requisitos para configuração, efeitos, direitos decorrentes, hipótese de perdas e danos.
- 15) Formas de invalidade do contrato de emprego. Nulidades: total e parcial. Trabalho ilícito e trabalho proibido. Efeitos da declaração de nulidade.
- 16) Trabalho infantil. Conceito e normas legais aplicáveis. Penalidades. Efeitos da contratação. Doutrina da proteção integral da criança e do adolescente. Tratamento legal e constitucional. Os Conselhos Tutelares e de Direitos da Criança e do Adolescente: composição e atribuições.
- 17) Normas de proteção ao trabalhador adolescente. Limites à contratação. Estágio e aprendizagem: conceitos, distinção e características. Direitos do estagiário e do aprendiz. Requisitos para a adoção válida dos regimes de estágio e de aprendizagem. Trabalho voluntário
- 18) Efeitos do contrato de emprego: direitos, deveres e obrigações das partes. Efeitos conexos do contrato: direitos intelectuais; invenções do empregado; indenizações por dano moral e material. Os poderes do empregador no contrato de emprego: diretivo, regulamentar, fiscalizatório e disciplinar.
- 19) Duração do trabalho. Fundamentos e objetivos. Jornada de trabalho e horário de trabalho. Trabalho extraordinário. Acordo de prorrogação e acordo de compensação de horas. Banco de horas. Horas in itinere. Empregados excluídos do direito às horas extras. Art. 62 da CLT. Jornadas especiais de trabalho. Bancário. Função de confiança. Trabalho em regime de revezamento e em regime de tempo parcial.
- 20) Repousos. Repousos intrajornada e interjornada. Repouso semanal e em feriados. Remuneração simples e dobrada. Descanso anual: férias.
- 21) Remuneração e salário: conceito, distinções, Gorietas, Caracteres e classificação do salário. Composição do salário. Modalidades de salário. Adicionais. Gratificação. Comissões. 13º salário. Parcelas não-salariais. Salário e indenização. Salário in natura e utilidades não-salariais.
- 22) Formas e meios de pagamento do salário. Proteção ao salário
- 23) Equiparação salarial. O princípio da igualdade de salário. Desvio de função.
- 24) Alteração do contrato de emprego. Alteração unilateral e bilateral. Transferência de local de trabalho. Remoção. Reversão. Promoção e rebaixamento. Alteração de horário de trabalho. Redução de remuneração. Jus variandi.
- 25) Interrupção e suspensão do contrato de trabalho: conceito, caracterização, distinções. Situações tipificadas e controver-
- 26) Cessação do contrato de emprego: causas e classificação. Rescisão unilateral: despedida do empregado. Natureza jurídica da despedida. Limites. Rescisão unilateral: demissão do empregado. Aposentadoria. Força maior. Factum principis Morte. Resolução por inadimplemento das obrigações do contrato. Despedida indireta. Falta grave. Justa causa. Princípios. Espécies.
- 27) Obrigações decorrentes da cessação do contrato de emprego. Indenização por tempo de serviço: conceito e fundamento jurídico. Indenização nos casos de contrato a termo. Aviso prévio. Multa do art. 477 da CLT. Procedimentos e direitos concernentes à cessação do contrato. Homologação. Quitação. Eficácia liberatória.
- 28) Estabilidade e garantias provisórias de emprego: conceito, caracterização e distinções. Formas de estabilidade. Teoria da nulidade da despedida arbitrária. Renúncia à estabilidade. Homologação. Despedida de empregado estável. Efeitos da dispensa arbitrária ou sem justa causa: readmissão e reintegração. Indenizações rescisórias. Despedida obstativa. 29) O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

 - 30) Prescrição e decadência no Direito do Trabalho.
- 31) Segurança e higiene do trabalho. Labor em circunstâncias agressoras da saúde e segurança do empregado. Periculosidade e insalubridade. Trabalho da criança, do menor e da mulher. A discriminação no contrato de trabalho. Trabalho noturno.
- 32) Súmulas da jurisprudência uniformizada do Tribunal Superior do Trabalho sobre Direito do Trabalho.

· DIREITO COLETIVO DO TRABALHO

1) Direito Coletivo do Trabalho: definição, denominação, para sua solução. Direito Coletivo: o problema das fontes normativas e dos princípios jurídicos. conteúdo, função. Os conflitos coletivos de trabalho e mecanismos

2) Liberdade sindical. Convenção nº 87 da OIT. Organização sindical. Modelo sindical brasileiro. Conceito de categoria. Categoria profissional diferenciada. Dissociação de categorias. Membros da categoria e sócios do sindicato.

Diário da Justiça - Seção 1

- 3) Entidades sindicais: conceito, natureza iurídica, estrutura, funções, requisitos de existência e atuação, prerrogativas e limitações. Garantias sindicais. Sistemas sindicais: modalidades e critérios de estruturação sindical; o problema no Brasil.
- 4) Negociação coletiva. Função. Níveis de negociação. Instrumentos normativos negociados: acordo coletivo e convenção co-letiva de trabalho. Efeitos das cláusulas. Cláusulas obrigacionais e cláusulas normativas. Incorporação das cláusulas nos contratos de
- 5) Mediação e arbitragem no Direito do Trabalho. Poder normativo da Justiça do Trabalho.
- 6) Atividades do Sindicato. Condutas anti-sindicais: espécies e consequências.
 - 7) A greve no direito brasileiro.
- 8) Direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos na esfera trabalhista.

· DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO

- 1) Direito Processual do Trabalho. Princípios. Fontes. Autonomia. Interpretação. Integração. Eficácia.
- 2) Organização da Justiça do Trabalho. Composição, funcionamento, jurisdição e competência de seus órgãos. Os juízos de Direito investidos de jurisdição trabalhista. Corregedoria-Geral e Regional do Trabalho. Atribuições.

 3) O Ministério Público do Trabalho. Organização. Com-
- petência. Atribuições. Lei Complementar nº 75/93. Inquérito civil público.
- 4) Competência da Justiça do Trabalho: em razão da matéria, das pessoas, funcional e do lugar. Conflitos de Competência.
- 5) Partes, procuradores, representação, substituição processual e litisconsórcio. Assistência Judiciária. Justiça Gratuita. Jus Postulandi. Mandato tácito.
- 6) Atos, termos e prazos processuais. Despesas processuais. Responsabilidade. Custas e emolumentos. Comunicação dos atos processuais. Notificação.
- 7) Vícios do ato processual. Espécies. Nulidades no processo do trabalho: extensão, princípios, arguição, declaração e efeitos. Pre-
- 8) Dissídio individual e dissídio coletivo. Distinção. Dissídio individual: procedimentos comum e sumaríssimo. Petição inicial: requisitos, emenda, aditamento, indeferimento. Pedido.
- 9) Audiência. "Arquivamento". Conciliação. Resposta do reclamado. Defesa direta e indireta. Revelia. Exceções. Contestação. Compensação. Reconvenção.
- 10) Provas no processo do trabalho: princípios, peculiaridades, oportunidade e meios. Interrogatórios. Confissão e consequências. Documentos. Oportunidade de juntada. Incidente de falsidade. Perícia. Sistemática de realização das perícias. Testemunhas. Compromisso, impedimentos e consequências. Ônus da prova no processo do trabalho.
- 11) Sentença nos dissídios individuais. Honorários periciais e advocatícios. Termo de conciliação e seus efeitos: perante as partes e terceiros. INSS.
- 12) Sistema recursal trabalhista. Princípios, procedimento e efeitos dos recursos. Recurso ordinário, agravo de petição, agravo de instrumento e embargos de declaração. Recurso adesivo. Pressupostos extrínsecos de admissibilidade dos recursos. Juízos de admissibilidade e de mérito do recurso.
- 13) Recurso de revista. Pressupostos intrínsecos de admissibilidade. Prequestionamento. Matéria de fato. Efeitos. Juízo de admissibilidade. Recurso nos dissídios coletivos. Efeito suspensivo.
- 14) Execução Trabalhista. Execução provisória e execução definitiva. Carta de sentença. Aplicação subsidiária da Lei de Execuções Fiscais. Execução de quantia certa contra devedor solvente. Execução de títulos extrajudiciais. Execução da massa falida. Liquidação da Sentença. Mandado de Citação. Penhora.
- 15) Embargos à Execução. Exceção de pré-executividade. Impugnação à sentença de liquidação. Embargos de Terceiro. Fraude
- à execução.
 16) Expropriação dos bens do devedor. Arrematação. Adjudicação. Remição. Execução contra a Fazenda Pública: precatórios e dívidas de pequeno valor. 17) Execução das contribuições previdenciárias: competên-
- cia, alcance e procedimento.
- 18) Inquérito para apuração de falta grave. Conceito e denominação. Cabimento. Prazo. Julgamento do inquérito. Natureza e efeitos da sentença.
- 19) Acões civis admissíveis no processo trabalhista: ação de consignação em pagamento, ação de prestação de contas, mandado de segurança e ação monitória. Ação anulatória: de sentença e de cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho.
- 20) Ação civil pública. Ação civil coletiva. Legitimados, substituição processual, condenação genérica e liquidação. Coisa julgada e litispendência.
- 21) Dissídio Coletivo. Conceito. Classificação. Competência. Instauração: prazo, legitimação e procedimento. Sentença normativa. Efeitos e vigência. Extensão das decisões e revisão. Ação de Cum-
- primento.

 22) Ação rescisória no processo do trabalho. Cabimento.

 Competência. Fundamentos de admissibilidade. Juízo rescindente e juízo rescisório. Prazo para propositura. Início da contagem do prazo. Procedimento e recurso.
- 23) Tutela antecipatória de mérito e tutelas cautelares no Processual do Trabalho.
- 24) Súmulas da jurisprudência uniformizada do Tribunal Superior do Trabalho sobre Direito Processual do Trabalho.

- 25) Procedimento sumaríssimo.
- 26) Correição parcial. Reclamação à instância superior.
- · DIREITO PROCESSUAL CIVIL
- 1) Princípios fundamentais do processo civil.
- 2) Jurisdição e competência: conceito, formas, limites e modificações da competência.
- 3) Ação: conceito, classificação, espécies, natureza jurídica. Ação e pretensão. Condições da ação.
- 4) Processo: conceito e natureza jurídica. Relação jurídica processual e relação jurídica material. Objeto do processo: mérito da causa. Processo e procedimento. Tipos de processo: processo de conhecimento, processo cautelar e processo de execução. Nocões. Conceito
- 5) Formação, suspensão e extinção do processo. Pressupostos processuais. Ausência. Efeitos. Efetividade do processo.
- 6) Sujeitos da relação processual. Parte. Conceito. Capacidade de ser parte e capacidade de estar em Juízo. Legitimação ordinária e extraordinária: substituição processual. Procuradores. Ministério Publico. O Juiz. Intervenção de terceiros. Assistência.
- 7) Atos processuais. Prazos. Despesas processuais. Hono-
- 8) Petição inicial: requisitos e vícios. Pedido: noções gerais, espécies, interpretação e alteração. Cumulação de pedidos.
- 9) Tutela inibitória e antecipação de tutela. Tutela específica e antecipada das obrigações de fazer e não fazer.
- 10) Resposta do réu: defesa direta e defesa indireta. Contestação, exceção e objeção. Exceções processuais: incompetência, impedimento e suspeição. Reconvenção. Revelia. A carência de ação. Litispendência, conexão e continência de causa.
- 11) Prova: conceito; objeto; prova de direito; prova ilícita. Ônus da prova: finalidade, princípios, disciplina. Iniciativa probatória do juiz. Prova emprestada. Apreciação da prova: papel do juiz, sistemas. Indício e presunções.
- 12) Sentença: conceito, classificação, requisitos e efeitos. Julgamento extra, ultra e citra petita. Coisa julgada: limites e efeitos.
- Coisa julgada e preclusão. Espécies de preclusão. 13) Recursos: princípios gerais e efeitos. Recurso adesivo e reexame necessário. Embargos de declaração. Recurso extraordinário e recurso especial. Natureza e fins. Hipóteses de cabimento.
 - 14) Ação civil de improbidade administrativa.
- 15) Incidente de uniformização de jurisprudência. 16) Processo de execução. Partes. Liquidação. Natureza jurídica da liquidação e modalidades. Títulos executivos judiciais e extrajudiciais. Responsabilidade patrimonial. Bens impenhoráveis. Execução das obrigações de fazer e não fazer. Execução contra a Fazenda Pública.
- 17) Processo cautelar: disposições e princípios gerais, liminares, sentença cautelar e seus efeitos. Medidas cautelares específicas: arresto, seqüestro, busca e apreensão, exibição, produção antecipada de provas e protesto.
 • DIREITO CONSTITUCIONAL

- 1) Constituição. Conceito, objeto e elementos. Supremacia da Constituição. Tipos de Constituição. Poder Constituinte. Emenda, Reforma e Revisão Constitucionais.
- 2) Princípios constitucionais: validade, eficácia e aplicação. Princípio da isonomia. Princípios constitucionais do trabalho.

 3) Normas constitucionais. Classificação. Aplicabilidade.
- Normas constitucionais e inconstitucionais. Interpretação da norma constitucional.
- 4) Dos direitos e garantias fundamentais. Direitos e deveres individuais, difusos e coletivos. Tutelas constitucionais das liberda-des: habeas corpus, habeas data, mandado de segurança individual e coletivo, mandado de injunção e ação popular. Dos direitos sociais. Da associação sindical: autonomia, liberdade e atuação.
- 5) Constituição e Processo: direitos e garantias fundamentais de natureza processual.
- 6) Da Administração Pública. Estruturas Básicas. Servidores Públicos. Princípios constitucionais. 7) Princípio da separação dos Poderes: implicação, evo-
- lução e tendência. 8) Poder Legislativo. Organização. Atribuições do Congresso
- Nacional. Fiscalização contábil, financeira e orçamentária. Competências do Senado e da Câmara. Processo legislativo. 9) Poder Executivo. Presidencialismo e Parlamentarismo.
- Ministros de Estado. Presidente da República: poder regulamentar. Medidas provisórias. União. Competência. Bens da União. Estado-membro. Competência. Autonomia. Distrito Federal.
- Territórios Federais. Municípios. Competência. Regiões metropoli-10) Poder Judiciário. Organização. Órgãos e Competência
- Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho. Justiça Federal, Justiça Estadual, Justiça do Trabalho. Estatuto Constitucional da Magistratura. Garantias da Magistratura. Estatuto.
- 11) Controle da constitucionalidade das leis: conceito, espécies, ação direta de inconstitucionalidade, ação declaratória de constitucionalidade e argüição de descumprimento de preceito fundamental. Controle difuso. Efeitos da declaração de constitucionalidade das leis.
- 12) Das Finanças Públicas: normas gerais; dos orçamentos. Execução contra a Fazenda Pública.
- 13) Da Ordem Econômica e Financeira Dos princípios gerais da atividade econômica. Atividade Econômica do Estado. Propriedade na Ordem Econômica. Regime constitucional da propriedade: função socio-ambiental. Sistema Financeiro Nacional.
- 14) Ordem Social. Seguridade Social. Meio Ambiente. Da família, da Criança, do Adolescente, do Idoso, dos Índios.
- 15) Federação brasileira: características, discriminação de competência na Constituição de 1988.

16) Advocacia Geral da União, representação judicial e consultoria jurídica dos Estados e do Distrito Federal.

• DIREITO ADMINISTRATIVO

1) Princípios informativos da administração pública.

- 2) Ato administrativo: conceito, classificação, requisitos e revogação. Atos administrativos vinculados e discricionários. O mérito do ato administrativo.
- 3) Vícios do ato administrativo. Atos administrativos nulos e
- anuláveis. Teoria dos motivos determinantes.
 4) Administração direta e indireta. Autarquia. Sociedade de economia mista. Empresa pública. Fundação pública. Agências reguladoras e executivas.
- 5) Poderes da administração: hierárquico; disciplinar; regulamentar e de polícia. Poder de polícia: conceito. Polícia judiciária e polícia administrativa. As liberdades públicas e o poder de polícia.
- 6) Responsabilidade civil do Estado: fundamentos; responsabilidade sem culpa; responsabilidade por ato do servidor e por ato judicial. Ação regressiva.
- Controle jurisdicional de legalidade dos atos adminis-
- trativos: limites, privilégios da administração e meios de controle.

 8) Bens públicos. Imprescritibilidade e impenhorabilidade.

 9) Agentes públicos. Servidor público e funcionário público.
- Direito de sindicalização e direito de greve do servidor público. Regime Jurídico dos servidores públicos civis da União: Lei 8.112, de 11/12/1990. Natureza jurídica da relação de emprego público. Agen-
 - 10) Improbidade Administrativa.
- 11) Inquérito civil público: natureza, objeto, instauração e conclusão. Aiustamento de conduta.
- 12) Serviço público: conceito; caracteres jurídicos; classificação e garantias

DIREITO PENAL

- 1) Conceitos penais aplicáveis ao Direito do Trabalho: dolo; culpa; reincidência; circunstâncias agravantes; circunstâncias atenuantes; majorantes e minorantes.
- 2) Tipo e tipicidade penal. Exclusão. legítima defesa e estado de necessidade.
- 3) Crime: conceito, tentativa, consumação, desistência voluntária, arrependimento eficaz, culpabilidade, co-autoria e compar-
 - 4) Crimes contra a liberdade pessoal
- 5) Crimes contra o patrimônio: estelionato, apropriação indébita, furto, roubo receptação, extorsão e dano.
 - 6) Crimes contra a honra.
 - 7) Crime de abuso de autoridade.
 - 8) Crimes contra a administração da justiça.
- 9) Direito Penal do Trabalho: crimes contra a organização do trabalho; condutas criminosas relativas à anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social; retenção de salário: apropriação indébita e sonegação das contribuições previdenciárias.
- 10) Crimes de falsidade documental: falsificação de documento público, falsificação de documento particular, falsidade ideológica, falsidade de atestado médico, uso de documento falso e supressão de documento.

· DIREITO INTERNACIONAL E COMUNITÁRIO

- 1) Sujeitos do direito internacional público: Estados e Organizações Internacionais.
- 2) Órgãos das relações entre os Estados: agentes diplomáticos; representantes consulares; Convenções de Viena de 1961 e 1963; as Missões Especiais.
- 3) A imunidade de jurisdição dos Estados: origem, fundamentos e limites. Imunidade de execução.
- 4) Atividades do estrangeiro no Brasil: limitações (constitucionais); imigração espontânea e dirigida.
- 5) Tratados Internacionais: vigência e aplicação no Brasil.
 6) Organização Internacional do Trabalho: história; órgãos; papel da Comissão Peritos e do Comitê de Liberdade Sindical. Convenções e recomendações internacionais do trabalho: vigência e aplicação no Brasil. Declaração da Organização Internacional do Tra-
- balho sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho. 7) OMC e concorrência internacional. "Dumping Social", "Cláusula Social" e "Selo Social". Padrões trabalhistas mínimos.
- 8) Aplicação de lei trabalhista estrangeira: os princípios da lex loci execucionis e de locus regit actum.
- 9) Direito comunitário: conceito e princípios e orientações sociais. Mercosul, Nafta e União Européia: constituição, estrutura, principais normas em matéria social. Livre circulação de trabalhadores, normas processuais do Mercosul.
- 10) Normas internacionais de proteção da criança e do adolescente contra a exploração econômica: Convenção sobre os Direitos da Criança, da Organização das Nações Unidas; Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, da ONU; Convenção 138 e Recomendação 146, de 1973, sobre a idade mínima para a admissão no emprego, da Organização Internacional do Trabalho; Convenção 182 e Recomendação 190, sobre as piores formas de trabalho infantil, da Organização Internacional do Trabalho.
 • DIREITO CIVIL

(obs.: considerando-se o novo Código Civil)

- 1) Da lei. Eficácia espacial e temporal; princípio da irretroatividade da lei. Revogação, derrogação e abrogação. Direito ad-
- 2) Das pessoas. Naturais: personalidade e capacidade; modalidades, modificações e direitos. Da ausência. Jurídicas. Espécies, personificação, direitos e obrigações. As fundações. Grupos jurídicos não personificados. Despersonalização e responsabilidades. Domicílio

3) Dos fatos jurídicos. Negócios e atos jurídicos. Definições, espécies, pressupostos de validade, prova, defeitos e invalidades. Modalidades dos negócios jurídicos. Teoria das nulidades. Atos ilícitos Boa-fé objetiva e subjetiva. Prescrição e decadência.

Diário da Justiça - Seção 1

- 4) Dos bens e suas classificações. Do bem de família.
- 5) Das obrigações. Conceito, modalidades, transmissão, adimplemento e extinção. Obrigações líquidas e ilíquidas. Cláusula penal. Do inadimplemento. Responsabilidade extracontratual. Teoria da imprevisão.
- 6) Dos contratos. Disposições gerais. Da extinção dos contratos: exceção do contrato não cumprido e da resolução por onerosidade excessiva. Das várias espécies de contrato: compra e venda; doação; empréstimo - comodato e mútuo; prestação de serviço; empreitada: depósito: mandato: transação. Locação de imóvel residencial ao empregado e direito de retomada. Do enriquecimento sem causa.
- 7) Empresa. Conceito. Do empresário e do exercício da empresa. Da sociedade: disposições gerais, espécies, direitos, obrigações e responsabilidades: da sociedade e dos sócios. Liquidação, trans-formação, incorporação, fusão e cisão. Do estabelecimento: institutos complementares, prepostos. Sociedade Limitada: disposições preliminares, quotas, administração, deliberação dos sócios, aumento e redução do capital, resolução da sociedade em relação a sócios minoritários. Dissolução: modos e efeitos. Da sociedade cooperativa.
- 8) Hierarquia, integração e interpretação da lei. Métodos de interpretação. Analogia, Princípios Gerais do Direito e Equidade.
- 9) Da responsabilidade civil. Das preferências e privilégios creditórios.

· DIREITO COMERCIAL

- (Obs.: considerando-se o novo Código Civil)
- 1) Do Comerciante e dos atos de comércio.
- 2) Sociedades anônimas: conceito, características e espécies. Capital social. Ações: formas e espécies. Modificação do capital. Acionistas: direitos e obrigações. Assembléias. Conselho de Administração. Diretoria. Administradores: deveres e responsabilidades. Dissolução, liquidação e extinção da companhia. Condição jurídica dos empregados eleitos diretores da sociedade.
- 3) Títulos de crédito: conceito, natureza jurídica e espécies letra de câmbio, duplicata, cheque, warrant.
- 4) Contratos mercantis: alienação fiduciária em garantia; arrendamento mercantil (leasing); franquia (franchising); faturização (factoring); representação comercial, concessão mercantil.
- 5) Concordata: normas gerais, espécies e efeitos. Falência: caracterização, espécies, efeitos da sentença declaratória da falência, administração da falência, habilitação dos créditos. Liquidação extrajudicial de sociedades e instituições financeiras. Noções gerais.
- 6) O Código de Defesa do Consumidor: princípios de regência, interpretação e ônus da prova. Desconsideração da personalidade jurídica. Interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos.
- 7) Conceito de tripulante de aeronave segundo o Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986). Composição da tripulação de aeronave. Comandante de aeronave e sua responsabilidade no que diz respeito à tripulação. Regulamentação das Profissões do aeroviário (Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962) e do aeronauta (Lei nº 7.183/84).

· DIREITO PREVIDENCIÁRIO

- 1) Seguridade social: conceito e princípios (constitucio-
 - 2) Da organização da seguridade social.
- 3) Do custeio da seguridade social: sistema de financiamento, contribuições, isenções, remissão e anistia. Hipóteses de incidência de contribuição. Arrecadação e recolhimento das contribuições. Responsabilidade pelo recolhimento. Prescrição e decadência.
- 4) Previdência social: conceito e princípios. Beneficiários e prestações da previdência social. Benefícios. Elementos básicos de cálculo do valor dos benefícios. Acidente do trabalho. Seguro-desemprego. Cumulação de benefícios e prescrição.

Sala de Sessões, 21 de novembro de 2002. VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

(*) Republicada em face das alterações introduzidas pela Resolução Administrativa nº 1233/2007

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

RETIFICAÇÃO

Na Ata da 16ª Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, publicada no Diário da Justiça, Seção I, do dia 15/06/2007, páginas 844 a 850, na parte referente ao **Processo** E-ED-RR-93634/2003-900-01-00.7 da 1ª Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Joaquim Coelho Dias, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, ONDE SE LÊ: "...dar-lhes provimento para limitar o pagamento das diferenças salariais à data-base da categoria." LEIA-SE: "... dar-lhes provimento para limitar o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da cláusula 5ª do Acordo Coletivo de 1991 à data-base da categoria.

Brasília, 28 de junho de 2007. DEJANIRA GREFF TEIXEIRA Diretora da Secretaria

SECRETARIA DA 3ª TURMA

ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e sete, às nove horas, realizou-se a Décima Oitava Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes o Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, o Sr. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, o Sr. Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury e o Sr. Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. Representou o Ministério Público a Sra. Procuradora-Regio-

Soares. Representou o Ministerio Publico a Sra. Floculatoria-Regional do Trabalho Dra. Adriane Reis de Araújo, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 2252/1979-019-02-40.1 da 2a. Região, Relatora: Processo: AIRR - 2252/1979-019-02-40.1 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): United Air Lines, Inc., Advogado: Dr. Cassius Marcellus Zomignani, Agravado(s): Agilberto de Lacerda Figueiredo Santos, Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar, argüida em contraminuta, para não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 467/1992-001-22-40.8 da 22a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Adauto Lúcio Paes Landim de Oliveira e Outros, Advogada: Dra. Addrey Martins Magalhãos. Agravado(s): Estado do Pianí Procu-Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Francisco Borges Sampaio Júnior, Decisão: após parecer oral da Sra. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araújo, no sentido do conhecimento e desprovimento do agravo, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 974/1992-053-15-00.4 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Antônio Cardoso e Outros, Advogado: Dr. Alcides Carlos Bianchi, Agravante(s): Eaton Ltda., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento da Reclamada e dos Reclamantes. **Pro**cesso: AIRR - 2474/1997-030-02-40.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Francisco José da Silva, Advogada: Dra. Marlene Munhóes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR** -1939/1998-027-02-40.7 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon, Procurador: Dr. José Carlos Menk, Agravado(s): Lincoln Rocha da Costa, Advogado: Dr. Luiz Flávio Prado de Lima, Agravado(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Decisão: após parecer oral da Sra. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araújo, no sentido do conhecimento e desprovimento do agravo, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 69/1999-007-05-40.9 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Crista de Contra de Con tina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rosemary Ramos Ribeiro, Advogado: Dr. Emanoel Robson Alves de Matos, Agravado(s): Maria das Graças Silva, Advogado: Dr. André Carvalho Santos, Agravado(s): Lemans Terceirização de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 522/1999-341-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Adelma Čosta Ferreira, Advogado: Dr. Joaquim Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 778/1999-006-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Walnete Pereira do Lago, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Dr. Thiago Leal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Thiago Leal de Ine provimento. Observação: Presente a Sessão o Dr. Inlago Leal de Oliveira, patrono do Agravado(s). A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado(s). Processo: AIRR - 1129/1999-017-04-40.3 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Jair Luís dos Santos, Advogada: Dra. Ellen Sichonany de Almeida Amorim, Agravado(s): Ernesto Neugebauer S.A. Indústrias Reunidas, Advogada: Dra. Dalci Domingos Pagnussatt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR** 1168/1999-113-15-40.3 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Liberty Paulista Seguros S.A., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): José Maurício Camellussi, Advogado: Dr. Eros Antônio de Godoy França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1360/1999-007-06-40.9 da 6a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Advogada: Dra. Andréa Gardano Elias Bucharles, Agravado(s): Edinaldo Soares de Melo, Advogado: Dr. Ranilson Cardoso de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2480/1999-021-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Suape Têxtil S.A., Advogado: Dr. Evaldo Egas de Freitas, Agravado(s): Jorge Atalla Attie, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negarlhe provimento. **Processo: AIRR - 49/2000-057-02-40.5 da 2a. Re**gião, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pe-

reira, Agravante(s): Hilário Sestini Júnior, Advogado: Dr. José Roberto Naddeo Dias Lopes, Agravado(s): Atlas Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Laurinda

da Costa Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR** - 364/2000-731-04-40.6 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Maria Helena Isi, Advogado: Dr. Alceu Somensi Gehlen, Agravado(s): Município de Santa Cruz do Sul, Advogado: Dr. Ricardo Kunde Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 690/2000-109-15-00.9 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Marilú Segamarchi Neves, Advogado: Dr. Márcio Aurélio Reze, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Dra. Marina de Almeida Prado Jorge, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 895/2000-341-04-40.3 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravan-te(s): Spengler - Indústria, Comércio e Beneficiamento de Couros Ltda., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): Abílio Pellet de Araújo, Advogado: Dr. Ademir Marques Wolff, Decisão: por una-nimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1027/2000-008-01-40.8 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Banco Safra S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Marcos Eduardo de Lima Pinheiro, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1081/2000-004-04-41.4** da 4a. Região, corre junto com AIRR-1081/2000-1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Evaristo Duarte Araújo, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 938/2003 desta Corte. **Processo: AIRR - 1134/2000-033-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Aílton Rosa da Silva, Advogado: Dr. Ertulei Laureano Matos, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR** -1899/2000-004-05-00.4 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Kátia Maria Isaac Campos, Advogado: Dr. Jorge Teixeira de Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 2049/2000-013-15-00.0 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Guedes de França Filho, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negarlhe provimento. **Processo: AIRR - 2140/2000-093-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan ereira, Agravante(s): Wilson Pereira Campos, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negarlhe provimento. **Processo: AIRR - 2391/2000-047-02-41.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): Andréa Callonere, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Cooperativa de Profissionais da Saúde Cooperext, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2/2001-445-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Maurício Rodrigues, Advogada: Dra. Denise Lopes Marchenta, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 7/2001-030-04-40.5 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Kepler & Weber Industrial S.A., Advogada: Dra, Fernanda Borges. Agravado(s): Nivaldo Monteiro Bem, Advogado: Dr. Marco Antônio Borges Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 523/2001-005-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogada: Dra. Ercília Biliu de Amorim, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários de São Paulo, Advogado: Dr. Magnus Henrique de Medeiros Farkatt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 540/2001-059-15-40.9 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Francisco Vianna, Advogado: Dr. Luís Alberto Lemes, Agravado(s): Município da Estância de Campos do Jordão, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publi-

cação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. **Processo: AIRR - 910/2001-251-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Antônio Francisco Leandro Rodrigues, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Ad-vogado: Dr. Italo Quidicomo, Agravado(s): Rubino Engenharia e Serviços de Manutenção Ltda., Advogado: Dr. Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1101/2001-006-04-40.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-1101/2001-0, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Karina Martins, Agravado(s): Fernando Dias dos Santos, Advogado: Dr. Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1101/2001-006-04-41.0 da** 4a. Região, corre junto com AIRR-1101/2001-8, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fernando Dias dos Santos, Advogada: Dra. Renata Saraiva da Cunha, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1155/2001-022-09-41.8 da** 9a. Região, corre junto com RR-1155/2001-0, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Ariosvaldo da Silva Alboitt, Advogado: Dr. Geraldo Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1259/2001-**271-04-40.3 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Clélia Maria Pereira Medeiros, Advogado: Dr. Euclides Bernardes da Silva, Agravado(s): Hotel Castelo Ltda., Advogado: Dr. Viviane Siqueira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1442/2001-053-03-41.9 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sociedade Educacional Santa Marta Ltda., Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Agravado(s): Leila Rubinsztajn Di-rezenchi, Advogado: Dr. Walter Sztajnberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1534/2001-012-15-40.5 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João José Ferro, Advogado: Dr. José Valdir Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1666/2001-001-22-40.5 da 22a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Ribeiro Magalhães Júnior, Agravado(s): Francisco de Sousa Cruz, Advogado: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1825/2001-002-15-40.6 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s). José Maria Lima da Silva, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Sifco S.A., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de ulgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 1922/2001-016-02-40.2 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): TAM - Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Bruno Rodrigues de Freitas, Agravado(s): Priscila Cabral Cora Lino Alves, Advogado: Dr. Sérgio Lourente Martin, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrançado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como re-curso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 1977/2001-006-08-40.2 da 8a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Julieta Marques da Costa, Advogado: Dr. Paulo Flávio de Lacerda Marçal, Agravado(s): L. Cardoso Marques Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2133/2001-011-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. Embratel, Advogado: Dr. Bruno Augusto Paes Barreto Brennand, Agravado(s): Lourival dos Santos, Advogada: Dra. Luciana Martins Vianna Soledade Robatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:** AIRR - 2175/2001-462-02-40.3 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Fundação de Ciências Aplicadas, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Batista Ferreira, Advogado: Dr. Gilberto Marques Pires, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 2375/2001-262-02-40.0 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Aromax Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Caio Barroso Alberto, Agravado(s): José de Albuquerque, Advogado: Dr. Carlos Augusto Quei-

roz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo:** AIRR - 16792/2001-004-09-40.4 da 9a. Região. Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Élia Maria Campos, Advogado: Dr. Henderson Vilas Boas Baraniuk, Agravado(s): Toni & Eiko Cabeleireiros, Advogada: Dra. Sandra Regina de Mattos Bertoletti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 736808/2001.3 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Celene Cândido, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação de Educação e Cultura Espírita do Paraná e Santa Catarina, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 808685/2001.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Antônio Carlos Juvêncio, Advogado: Dr. Luiz Hamilton de Moura Ferro, Agravado(s): Companhia Melhoramentos da Capital - Comcap, Advogado: Dr. Carlos Alberto Zago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 122/2002-141-17-40.1 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - Iesp, Proguedo: Dr. Aleir Zamprono. Agravado(s): Ciompan de Festitos (Gorgo de Festitos Gorgo) curador: Dr. Aloir Zamprogno, Agravado(s): Ciomara de Freitas Gonçalves e Outros, Advogada: Dra. Sônia Maria Cândida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 430/2002-041-02-40.0 da 2a. Re**gião, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Juvenal Alves de Souza, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Marconato, Agravado(s): Viação Ferraz Ltda., Advogado: Dr. Márcio Cézar Janjacomo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja subme-tido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 672/2002-011-07-40.5 da 7a. Re**gião, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Francisco Martins Henriques, Advogado: Dr. Francisco Eduval Alves de Hollanda, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR** - **682/2002-021-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcelo Silva Lima, Agravado(s): Massa Falida de SEG -Vadolo, Massa Panta de Valores S.A., Advogada: Dra. Vanessa Quintão Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 892/2002-006-06-40.9 da 6a. Região, corre junto com AIRR-892/2002-1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Roberson Hamilton de Carvalho Bezerra, Advogado: Dr. Dagmar Soares de Castro, Agravado(s): Kolynos do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 892/2002-006-06-41.1 da 6a. Região, corre junto com AIRR-892/2002-9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Kolynos do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Roberson Hamilton de Carvalho Bezerra, Advogado: Dr. Múcio Emanuel Feitosa Ferraz, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento. **Processo:** AIRR - 898/2002-016-04-40.4 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Cláudio Adélio Campos Ferreira, Advogada: Dra. Luciana Lima de Mello, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogada: Dra. Carmem Miranda R. Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1083/2002-341-02-40.8 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Transpesa Della Volpe Ltda., Advogado: Dr. Acir Vespoli Leite, Agravado(s): Felipe Edvaldo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Waldemar Gattermayer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1300/2002-171-06-40.3 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Faustino & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Josemar Raimundo José, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, copado. Dr. sevenno sos da cumina, Decisao, por unaniminade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1351/2002-007-05-40.0 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Agravado(s): Antônio Souza Cunha e Outros, Advogado: Dr. Luiz Roberto P. de Magalhães, Advogado: Dr. Pedro Ribeiro Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1389/2002-078-02-40.6 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Sebastião Vieira da Silva, Advogada: Dra. Thaiz Wahhab, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Agravado(s): Massa Falida da Viação Cruz da Colina Ltda. , Advogada: Dra. Claudinéia Soares Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR -2219/2002-463-02-40.2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Arsiso Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Glória Mary D'Agostino Sacchi, Agravado(s): Daimlerchrysler do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Cristina Figueredo Raitz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo:** AIRR - 10460/2002-003-11-00.5 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira Agravante(s): Ouro Branco Distribuidora de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Francisco Cloacir Chaves Figueira, Advogado: Dr. Amilcar Augusto César de Carvalho, Agravado(s): Maria Rosimar de Andrade Souza, Advogado: Dr. Marcondes Fonseca Luniere Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 17281/2002-900-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ercília Magueta, Advogado: Dr. Gilberto de Avellar Paioli, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. André Giampaglia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 18367/2002-900-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ceval Alimentos S.A., Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Givaneide Rocha Duarte, Advogada: Dra. Isabel Martines Cozendey, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19582/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Leonardo Fonseca Rocha, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuandoo como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 25384/2002-900-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Francisco de Assis Alves Pereira, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): MRS - Logística S.A., Advogado: Dr. Dráusio Apparecido Villas Boas Rangel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 37571/2002-902-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Edson dos Santos, Advogada: Dra. Andréa Pinto Amaral Corrêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41263/2002-**900-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Antônio dos Santos Rodrigues, Advogado: Dr. Filipe Bergonsi, Agravante(s): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogado: Dr. Maurício Graeff Burin, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuandoo como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 41812/2002-900-01-00.3 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Antônio Esteves Sotello, Advogado: Dr. Francisco Galdino Filho, Agravado(s): Banerj Seguros S.A., Advogado: Dr. Marcos Aurélio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 45588/2002-902-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ripasa S.A. - Celulose e Papel, Advogada: Dra. Vera Lúcia Ferreira Neves, Agravado(s): Gil Carlos de Sousa Guimarães, Advogada: Dra. Anésia Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66111/2002-900-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ailton Alves de Araújo, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 66655/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Sidney Ferreira, Agravado(s): Valéria Pupa Scali e Outros, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo:** AIRR - 69247/2002-900-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Auto Viação Urubupungá Ltda., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Valdeci Aparecido Bongiovani, Advogado: Dr. Gian Paolo Giomarell Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:** AIRR - 69783/2002-900-04-00.8 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Nélson da Rocha Queiroz, Advogado: Dr. Hugo Aurélio Klafke, Agravado(s): Hary Siegfried Striebel e Outra, Advogado: Dr. Fernando Damiani de Oliveira, Agravado(s): Massa Falida de Encol S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93006/2002-**019-09-40.2 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Iri-

goyen Peduzzi, Agravante(s): Mari Diana Manhaes, Advogado: Dr. Alido Depiné, Agravado(s): Getúlio Sadão Izumi, Advogado: Dr. Marco Antônio de Andrade Campanelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 61/2003-080-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Marcelo Queiroz Cardoso e Outro, Advogada: Dra. Cristina Pessoa Pereira Borja, Agravado(s): Fernando Eduardo dos Reis, Advogado: Dr. Antônio Bernardes Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 194/2003-002-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Jockey Club do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): Cassinara Borba do Santo, Advogado: Dr. Paulo César Santos Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR** -452/2003-491-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Município de Suzano, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Batalha, Agravado(s): Lourdes de Souza Campos, Advogado: Dr. Edmar Maris Lessa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seia submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 523/2003-007**-**04-40.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-523/2003-7, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Global Village Telecom Ltda., Advogado: Dr. Cristiano Kalkmann, Agravado(s): Leia Michele Ferreira de Souza, Advogado: Dr Luís Fernando Cassou Barbosa, Decisão: por unanimidade, não co-nhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 523/2003-007-**04-41.7 da 4a. Região, corre junto com AIRR-523/2003-4, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Leia Michele Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Luís Fernando Cassou Barbosa, Agravado(s): Global Village Telecom Ltda., Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Pro**cesso: AIRR - 766/2003-471-02-40.9 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outros, Advogado: Dr. Valéria Barros Demarchi Paulon, Agravado(s): Ademir Oliveira Rodrigues, Advogado: Dr. Paulo Dias da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR** - 797/2003-016-06-40.3 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Severino Navarro Lins, Advogado: Dr. Gildo Tavares de Melo Júnior, Agravado(s): Condomínio do Edifício Solar do Camarço, Advogado: Dr. Roberto Borba Gomes de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 860/2003-003-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Roberto de Toledo, Agravado(s): Saulo Armond Carvalho, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 875/2003-017-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Domingos Soares Filho, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria da Conceição Maia Awwad, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuandoo como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 881/2003-067-01-40.7 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Heloísa Helena Fonseca Dias, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1096/2003-046-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Casimiro Farias, Agravado(s): João Vicente da Silva Filho, Advogado: Dr. Joelson William Silva Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1132/2003-037-03-40.4 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Frotanobre Transporte de Pessoal Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula Carneiro Pacheco, Agravado(s): Eduardo Henrique Rodrigues, Advogada: Dra. Silvana Nunes Themoteo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provi-

Diário da Justiça - Seção 1

Processo: AIRR - 1156/2003-402-04-40.7 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): João Azelar Rodrigues, Advogada: Dra Dalila Ballardin Siota, Agravado(s): Alceu Werner Stürmer & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Darci Pacheco Mandelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1198/2003-014-01-40.1 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Serviços de Remoções Psiquiátricas e Clínicas Ltda. - SRPC, Advogado: Dr. Aurélio Benévolo Gomes Nogueira, Agravado(s): Leonardo José Gonçalves Novais, Advogado: Dr. André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1491/2003-018-04-40.8 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procuradora: Dra. Jane Machado da Silva, Agravado(s): Francisco Santo Sabadin, Advogado: Dr. Lorys Couto Fonseca, De-Praintisto Sainti Sabarani, Advogado. Di. Ediys Codo Foliaca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1548/2003-031-01-40.5 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cláudio da Silva Couceiro, Advogado: Dr. José Roberto Soares de Oliveira, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telerj, Advogada: Dra. Carolina Tupinambá Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1629/2003-341-01-40.7 da la. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. José Júlio Mourão Guedes Júnior, Agravado(s): Dan Cursino da Silva, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1650/2003-322-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Lino Cláudio Pietschmann, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Condomínio do Edifício Ilha do Mel, Advogado: Dr. Isaías Zela Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2142/2003-057-02-40.7 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alenca Machado, Agravante(s): Gilberto Correia da Costa, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Agravado(s): Transporte Coletivo São Judas Ltda., Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2473/2003-079-03-40.9 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-2473/2003-1, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Adauto Pereira de Souza, Advogada: Dra. Andrêssa Marques Ferreira, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2473/2003-079-03-41.1 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-2473/2003-9, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adauto Pereira de Souza, Advogada: Dra. Andrêssa Marques Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82538/2003-900-04-00.7 da 4a. Re**gião, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravan-te(s): Neiva Maria Fraga, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Agravado(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. -Trensurb, Advogado: Dr. Cláudio Rosa Rodrigues de Freitas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 84747/2003-900-04-00.5 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Maria Cristina Velazquez Domingues, Agravado(s): Richard Bueno Ferreira, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 89062/2003-900-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Roseleine Marçal da Costa, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. -Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Émerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95385/2003-900-04-00.8 da 4a.** Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Venírio Luiz Francisco, Advogado: Dr. Filipe Bergonsi, Agravado(s): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogada: Dra. Jacqueline Rócio Varella, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 96295/2003-900-04-00.4 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Lourdes Teresinha Kowalewski Martins, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada a certidão para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. Processo: AIRR - 106237/2003-900-04-00.3 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): João José de Oliveira Farias e Outra, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Cristiane Estima Figueras, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agra-

vo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 106317/2003-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Carla Ribeiro Rocha, Advogada: Dra. Rosângela Lima da Silva, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111859/2003-**900-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Odilon Garcia, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Agravado(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Dr. Marcelo Cabral de Azambuja, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 96/2004-037-15-40.7 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Luiz Antônio Franzoia, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Agravado(s): Indústria Elétrica WTW Ltda., Advogado: Dr. Adalberto Aparecido Nilsen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 249/2004-008-10-40.8 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Emilia Maria B. dos S. Silva, Advogada: Dra. Maria da Conceição Maia Awwad, Agravado(s): Osias Ferreira de Carvalho, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 321/2004-018-03-41.5 da 3a. Re**gião, corre junto com AIRR-321/2004-2, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Agravado(s): Raquel Regina Pires de Castro, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:** AIRR - 486/2004-008-02-40.2 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Guilhem Móveis e Decorações Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Rubens Dobrovolskis Pecoli, Agravado(s): Edilberto Ferreira Martins, Advogado: Dr. Samuel Solomca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 554/2004-087-03-40.0** da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Frigobet - Frigorífico Industrial Betim Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Ferreira Maia, Agravado(s): Antônio Augusto de Souza Paula Sobrinho, Advogado: Dr. João Cláudio da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 557/2004-471-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Gecinalva da Silva Souza, Advogada: Dra. Ana Paula do Vale Adão, Agravado(s): Cooperativa Complementar à Saúde - Cooperplus, Advogado: Dr. Luiz Carlos Trefilho Michelato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 558/2004-042-03-40.7 da **3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Eustáquio Candiotto de Oliveira, Agravado(s): Zulmira Amélia Pontes Sabino, Advogado: Dr. Ângelo Stadter Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 569/2004-018-21-40.5 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Miguel Josino Neto, Agravado(s): Erinaldo Vital da Silva, Advogado: Dr. Júlio César Soares Câmara, Agravado(s): Clécio Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Waldenir Xavier de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 618/2004-005-04-40.6 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Holcim (Brasil) S.A., Advogada: Dra. Daniela Farneda Moutinho Perin, Agravado(s): Carlos Eduardo Marques, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 783/2004-211-04-40.6 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Enor Magnus Adão, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): Suzeth Rejane Adão de Oliveira, Advogado: Dr. Miguel Glashorester Severo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR 901/2004-015-03-40.0 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): União Pró-Melhoramentos de Santa Inês, Advogado: Dr. Aluisio Nogueira de Almeida, Agravado(s): Maria Lúcia de Queiroz e Outra, Advogada: Dra. Mônica Geralda Lopes Borém, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 946/2004-231-06-40.4 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Bramex Brasil Mercantil S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Eguinaldo Avelino da Silva, Advogada: Dra. Terezinha de Jesus Duarte Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 953/2004-016-06-41.0** da 6a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Supermercado Praça da Convenção Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavalcante Padilha de Brito, Agravado(s): Ana Maria da Anunciação Pereira, Advogado: Dr. Anselmo Andrade Fer-

reira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 1395/2004-075-02-40.6 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Luiz Marcos Santiago, Advogado: Dr. Érico Dal Lago Di Froscia Rodrigues, Agravado(s): Wachovia Participações Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: compareceu à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado(s). Processo: AIRR - 1507/2004-001-15-40.1 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogada: Dra. Maria Angélica Castro Reis, Agravado(s): Francisco Firmino de Souza, Advogada: Dra. Iorrana Rosalles Poli Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 1538/2004-431-02-40.8 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Marfilia Ravagnani, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Dr. Alexandre Minghin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 1571/2004-101-08-41.1 da 8a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Alunorte - Alumina do Norte do Brasil S.A., Advogado: Dr. Dennis Verbicaro Soares, Agravado(s): Milton Marques de Oliveira, Advogada: Dra. Cristiane Regina Pereira, Agravado(s): Emfabi - Fabricação e Montagem Industrial Ltda., Advogado: Dr. Antônio Augusto de Oliveira Alves, Agravado(s): Milbrás Manutenção e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1623/2004-281-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Cooplogic Cooperativa de Logística e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Luís Fernando Maciel Balata, Agravado(s): Marcelo Duarte Cardoso, Advogada: Dra. Rita de Cássia Navarro de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1928/2004-017-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Sidrack Dias da Silva, Advogado: Dr. Marcondes Rubens Martins de Oliveira, Agravado(s): Banco de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Marcondes Rubens Martins de Oliveira, patrono do Agravan-te(s). Processo: AIRR - 1944/2004-036-12-40.5 da 12a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Elevadores Atlas Schindler S.A., Advogado: Dr. Valter Fischborn, Agravado(s): Antônio Pires Neto, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 20774/2004-652-09-40.2 da 9a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): João de Jeuss e Silva, Advogada: Dra. Marilda Silva Ferracioli Silva, Agravado(s): Berneck Aglomerados S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em dianrocedimento relativo a este. Processo: AIRR - 139/2005-008-19-40.8 da 19a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Cavalcante Marques de Melo, Advogado: Dr. João Tenório Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 181/2005-013-20-40.9 da 20a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Itabaiana, Advogado: Dr. Genilson Andrade Oliveira, Agravado(s): Luís Francisco Brito, Advogada: Dra. Simone Maria Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 244/2005-030-05-40.4 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Affonso Henrique Ramos Sampaio, Agravado(s): Bernadete Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 267/2005-005-23-40.0 da 23a.** Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Cotril Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogado: Dr. Renato Perboyre Bonilha, Agravado(s): Iraldo Leite de Moraes, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 280/2005-016-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Iêda Regina Figueiredo Celestino e Outra, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogada: Dra. Maria Luiza Alves Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 938/2003 desta Corte. Processo: AIRR - 309/2005-003-20-40.7 da 20a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. George Vidal de Britto, Agravado(s): José Osvaldo de Santana, Advogado: Dr. Marcos Romero de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Processo: AIRR - 311/2005-002-20-40.0 da 20a. Região, corre junto com RR-311/2005-5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Digenal Menezes de Aragão, Advogado: Dr. Jarbas Gomes de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo:

AIRR - 351/2005-103-22-40.5 da 22a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Bocaina, Advogado: Dr. Antônio de Sousa Macedo Júnior, Agravado(s): Vanilda Borges da Silva Veloso, Advogado: Dr. Antônio de Sousa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 379/2005-151-18-40.8 da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravan-te(s): Mineração de Calcário Montividiu Ltda., Advogado: Dr. Amanda Siqueira Reis, Agravado(s): Aguimair Vaz da Costa, Advogado: Dr. Dinalva Ribeiro de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 387/2005-464-**05-40.6 da 5a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Itabuna, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Neri Maltez de Sant'Anna, Agravado(s): Vilfredo Gonçalves Mendonça, Advogado: Dr. Cid da Silva Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 471/2005-052-18-40.6 da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Leandro César Azevedo Martins, Agravado(s): Leonel Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Odair de Oliveira Pio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 756/2005-042-15-40.6 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Neusa Gonçalves, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): Universidade de São Paulo - USP, Procurador: Dr. Marília Toledo Venier de Oliveira Nazar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 893/2005-007-19-40.1 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procuradora: Dra. Rejane Caiado Fleury Medeiros, Agravado(s): Eliane Maria Barros de Souza, Advogada: Dra. Lara Gameleira Santos Calheiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 999/2005-072-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Fogo's Churrascaria Ltda., Advogado: Dr. José Amorim Linhares, Agravado(s): Daniel Tremea, Advogado: Dr. Jairo Braz de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001/2005-**004-06-40.1 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoven Peduzzi, Agravante(s): Marisa Loias Vareiistas Ltda., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): Sirlei Cosme da Silva, Advogado: Dr. Amaro Clementino Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1060/2005-251-05-40.9 da 5a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Santa Luz, Advogado: Dr. João Alberto Facó Júnior, Agravado(s): Erito Gomes da Silva, Advogado: Dr. Leovegildo Márcio Silva Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1090/2005-035-03-40.0 da 3a. Região**, corre junto com RR-1090/2005-6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Carlos Roberto Alves de Mendonça, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Rachello, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1116/2005-008-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Adte(s): Unioanco - Uniao de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Patrícia Ramos de Arruda, Advogado: Dr. Vinicius Mendes Campos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1150/2005-132-03-40.4 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Audio Visual Melo e Miranda Ltda., Advogado: Dr. Aderbal Neves Calmeto, Agravado(s): Clara Lúcia Ribeiro Dinali, Advogado: Dr. Ayrton José Marques Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1248/2005**-463-05-40.3 da 5a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Itabuna, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Neri Maltez de Sant'Anna, Agravado(s): Wilson dos Santos Azevedo, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 1743/2005-045-02-40.4 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Elisa Pachi, Agravado(s): Crispim Silva Santos, Advogado: Dr. Georges Tsoulfas, Agravado(s): Bioclean Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2159/2005-802-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Dr. André Luiz dos Santos Barbosa, Agravado(s): Joel Augusto Grillo Gorges, Advogada: Dra. Ana Cleonice Canaparro Degrazia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. **Processo: AIRR - 2239/2005-801-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Dr. André Luiz dos Santos Barbosa, Agrava-do(s): Eraldo Soares Pinto, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 2520/2005-027-02-40.2 da 2a. Região, Relator:
Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Aço Inoxidável Artex S.A., Advogado: Dr. José Rubens de Macedo Sobrinho, Agravado(s): Ricardo Carneiro Moura, Advogado: Dr. Ivanir Cortona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2541/2005-010-19-40.3 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procuradora: Dra. Rejane Caiado Fleury

Medeiros, Agravado(s): Alessandro Ferreira de Araújo, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2646/2005-045-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Tijucas, Advogado: Dr. Marcelo Brando Laus, Agravado(s): Rose Mary Furtado, Advogado: Dr. Luís Cláudio Fritzen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8955/2005-**014-12-40.0 da 12a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): Celenilda Campos, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Čarlin, Agravado(s): Market House - Prestadora de Serviços de Limpeza Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79027/2005-089-09-40.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato das Indústrias de Artefatos de Borracha do Estado do Paraná, Advogada: Dra. Milena Martins, Agravado(s): TDF Reciclagem de Borrachas Ltda., Advogado: Dr. Domingos José Perfetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 26/2006-058-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Canapi, Advogado: Dr. Manoel Gonzaga da Silva, Agravado(s): Maria José Gomes da Rocha, Advogada: Dra. Maria Aparecida Teodósio Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 40/2006-058-19-40.3 da 19a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Canapi, Advogado: Dr. Manoel Gonzaga da Silva, Agravado(s): Valdenilda Silva de Lima, Advogada: Dra. Maria Aparecida Teodósio Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 56/2006-095-03-40.3 da 3a. Região, corre junto com RR-56/2006-9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Expresso Luziense Ltda., Advogado: Dr. Nizan Oliveira Amorim Júnior, Agravado(s): José Evangelista dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento. II - Proceder a renumeração das folhas dos autos a partir da de número 123. Processo: AIRR - 77/2006-401-02-40.6 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravantes(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Wilson Roberto Urbano, Advogado: Dr. Fábio Comitre Rigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 222/2006-101-18-40.7 da 18a. Região, corre junto com AIRR-222/2006-0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Ricardo Gonçalez, Agravado(s): Carlos Roberto da Silva, Advogado: Dr. Sinomar Gomes Xavier, Agravado(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 222/2006-101-18-41.0 da 18a.** Região, corre junto com AIRR-222/2006-7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): Carlos Roberto da Silva, Advogado: Dr. Sinomar Gomes Xavier, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Darwin Lourenço Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 232/2006-305-04-40.0 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Paula Tagliari & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Adilson Aires, Agravado(s): Marcelo dos Santos Brito, Advogado: Dr. Andrio Portuguez Fonseca, Agravado(s): AR Tagliari & Cia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 250/2006-010-19-40.1 da 19a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas Casal, Advogada: Dra. Carla de Souza Paiva, Agravado(s): Antônio Manoel do Nascimento, Advogado: Dr. Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 420/2006-043-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Renato Mendes de Lima, Advogada: Dra. Sônia A. Saraiva, Agravado(s): Klinger Cassio Bittencourt e Outra, Advogado: Dr. Glender de Resende Marra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 505/2006-075-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Agravado(s): Adriana Estela Faria de Guimbard, Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chami, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Pro**cesso: AIRR - 509/2006-010-03-40.1 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Michele Fontes Barbosa, Advogado: Dr. João Alves Peixoto, Agravado(s): York International Ltda., Advogado: Dr. Victor Raymundo Lamego Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 524/2006-131-03-40.9 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-524/2006-1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rede Brasil Participações S/C Ltda., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): Carlos de Oliveira Fabrício, Advogado: Dr. Renato Eustáquio Pinto Mota, Agravado(s): Rede Brasil de Petróleo Ltda., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 524/2006-131-03-41.1 da 3a. Região, corre junto com AIRR-524/2006-9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rede Brasil de Petróleo Lt-da., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): Carlos de Oliveira Fabrício, Advogado: Dr. Renato Eustáquio Pinto Mota, Agravado(s): Rede Brasil Participações S/C Ltda., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento. II - Determinar a renumeração

das folhas dos autos a partir da de número 87. Processo: AIRR - 630/2006-014-08-40.1 da 8a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Belém, Procurador: Dr. Clébia Karina Nascimento dos Santos, Agravado(s): Blitz - Segurança e Vigilância Ltda., Agravado(s): Enoberto Pinheiro da Silva, Advogada: Dra. Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 696/2006-024-03-40.6 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Elisabet Gomes Polatscheck, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Advogado: Dr. Miguel Morais Neto, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 981/2006-057-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cisam Siderurgia Ltda., Advogado: Dr. Fued Ali Lauar, Agravado(s): Antônio Donizete Pires, Advogado: Dr. Gilson de Sousa Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1133/2006-008-23-40.7 da 23a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rodar Pneus Ltda., Advogado: Dr. Jackson Mário de Souza, Agravado(s): Solange Brandão de Albuquerque, Advogado: Dr. Adriano Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1182/2006-005-13-40.5 da 13a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Clodoaldo Correia de Assis, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco Xavier de Andrade Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR - 1958/1986-003-04-00.4 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Ricardo Seibel de Freitas Lima, Recorrido(s): Renato Grumann, Advogada: Dra. Maria Beatriz Fenalti Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao artigo 5°, II da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora deverão ser calculados no percentual de 0,5% ao mês a partir da vigência da Medida Provisória nº 2180-35 de 24 de agosto de 2001. Processo: RR - 750/2000-303-04-40.6 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Simara Cardoso Garcez, Recorrido(s): Iraci Cardoso, Advogado: Dr. Luís Alexandre Coelho de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por una nimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à O.J. 4, item II, da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças do adicional de insalubridade. (fl. 9). **Processo: RR** - **1335/2000-027-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Newton Ferreira da Silva, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto à base de cálculo dos honorários advocatícios, por violação do art. 11, § 1°, da Lei nº 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os honorários advocatícios, no importe de 15%, sejam calculados sobre o líquido apurado na execução da sentença.

Processo: RR - 1556/2000-465-02-40.3 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Construtora Varca Scatena Ltda., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Recorrido(s): Cláudia Aparecida Rodrigues, Advogado: Dr. José Vitor Fernandes, Recorrido(s): COOPPARK - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais em Estacionamentos e Similares, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços (Construtora Varca Scatena Ltda.), pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas patronais da prestadora (COOPPARK - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais em Estacionamentos e Similares). Reautue-se. Processo: RR - 620993/2000.0 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, Procurador: Dr. Reinaldo Gueiros Filho, Recorrido(s): José Vitorino Ferreira, Advogado: Dr. Nivaldo Soares de Pinho Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR** -622170/2000.0 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Carlos Feliciano Serra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Cifrão -Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil, Advogado: Dr. Cesar Boechat, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Falou pelo Recorrente a Dra. Márcia Maria Guimarães de Souza. Processo: RR - 622709/2000.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira Recorrente(s): Aplic Comércio e Indústria de Auto Pecas Ltda., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Recorrido(s): João Batista Pereira, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Processo: RR - 623118/2000.8 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Serviço Fe deral de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Francine Becacici Ferreira, Advogado: Dr. Gilberto Álvares dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do

recurso de revista exclusivamente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR** -623303/2000.6 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Recorrido(s): Cláudio da Rocha, Advogado: Dr. Antônio Colpo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 623846/2000.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Recorrido(s): Maria Aparecida Petrucci, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 626944/2000.0 da 6a.** Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Enterpa Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Carlos Roberto Martins Pereira, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Pro**cesso: RR - 637692/2000.2 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Luiz Fernando Borges de Carvalho, Advogada: Dra. Flávia Savedra Serpa, Recorrido(s): CPT - Companhia Petropolitana de Transportes, Advogado: Dr. Andréa Felicetti Novarini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 638855/2000.2** da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Sérgio Alves França, Advogado: Dr. Ariovaldo Guimarães, Recorrido(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Dra. Marino Di Tella Ferreira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. Processo: RR - 638865/2000.7 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia de Transportes Urbanos - CTU - Recife, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Advogado: Dr. André Baptista Coutinho, Recorrido(s): André Ricardo de Lima, Advogado: Dr. Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à indenização de 40% do FGTS, quanto à multa do art. 477 da CLT, quanto às multas convencionais, quanto à incidência das horas extras e do adicional noturno no repouso remunerado e quanto aos descontos previdenciários e fiscais. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao salário-família, por contrariedade ao art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação, assim restabelecida a r. sentença, neste aspecto. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação, restabelecendo a r. sentença, também neste tópico. Processo: RR - 650169/2000.7 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): Nivaldo Martinez, Advogado: Dr. Ivo Ericsson Camargo de Lima, Decisão: após o Sr. Ministro Alberto Luiz Brascinai de Fontan Pereira, relator, reformular seu voto, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação juris-dicional, por violação dos arts. 832 da CLT e 458 do CPC e acolhêla, para, invalidando as decisões de fls. 621/638 e 647/650, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que se pronuncie sobre todas as questões debatidas no recurso ordinário, renovadas nos embargos de declaração interpostos, como entender de direito. **Processo: RR - 689301/2000.0** da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): Carmem Regina da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação, invertidos os ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, nos termos do art. 790-B da CLT, dispensado o pagamento. **Processo: RR** - **693658/2000.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): Evandro Meirelles de Carvalho, Advogado: Dr. José Dionízio Lisbôa Barbante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para indeferir as diferenças postuladas. **Processo:** RR - 694473/2000.0 da 24a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador: Dr. Jonas Ratier Moreno, Recorrido(s): Jacinto da Silva, Advogado: Dr. Luís Marcos Ramires, Recorrido(s): Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. SANESUL, Advogada: Dra. Maria Lúcia Nogueira F. Varela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual, por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, à exceção das diferenças dos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%, e das diferenças de horas trabalhadas além do pactuado, sem qualquer adicional, excluir as demais parcelas da condenação. **Processo: RR - 694846/2000.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Sociedade de Serviços Gerais Ltda. - Soservi, Advogado: Dr. Alexandre César Figueiredo Silva, Recorrido(s): Armenio de Paiva Costa Filho, Advogado: Dr. José André da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 695449/2000.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Clério Marcos Pereira

Mangabeira, Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli, Recorrido(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 695896/2000.9 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Maria Helena de Andrade, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Luiz Barbosa Vieira, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante exclusivamente quanto à multa por embargos protelatórios, por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC e, no mérito, darlhe provimento, para excluir a penalidade aplicada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado, quanto à negativa de prestação jurisdicional, quanto às horas extras, quanto à base de cálculo do labor extraordinário, quanto à correção monetária e quanto aos descontos em favor da CASSI e da PREVI. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, quanto à multa por embargos protelatórios, por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que a penalidade seja calculada sobre o valor da causa e a favor da parte contrária. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao adicional de horas extras relativo ao labor em domingos e feriados, por violação do art. 7°, XXVI, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fazer incidir o adicional de 60%, assim restabelecida a r. sentença, neste aspecto. **Processo: RR - 695971/2000.7 da 15a.** Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Décio de Souza Santos, Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos fiscais, por vio-lação do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a apuração dos descontos fiscais segundo os critérios da época em que o valor da condenação estiver disponível para o Reclamante. **Processo: RR - 696569/2000.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Itaí S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosísio, Recorrido(s): Paulo Tavares dos Santos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às diferenças salariais - Plano Bresser - limitação, por contrariedade à Súmula 322/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação aos meses de janeiro à agosto de 1992, inclusive, observada a prescrição parcial decretada pelo Regional. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Processo: RR - 700999/2000.6 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Belgo Mineira Bekaert Arames Finos Ltda. - BMBA, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Ourico Belmiro Filho, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Processo: RR - 703215/2000.6 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Milton Paulo Giersztjn, Recorrente(s): Carlos Antônio Sartório e Outros, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 705120/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): José Paulo dos Reis, Advogado: Dr. Sandro Guimarães Sá, Recorrido(s): Aço Minas Gerais S.A. - Açominas, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Evangelista Panzera, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de periculosidade - inflamáveis, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante o adicional de periculosidade pelo contato com inflamáveis. Por unanimidade, co-nhecer do recurso de revista quanto à unicidade contratual - multa de 40% do FGTS e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento da multa de 40% do FGTS de todo contrato de trabalho. **Processo: RR - 710287/2000.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Mara Lúcia Gomes de Aguiar da Cunha, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Milton Paulo Giersztjn, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à Reclamante as diferenças salariais pela aplicação do percentual de 26,06% nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive, observada a prescrição fixada pela instância regional, bem como para condenar o Reclamado ao pagamento da multa prevista na Cláusula 85 do acordo coletivo. Custas pelo Reclamado, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor arbitrado à condenação. Processo: RR - 710648/2000.0 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosísio, Recorrido(s): Flávia Carvalhal Fonseca, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às diferenças salariais - Plano Bresser limitação, por contrariedade à Súmula 322/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação aos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive. **Processo: RR - 710649/2000.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrente(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Recorrido(s): Maria Lúcia de Souza, Advogado: Dr. João Martins Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), porque deserto. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco Banerj S.A. e Outro, quanto às

diferenças salariais - Plano Bresser - limitação, por contrariedade à Súmula 322/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação aos meses de janeiro à agosto de 1992, inclusive. **Pro**cesso: RR - 714080/2000.2 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Euzébio Barbosa de Magalhães, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Decisão: por unanimidade, quanto ao tema "Vantagens Previstas em Normas Coletivas. Incorporação ao Contrato Individual de Trabalho", conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 277 do TST e, no mérito, dar-lhe rovimento, para julgar improcedente o pedido de incorporação das vantagens previstas em normas coletivas. Em conseqüência, por força do disposto no art. 289 do CPC e em respeito ao devido processo legal, faz-se obrigatória a remessa dos autos à Vara de origem, para que aprecie o pedido sucessivo apresentado pelo Reclamante. Não conhecer do recurso, quanto aos honorários advocatícios. **Processo:** RR - 718670/2000.6 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Espírito Santo EMATER/ES, Advogado: Dr. Pedro Alonso Ceolim, Recorrido(s): Paulo Roberto Gomes, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Ângelo Ricardo Latorraca, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência com a OJ nº 2 da SBDI-1/TST, e no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja adotado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, julgando improcedente o pedido de diferenças salariais. Não conhecer do recurso, quanto aos honorários advocatícios. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. José Tôrres das Neves. Processo: RR - 719102/2000.0 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Iara Maria Mendes Lobo, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosísio, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. -Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastada a prescrição extintiva, restabelecer a sentença que entendera prescritas as parcelas anteriores a 13.6.1992. Processo: RR - 380/2001-092-15-00.8 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Antônia Luciano Mercúrio e Outros, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Recorrido(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogada: Dra. Beatriz Ferraz Chiozzini, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento. Por unani-midade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada no pagamento de aviso prévio, férias vencidas e multa do art. 477 da CLT, sendo devida a multa de 40% de ECTS. sendo devida a multa de 40% do FGTS de todo o período cL1, sendo devida a muna de 40% do FG13 de 1000 o pendo trabalhado na hipótese de despedida sem justa causa. **Processo: RR** - 461/2001-661-04-00.9 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Adriane Arnt Herbst, Recorrido(s): Margareth Holzbach, Advogado: Dr. Carmen Lúcia di Primio Benvegnú, Recorrido(s): Município de Gentil, Decisão: à unanimidade conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 983/2001-043-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Campinas e Região, Advogada: Dra. Ana Rita dos Santos, Recorrido(s): Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Reginaldo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação ao artigo 8°, III, da Constituição Federal para mandar processar o Recurso de Revista e determinar que seja publicada certidão para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso darse-á na primeira sessão ordinária subseqüente à data de publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. Quanto ao recurso de revista, ainda à unanimidade, dele conhecer por violação ao artigo 8°, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade ativa ad causam do sindicato representativo da categoria profissional, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso como entender de direito, ficando prejudicada a análise das demais matérias. Processo: RR - 1155/2001-022-09-00.0 da 9a. Região, corre junto com AIRR-1155/2001-8, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Ariosvaldo da Silva Alboitt, Advogado: Dr. Geraldo Hassan, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas gratificação de produtividade, isonomia salarial, promoções do plano único de cargos e salários e conhecer quanto à execução por precatório por ofensa ao art. 173, parágrafo primeiro da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução seja processada de forma direta. **Processo:** RR - 1359/2001-095-15-00.9 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Nivaldo Corsi Silveira, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Recorrido(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Dra Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "horas extras - cargo de confiança - artigo 62, II, da CLT", por contrariedade ao artigo 224, § 2°, da CLT e, no mérito dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento

das horas extras excedentes à 8ª diária e reflexos; dele não conhecer quanto aos demais temas. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). **Processo: RR - 2859/2001-062-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): José Marcos Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Recorrido(s): Condomínio Edifício Ouro Preto, Advogado: Dr. Euzébio Inigo Funes, Decisão: por unaouio Treto, Advogado. Di. Edebto lingo Tulics, Decisalo. por una-nimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante por possível violação ao art. 7º, XVI da Constituição Federal para determinar o processamento da revista. E, à unani-midade, conhecer da revista por violação ao art. 7º, XIV da Cons-tituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento da diferença de horas extras a partir da sexta diária e reflexos, na forma pleiteada no item "a" da inicial. **Processo: RR** -737241/2001.0 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Te-légrafos - ECT, Advogado: Dr. Álvaro de Lima Oliveira, Recorrido(s): Odir Luércio, Advogado: Dr. Marcelo Ximenes Apoliano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 743118/2001.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Acácio Paulino de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Hegler José Horta Barbosa, Recorrido(s): Município de São José do Rio Pardo, Advogado: Dr. Cesar Augusto Giavarotti Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-a na primeira sessão ordinária subseqüente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5°, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido e restabelecer a sentença proferida em Embargos à Execução. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Hegler José Horta Barbosa. **Processo: RR - 744046/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Transbank - Segurança e Transporte de Valores S/C. Ltda., Advogada: Dra. Lilian Gomes de Moraes, Recorrido(s): João Vieira Dantas, Advogado: Dr. Roberto de Martini Júnior, Decisão: por unanimidade, quanto à época própria de incidência da correção monetária, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência do índice de correção monetária do mês subsequente ao vencido, a partir do dia 1°. **Processo: RR - 764451/2001.8 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco S.A., Advogado: Dr. Thiago de Freitas Coutinho Corrêa de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Teixeira de Castro Cunha, Recorrido(s): Estelina Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Crisolita Albuquerque de Andrade, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no que concerne aos temas "Indenização em contrato declarado nulo", "Indenização anterior de Recurso de Revista no que concerne aos temas "Indenização anterior de Recurso de Revista no que concerne aos temas "Indenização anterior de Recurso de Revista no que concerne aos temas "Indenização anterior de Recurso de Revista no que concerne aos temas "Indenização anterior de Recurso de Revista no que concerne aos temas "Indenização anterior de Recurso de Revista no que concerne aos temas "Indenização anterior de Recurso de Revista no que concerne aos temas "Indenização" anterior de Recurso de Revista no que concerne aos temas "Indenização" anterior de Recurso de Revista no que concerne aos temas "Indenização" anterior de Recurso de Revista no que concerne aos temas "Indenização" anterior de Recurso de Revista no que concerne aos temas "Indenização" anterior de Recurso de Revista no que concerne aos temas "Indenização" anterior de Recurso de Revista no que concerne aos temas "Indenização" anterior de Recurso de Revista no que concerne aos temas "Indenização" anterior de Recurso de Revista no que concerne aos temas "Indenização" anterior de Recurso de Revista no que concerne aos temas "Indenização" anterior de Revista no que concerne aos temas "Indenização" anterior de Revista no que concerne aos temas "Indenização" anterior de Revista no que concerne aos temas "Indenização" anterior de Revista no que concerno a temas "Indenização" anterior de Revista no que concerne a temas "Indenização" anterior de Revista no que concerne a temas "Indenização" anterior de Revista no que concerne a temas "Indenização" anterior de Revista no que concerne a temas "Indenização" a temas "Indenizaçã terior à opção do FGTS" e conhecer no que pertine aos temas contos fiscais e previdenciários", por violação ao artigo 46 da Lei 8.541/92 e artigo 43 da Lei 8.212/91, e "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título judicial, sejam realizados os descontos previdenciário e fiscal, observando-se a legislação e o provimento que regulamentam a matéria, e excluir da condenação os honorários advocatícios. Processo: RR -771533/2001.0 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marcos Menezes de Andrade, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Recorrido(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: Dr. Raimundo Helder Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao Agravo de Instrumento do Re-clamante para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte; conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação ao artigo 93, IX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o pedido de reenquadramento; julgar prejudicado o Agravo de Instrumento do Reclamado. Processo: RR - 800049/2001.0 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Claudemir Nascimento da Silva, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. André Ciampaglia, Recorrido(s): Empresa Paulista de Transmissão de Energia Elétrica S.A. e EPTE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento aos Agravos de Instrumento das Reclamadas; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 938/2003 desta Corte; III - conhecer do Recurso de

Revista do Reclamante, por violação ao art. 71, § 4°, da CLT, e, no

mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no ponto, a r. sentença de mérito. **Processo: RR - 803918/2001.0 da 4a. Região**, Relator:

Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Gerdau S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Paulo Renato de Lima Dombroski, Advogado: Dr. Paulo

Cézar Lauxen, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 803929/2001.9 da 3a. Região**. Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s) Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Wilson Mendes da Silva, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 810592/2001.1 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marco Antônio Haro, Advogada: Dra. Gizelly Vanderlinde Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto aos descontos fiscais, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, darlhe provimento, para determinar a efetivação das retenções fiscais nos moldes da Súmula 368 do TST. Processo: RR - 810850/2001.2 da **15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Tomiko Kitamura Cano, Advogado: Dr. José Domingos Carli, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação aos artigos 93, IX, da CF/88 e 832 da CLT e, no mérito, acolhendo a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, cassar os acórdãos de fls.595/597 e 614/616 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que novo julgamento seja proferido, levando-se em consideração o rito or-dinário em sua prolação. **Processo: RR - 970/2002-079-02-00.2 da** 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): R Duprat R S.A., Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Recorrido(s): Administradora Hospitalar São Luiz Ltda., Advogado: Dr. Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Recorrido(s): Gilvan Francisco da Silva, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Proença Júnior, Recorrido(s): Uniprat Assistência Médica Hospitalar Ltda., Advogada: Dra. Ana Carolina Righetti Gontow, Recorrido(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, invertidos os ônus da sucumbência. Dispensado o Reclamante do pagamento das custas processuais, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Processo:** RR - 1331/2002-009-03-40.2 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Letícia Maria Ribeiro Mendes, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: Dr. Jair Ricardo Gomes Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 461, § 3º, da CLT, exclusivamente quanto à equiparação salarial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a Reclamada ao vimento para, restabelecendo a sentença, condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças salariais. **Processo:** RR - 1365/2002-900-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Lucas Pessoa Maia, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "cerceamento de defesa" e "horas extras" e dele conhecer quanto ao tema "contribuições previdenciárias e fiscais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam realizados os descontos previdenciário e fiscal incidentes sobre o crédito do reclamante, o primeiro calculando-se mês a mês, e o segundo sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculados ao final, observando-se a legislação que regulamenta a matéria. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. José Maria de Souza Andrade. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo:** RR - 1389/2002-900-03-00.8 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Dr. Expedito Soares Batista, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Recorrido(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Processo: RR - 1396/2002-900-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury Recorrente(s): Companhia Brasileira de Pesquisa e Análise S.A., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Recorrido(s): Sandra dos Santos Freitas, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Ursulino Santos Filho. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 1398/2002-900-02-00.4 da 2a. Re**gião, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Dow Química S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Branco, Recorrido(s): Levy Paiva Polônio, Advogado: Dr. Sérgio Luís Viana Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional-julgamento citra petita", "julgamento extra petita", "salário utilidade-veículo" e "horas extras" e dele conhecer quanto às "horas de sobreaviso" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas relativas ao regime de sobreaviso e reflexos. Processo: RR - 1399/2002-900-**02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Luiz Carlos Ferreira, Advogada: Dra. Fabíola Atz Guino, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa,

Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1641/2002-052-01-00.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jonas Rapozo Miller Júnior, Advogada: Dra. Alessandra Marques, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Processo: RR - 1723/2002-018-15-00.2 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Indaru - Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. João Antônio Sanches, Recorrido(s): José Carlos Zunstein, Advogado: Dr Mário Dotta Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo:** RR - 2431/2002-038-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Bar e Lanches Trinta e Cinco Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Bruck Chaves, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8°, V, da Lei Maior e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, que julgou improcedente a ação. **Processo: RR - 3723/2002-906-06-00.0 da 6a.** Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Albérico Freire de Araújo Beltrão Filho (Banca A Sorte), Advogado: Dr. Paulo André Vieira dos Santos, Recorrido(s): Maurício José da Silva, Advogado: Dr. Jaime Alves dos Santos, Decisão:

por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Re-Processo: RR - 4940/2002-900-03-00.5 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Martinho Alves da Silva Filho, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por contrariedade à antiga Orientação Jurisprudencial nº 23/SBDI-1, convertida, pela Resolução 129/2005 (DJ 20/04/2005), na Súmula nº 366/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto. II - por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 4945/2002-**900-03-00.8 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): AGIP Liquigas S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Luíza Gertrudes Gamalho, Advogado: Dr. Morgado Inácio Felipe Gutierrez Assumpção, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos salariais" e dele conhecer quanto ao tema "Periculosidade. Base de cálculo", por ofensa ao artigo 193, §1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as parcelas prêmio-produção e salário "in natura" da base da cálculo do adicional de periculosidade, restabelecendo-se a sentença quanto a este aspecto. **Processo: RR** - 4955/2002-900-04-00.8 da 4a. **Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Recorrido(s): Elio Bremm, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, multa por embargos de declaração protelatórios e no que toca às horas extras e dele conhecer quanto aos descontos a favor da Previ e Cassi por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a dedução das contribuições para a PREVI e CASSI. Processo: RR - 4958/2002-900-04-00.1 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Éberle S.A., Advogado: Dr. Hélio Faraco de Azevedo, Recorrido(s): Arlindo Castagnera, Advogada: Dra. Odete Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas reflexos do adicional de periculosidade e honorários advocatícios e conhecer quanto ao tema honorários periciais - correção monetária por contrariedade a OJ 198 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários periciais sejam atualizados na forma prevista na Lei 6.899/81. **Processo: RR - 4959/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogada: Dra. Sônia Michel Antonelo Pereira, Recorrido(s): Maria Luíza Oliveira Pires, Advogado: Dr. Eno Erasmo Figueiredo Rodrigues Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista em re-lação ao tema "PRESCRIÇÃO. RECOLHIMENTO DO FGTS IN-CIDENTE SOBRE AJUDA DE CUSTO E COMISSÕES" e conhecer quanto ao itens "ABONO ASSIDUIDADE E FÉRIAS ANTIGÜI-DADE", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e "CHEQUE-RANCHO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC em relação às parcelas de abono assiduidade e férias antigüidade e excluir da condenação as diferenças decorrentes da integração da parcela cheque-rancho à remuneração da reclamante. **Processo:** RR - 9832/2002-900-08-00.1 da 8a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Re corrente(s): Indústria e Comércio de Gelo e Pescado Ltda. - IN-COGEL, Advogado: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno, Recorrente(s): Atlântica Pesca Ltda., Advogada: Dra. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Recorrido(s): Francisco Carlos da Silva, Advogado: Dr. José Luiz Flexa Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista, sendo o da primeira reclamada, ATLÂNTICA PESCA LTDA. por deserto. **Processo: RR - 9898/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Clélia Connor Salmon, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unani-

midade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "pre-liminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "litis-pendência" e "horas extras-cargo de confiança" e dele conhecer quanto ao tema "descontos do Imposto de Renda" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, por ocasião da liquidação do título judicial sejam realizados os descontos fiscais, nos termos da Súmula 368 do TST. **Processo: RR** - 10441/2002-900-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): José Aparecido Ferreira, Advogada: Dra. Simone Cortez Bicudo, Recorrido(s): Cinpal - Companhia Industrial de Peças para Automóveis, Advogado: Dr. Antônio Afonso Simões, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10744/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Nestlé Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Fausi José, Recorrido(s): Edite Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Carlos José Romão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à correção monetária, por contrariedade à Súmula 381 desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária pelo índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. Processo: RR - 10807/2002-900-01-00.9 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Maria Elizabeth Rebelo Gonçalves, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Recorrido(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema "REAJUSTE SALARIAL. CLÁUSULA 3ª DO ACORDO COLETIVO de 92/93" e conhecer em relação ao "REAJUSTE SALARIAL. CLÁUSULA 5ª DO ACT 91/92" por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento parcial para condenar os reclamados ao pagamento das diferenças salariais de 26,06% prevista na norma coletiva de 91/92 a partir de 01/02/92, período imprescrito, até agosto de 92 sem incorporação ao salário. **Processo: RR - 11228/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Joaquim Franco de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Recorrido(s): Transportadora Tegon Valenti S.A., Advogado: Dr. Alberto Augusto De Poli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo:** RR - 11893/2002-900-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Amadeu Martins de Oliveira, Advogada: Dra. Elda Matos Barboza, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso quanto aos temas preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e plano de demissão voluntária e dele conhecer quanto aos descontos previdenciários e fiscais por violação aos artigos 43 da Lei 8212/91 e 46 da Lei 8541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título judicial, deverão ser realizados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula 368 do TST. Processo: RR - 11961/2002-900-11-00.3 da 11a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procurador: Dr. Leonardo de Borborema Blasch, Recorrido(s): Lúcia de Almeida Alcântara, Advogado: Dr. Carlos Alberto Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tocante cisado a unalimidade, não comiecer do recurso de revista no tecane ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO" e dele conhecer em relação ao tema "NULÍDADE CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS" por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação aos depósitos correspondentes ao FGTS. Processo: RR - 14814/2002-900-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Cummins Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Moreno, Recorrido(s): Joaquim Dias de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Carlos José Romão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao item CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE DE INCIDÊNCIA por contrariedade à Súmula 381 do TST e, quanto ao item DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, por contrariedade à Súmula 368 do TST e, no mérito, dar-lhe pro-vimento para determinar a incidência do índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, a partir do dia 1º e determinar que os descontos fiscais, incidirão sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final e, quanto aos descontos previdenciários, serão calculados mês a mês. Processo: RR - 14819/2002-900-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Brasanitas Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Recorrido(s): Deusdete Pereira da Silva, Advogada: Dra. Anna Maria Galletto Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema horas extras e conhecer quanto aos temas correção monetária e descontos previdenciários e fiscais por contrariedade à Súmula 381 do TST e violação aos arts. 46 da Lei 8.541/92 e 43 da Lei 8.212/91 respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária obedecerá o índice do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1° e determinar que os descontos fiscal e previdenciário sejam efetivados de acordo com a previsão contida na Súmula 368 do TST. **Processo: RR** -14874/2002-900-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão Grisi, Recorrente(s): Prodesan - Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A., Recorrido(s): Gilberto Mendes de Araújo, Advogado: Dr. Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo:** RR - 14878/2002-900-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves

Koury, Recorrente(s): Condomínio Edifício Grande São Paulo, Advogado: Dr. Tércio Gonçalves Cerqueira, Recorrido(s): Jorge Ribeiro de Oliveira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "prescrição qüinqüenal", e "multa em decorrência de embargos de declaração protelatórios" e conhecer em relação aos temas "adicional de insalubridade. Base de cálculo", por ofensa ao artigo 192 da CLT, "correção monetária", por contrariedade à Súmula 381 do TST e "imposto de renda - responsabilidade pelo pagamento" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os créditos trabalhistas deverão ser corrigidos pelo índice a partir do dia 1° do mês subsequente ao vencimento da obrigação, excluir da condenação as diferenças de adicional de in-salubridade e de que nos descontos fiscais deverá ser observada a Súmula 368 desta Corte. Processo: RR - 15966/2002-900-02-00.4 da 2a. Região. Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury. Recorrente(s): José Ailton Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Gil Cipelli de Brito, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula 330 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional para que examine os recursos das partes sem considerar a quitação ampla e irrestrita reconhecida, como entender de direito. **Processo: RR - 17134/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Prodesan gresso e Desenvolvimento de Santos S.A., Advogado: Dr. Ricardo Luiz Varela, Recorrido(s): Nair Antônia dos Santos, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "não conhecimento do recurso ordinário" e dele conhecer quanto ao "adicional de insalubridade-base de cálculo", por contrariedade à Súmula 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças do adicional de insalubridade quanto à base de cálculo, restabelecendo-se a decisão de 1º grau quanto a este aspecto. **Processo: RR - 20149/2002-009-11-40.7 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Videolar S.A., Advogada: Dra. Adriana Rother, Recorrido(s): Carlos André Nogueira da Silva, Advogado: Dr. José Roberto Coelho Mendes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 164 do TST e, no mérito, darlhe provimento para, superada a questão relativa à regularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, que prosseguirá no julgamento do recurso ordinário como entender de direito. Processo: RR - 24179/2002-900-03-00.8 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Amarildo Fagundes Meira, Advogado: Dr. Caio Lúcio Melo Ferreira Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 38910/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Araildo Pereira de Araújo, Advogada: Dra. Mônica Guimarães Dupin, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 44578/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Central de Distribuição de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Alessandro de Oliveira, Recorrido(s): Erni Bessio Correia, Advogada: Dra. Leonilde Bonanni Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 228/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para, nos termos da O.J. nº 2 da SBDI-1/TST, julgar improcedente o pedido de diferenças de adicional de insalubridade. Invertidos os ônus da sucumbência, estando o Reclamante dispensado do pagamento das custas processuais. **Processo:** RR - 59887/2002-900-04-00.4 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Sibilla Maria Schmidt, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Recorrido(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogada: Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal, Decisão: por una-nimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS, efetuados até a data da aposentadoria da Obreira. Processo: RR - 69931/2002-900-12-00.0 da 12a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Maria Bernadete Pereira Mafiolete, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 516/2003-034-15-40.5 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Carlos Alberto Moreira, Advogado: Dr. José Carlos Milanez, Recorrido(s): Município de Aguaí, Advogada: Dra. Maria Luiza Gonçalves Gomes, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento, ante a possibilidade de divergência jurisprudencial, ordenando o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais. Quanto ao recurso de revista, por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, emprestar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que, vencida a causa de extinção contratual, aprecie propriamente o mérito da reclamatória, isto é, o direito do reclamante as parcelas rescisórias postuladas. **Processo: RR** - 603/2003-068-09-40.2 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Recorrido(s): Edison Luiz Dechechi, Advogado: Dr.

Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para de-terminar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, quanto ao adicional de transferência, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 469, § 3°, da CLT e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de pagamento do adicional de transferência, restabelecendo a r. sentença. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Hélio Puget Monteiro. **Processo: RR - 798/2003-005-17-00.0 da** 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Odete Xavier Ferrera, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Recorrente(s): Lavrita Engenharia Consultoria e Equipamentos Industriais Ltda., Advogada: Dra. Miria de Nazaré Frasson, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "ADICIONAL DE RISCO - TERMINAL POR-TUÁRIO DE USO PRIVATIVO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pa-gamento do adicional de risco; II - determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional, a fim de que, excluído da condenação o pagamento do adicional de risco, julgue o pedido sucessivo, relativo aos adicionais de insalubridade e periculosidade; III - julgar pre-judicada a análise do Recurso de Revista do Reclamante, bem como dos demais temas do Recurso de Revista da Reclamada. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas. Processo: RR - 1072/2003-079-15-00.1 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Recorrido(s): Néder Andréo, Advogada: Dra. Maria Cristina Machado Fiorentino, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Processo: RR - 1120/2003-035-02-40.2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Re-corrente(s): Benedito Vitor Ribeiro, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Recorrido(s): Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - Cohab, Advogada: Dra. Sueli Marotte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o Reclamado ao pagamento da multa de 40% sobre o FGTS de todo o contrato de trabalho, nos termos do art. 18, § 1°, da Lei n° 8.036/90. Invertidos os ônus da sucumbência, custas pela Reclamada no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1162/2003-251-02-00.4 da 2a.** Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás Advogado: Dr. João Sampaio Meirelles Júnior, Recorrido(s): Sylvio Moia Domingues, Advogado: Dr. Jonadabe Laurindo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Processo: RR -1260/2003-007-05-00.0 da 5a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Ana Marly de Oliveira Hegouet e Outros, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Affonso Henrique Ramos Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ 341 da SDI/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade da reclamada quanto às diferenças da multa de 40% do FGTS, condená-la ao pagamento das diferenças pleiteadas, restaurando-se a decisão de 1º grau. **Pro**cesso: RR - 1469/2003-361-02-41.8 da 2a. Região, corre junto com AIRR-1469/2003-5, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Agustín Delicado Munhõz, Advogado: Dr. José Aluísio Ferreira, Recorrido(s): Abílio Guedes, Advogado: Dr. Daniel Cassilhas Ferreira, Recorrido(s): TRW Automotive Ltda., Advogado: Dr. Murilo Pourrat Milani Borges, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento, ante a possibilidade de violação do art. 49, I, b', da Lei de nº 8.213/91, ordenando o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais. Quanto ao recurso de revista, sem divergência, dele conhecer, por ofensa ao art. 49, I, 'b', da Lei de nº 8.213/91, e, no mérito, emprestar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante AGUSTÍN DELICADO MUNHŌZ a integralidade das diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS. **Processo:** RR - 1509/2003-654-09-00.2 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Viação Tindiquera Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Koehler Santos, Recorrido(s): Aloise Soczek, Advogado: Dr. Henderson Vilas Boas Baraniuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Por una-nimidade, não conhecer do Recurso de Revista nos demais tópicos. Processo: RR - 1687/2003-044-02-00.5 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sé Supermercados Ltda., Advogado: Dr. Francisco Thomaz Van Acker, Recorrido(s): Digerson José da Silva, Advogado: Dr. Roberto Martins Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Processo: RR - 287/2004-013-06-00.3 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Edmilson Araújo de França e Outros, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Advogado: Dr. José Saraiva Jacó, Recorrido(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - Emlurb, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): Recife Segurança Patrimonial Lt-da., Advogado: Dr. Victor Alexandre Nascimento Ximenes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reincluir a Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB no feito e declarar a sua responsabilidade subsidiária, como tomadora de serviços, pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas patronais da prestadora (Recife Segurança Patrimonial Ltda.). **Processo:**

RR - 303/2004-251-02-00.2 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Mônica Furegatti, Recorrido(s): Município de Cubatão, Advogado: Dr. Maurício Cramer Esteves, Recorrido(s): Maria Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação às horas extras, que devem ser remuneradas de forma simples, e aos depósitos correspondentes ao FGTS. **Processo:** RR - 429/2004-657-09-00.0 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Valdir Furtado, Advogado: Dr. Andyara M da G F de Menezes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Viação Tamandaré Ltda., Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, limitando, contudo o valor da condenação a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Márcia Maria Guitrinta mil reals). Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Marcia Maria Gui-marães de Sousa. **Processo:** RR - 510/2004-771-04-40.6 da 4a. Re-gião, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorri-te(s): Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): Sandra Helena Pretto Horn, Advogado: Dr. Paulo Henrique Rotta, Recorrido(s): Cláudio Newton Rodrigues Ferreira, Advogado: Dr. Tailor Rodrigues Chaves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento, para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 236 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: RR - 701/2004-095-09-00.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Sul Americana de Transportes em Ônibus Ltda., Advogado: Dr. Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Recorrido(s): Vianei Paulo Zanata, Advogado: Dr. Aderbal Souto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "Vale-transporte - Requisitos - Ônus da prova", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 215/SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Ré da condenação ao ressarcimento das despesas realizadas pelo Reclamante com transporte; por unanimidade, conhecer do apelo no tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista nos demais temas. **Processo: RR** -783/2004-093-15-00.6 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Flávio Sartori, Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Recorrido(s): José Rodrigues Brandão e Outros, Advogada: Dra. Solange Maria Finatti Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, com relação aos Reclamantes Antônio Otávio Pires, David Carlos Alonso e José Rodrigues Brandão, reformar o acórdão regional e, pronunciando a prescrição da pretensão às diferenças decorrentes dos ex-purgos inflacionários sobre a multa do FGTS, extinguir o processo com resolução de mérito, em relação a eles, nos termos do art. 269, IV, do CPC. **Processo: RR - 802/2004-067-02-40.3 da 2a. Regiã**o, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): Eduardo Bassani, Advogado: Dr. Rogério de Almeida Silva, Recorrido(s): Fretrans Fretamento e Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a reclamada São Paulo Transporte S.A., julgando, em relação a ela, extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo:** RR - 835/2004-050-01-40.7 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Recorrido(s): Elias Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Luiz Brito dos Santos, Decisão: unanimemente, I - conhecer e dar provimento ao Agravo para reconsiderar o despacho agravado e conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento em face da existência, em tese, de violação ao art. 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, determinando o processamento do recurso de revista para melhor exame da matéria; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7°, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que se pronuncie acerca da ocorrência ou não de prescrição, adotando como marco prescricional o eventual trânsito em julgado de ação ajuizada na Justiça Federal, à luz da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, restando prejudicada a análise dos demais tópicos objetos do recurso. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). **Processo:** RR - 889/2004-006-01-40.4 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite

Neto, Recorrido(s): Espólio de João Macuco da Fonseca, Advogada: Dra. Cyntia Affonso Soares Loureiro, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento para melhor análise da matéria, ante a aparente ofensa ao artigo 7°, XXIX, da Constituição da República, observando-se o procedimento regimental. Quanto ao recurso de revista, sem divergência, dele conhecer por violação ao artigo 7°, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, emprestar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão plesta-file proviniento para profiniciar a prescrição total da pretensão às diferenças resultantes da correção da conta vinculada determinada pela LC nº 110/2001, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Prejudicado o exame dos demais tópicos da revista e invertido o ônus da sucumbência. Processo: RR - 992/2004-051-11-00.0 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Nayandra Campos de Melo, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "nulidade do contrato de trabalho - efeitos - servidor público contratado sem concurso após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento das diferenças decorrentes da afirmada redução salarial e aos depósitos do FGTS; e dele não conhecer no que toca aos temas "supressão de instância" e "inconstitucionalidade e irretroatividade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90 ausência de prequestionamento". **Processo:** RR - 1080/2004-012-07-00.4 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Dra. Elise Aquino Avesque, Recorrido(s): Maria Helena Pinheiro, Advogado: Dr. Eric Sabóia Lins Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição, por contrariedade às Súmulas 362 e 382/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, pronunciando a prescrição bienal total, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, com inversão dos ônus da sucumbência. A Reclamante está dispensada do pagamento das custas processuais, ante a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Processo: RR - 1278/2004-051-01-40.8 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Nancy Fernandes Fontes Breves, Advogada: Dra. Cyntia Affonso Soares Loureiro, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento para me-lhor análise da matéria, ante a aparente ofensa ao artigo 7°, XXIX, da Constituição da República, observando-se o procedimento regimental. Quanto ao recurso de revista, sem divergência, dele conhecer por violação ao artigo 7°, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, emprestar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão às diferenças resultantes da correção da conta vinculada determinada pela LC nº 110/2001, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Prejudicado o exame dos demais tópicos da revista. **Processo: RR - 1433/2004-011-**07-00.0 da 7a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marcus Vinícius Damasceno, Advogado: Dr. Felipe Augusto Leite, Recorrido(s): Fortaleza Esporte Clube, Advogado: Dr. Francisco José Gomes da Silva, Decisão: por unani-midade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 28 da Lei nº 9.615/98 e dar-lhe provimento para determinar o pagamento integral do valor previsto na cláusula penal ao Reclamante. Processo: RR - 2435/2004-002-07-40.0 da 7a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Iracilda Matias Sampaio, Advogado: Dr. José Fabiano Lima, Recorrido(s): Usina Brasileira de Óleos e Castanha Ltda. - Usibras, Advogado: Dr. Ivan de Castro Paula Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subseqüente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "Justa causa - abandono de emprego", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de justa causa por abandono de emprego; III - não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas. Processo: RR - 125914/2004-900-01-00.8 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Inês Pedrosa de Andrade Figueira, Recorrente(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Silva, Recorrente(s): Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Detran - RJ, Procuradora: Dra. Renata Guimarães Soares Bechara, Recorrido(s): Gabriela Franco Dias Lyra, Advogado: Dr. Frederico Chalhoub e Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS; II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região; III - não conhecer do Recurso de Revista do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Detran/RJ quanto ao tema "Responsabilidade solidária - Entes da Administração Pública" e julgar prejudicado o tema "nulidade do contrato - efeitos - servidor público contratado sem concurso após a Constituição."; **Processo: RR - 12/2005-052-11-00.6 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Francisco de Assis Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "inulidade do contrato de trabalho - efeitos - servidor público contratado sem concurso após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS; e dele não conhecer quanto aos temas "inconstitucionalidade e irretroatividade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90" e "compensação".

Processo: RR - 32/2005-002-19-40.1 da 19a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Alagoas, Procuradora: Dra. Magda Leal de Oliveira Lopes, Recorrido(s): Aydano de Moura Ferraz, Advogado: Dr. Marcus Marcelo Moura da Rocha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 938/2003; II - não conhecer do Recurso de Revista no que tange à alegação de inconstitucionalidade e irretroatividade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, e dele conhecer no tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para absolver o Estado-Reclamado de anotar a CTPS do Reclamante. **Processo:** RR - 221/2005-002-05-00.6 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia de Seguros Aliança da Bahia, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Recorrido(s): Antônio Carlos de Souza Castro, Advogado: Dr. Leonardo Días Telles, Advogado: Dr. Guilherme Vieira Nunes Ban-deira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Guilherme Vieira Nunes Bandeira. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna douto procurador do Recorrido(s). Processo: RR - 236/2005-151-11-40.4 da 11a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Instituto de Desenvolvimento Agropecuário do Estado do Amazonas - Idam, Procurador: Dr. Pedro Pessoa de Araújo, Recorrido(s): Francisco Pereira de Souza, Advogado: Dr. Augusto Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento para melhor aná-lise da matéria, ante a aparente ofensa ao artigo 7°, XXIX, da Constituição da República, observando-se o procedimento regimental. Quanto ao recurso de revista, sem divergência, dele conhecer por violação ao artigo 7°, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, emprestar-lhe provimento para, pronun ciando a prescrição da pretensão às diferenças resultantes da correção da conta vinculada determinada pela LC nº 110/2001, restabelecer a sentença de primeiro grau, que extinguiu o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Prejudicado o exame dos demais tópicos recursais. **Processo: RR** 282/2005-271-06-00.9 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Agroarte Empresa Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Hilton José da Silva, Recorrido(s): Jailson Silva Andrade dos Santos, Advogado: Dr. Glauco Rodolfo Fonseca de Sena, Recorrido(s): Gramame Industrial e Agrícola S.A. - GIASA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto às horas "in itinere", por violação ao artigo 7°, XXVI, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação aquelas que não ultrapassaram os limites impostos pela norma coletiva. Dele conhecer no tópico "Multa do Artigo 477, § 8°, da CLT - Parcelas Reconhecidas em Juízo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aludida multa. Processo: RR - 311/2005-002-20-00.5 da 20a. Região, corre junto com AIRR-311/2005-0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Digenal Menezes de Aragão, Advogado: Dr. Jarbas Gomes de Miranda, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade. não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR** - **546/2005-048-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Wilson Pereira da Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Recorrido(s): Precismec - Precisão Mecânica Industrial e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Augusto Espelho de Aquino, Decisão: por unanimidade, I conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; II - Determinar a renumeração dos autos a partir das fls. 1181. **Processo:** RR - 720/2005-024-04-00.6 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Alcio Antônio Lopes Guimarães, Recorrido(s): Soeli Solducha e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo", por contrariedade à Súmula
 nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar
 que a base de cálculo do referido adicional seja o salário mínimo; e dele não conhecer quanto ao "honorários advocatícios". Processo: RR - 1090/2005-035-03-00.6 da 3a. Região, corre junto com AIRR-1090/2005-0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Carlos Roberto Alves de Mendonca, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Rachello, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5°, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a tempestividade do Recurso Adesivo interposto às fls. 725/747 determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. Determinar a renumeração dos autos a partir de fls. 725. Processo: RR - 1165/2005-054-02-00.2 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Sérvio de Campos, Recorrido(s): Marcos de Toledo Ans, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Transporte Urbano

América do Sul Ltda., Advogado: Dr. Flávia Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer sentença, no ponto. Processo: RR - 1781/2005-133-15-00.0 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ruth Bergamaschi Ripoli Roza, Advogado: Dr. Ricardo do Amaral Silva, Recorrido(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Recorrido(s): Economus - Instituto de Seguridade Social, Advogada: Dra. Adriana de Carvalho Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição decretada em razão do entendimento do Tribunal Regional de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito. **Processo: RR** -7506/2005-034-12-00.4 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Lealcina Martins, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Hegler José Horta Barbosa, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, I - deixar de apreciar a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2°, do CPC; II conhecer do Recurso de Revista no tópico "adesão ao plano de incentivo à demissão voluntária - abrangência da quitação", contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e a sentença, afastar a tese da quitação irrestrita do contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que reabra a instrução processual e prossiga o feito, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e da Súmula nº 330, ambas do TST, examinando se os pedidos deduzidos na presente Reclamação Trabalhista estão consignados no termo de rescisão; III - julgar prejudicado o exame da preliminar de cerceamento de defesa; IV - nos termos do artigo 790, § 3°, da CLT, conceder à Reclamante o benefício da justiça gratuita. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Hegler José Horta Barbosa. **Processo: RR - 56/2006-095-03-00.9 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-56/2006-3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Evangelista dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Recorrido(s): Expresso Luziense Ltda., Advogado: Dr. Nizan Oliveira Amorim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, proclamando a invalidade da norma coletiva que reduziu o intervalo intrajornada, reformar o acórdão regional e condenar a Reclamada ao pagamento integral, como extra, da hora destinada ao intervalo não concedido, bem como os reflexos decorrentes. Processo: RR - 226/2006-012-10-00.0 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): 2R Comércio Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Cavalcante Gauche, Remércio Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Cavalcante Gauche, Recorrido(s): André Luiz Raposo, Advogado: Dr. Paulo Renato Gonzalez Nardelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Custas processuais - Guia DARF - Requisitos para preenchimento", por violação ao artigo 5°, incisos II e LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Multa do não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Multa do artigo 538, parágrafo único, do CPC - Embargos de Declaração protelatórios". **Processo: A-RR - 127/1993-331-02-00.9 da 2a.** Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Pro-curador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Município de Juquitiba, Procurador: Dr. Romildo Andrade de Souza Júnior, Agravado(s): Espólio de Lourival Inácio da Silva, Advogado: Dr. Moacyr Collaço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 1435/1994-465-02-00.8** da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Silvia Covella, Advogada: Dra. Kátia Gonçalves dos Santos Da-lapé, Agravado(s): Associação dos Funcionários Públicos Inativos do Município de São Bernardo do Campo, Advogada: Dra. Ezenide Mastro Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: A-RR - 635/1999-332-02-00.9 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Egidia Al-cântara Vieira Bazar - ME, Advogado: Dr. Noriyo Enomura, Agravado(s): Noe Rosa de Jesus, Advogado: Dr. Mauro Ferreira Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: A-RR - 1008/1999-271-02-00.0 da 2a. Região, Rerrocesso: A-RK - 1008/1999-271-02-00.0 da 2a. Regiad, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Qualimp Limpeza e Conservação Ltda., Advogado: Dr. Roberto Carlos Kepler, Agravado(s): Maria Aparecida Cézar, Advogado: Dr. Fábio Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: A-AIRR - 1893/1999-201-04-40.0 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Euzébio Machado da Costa, Advogado: Dr. Pedro Francisco Wierzynsky, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-

lhe provimento. Processo: A-RR - 1137/2000-351-02-00.6 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Castelar Móveis e Utilidades Domésticas Ltda., Advogado: Dr. Matia Falbel, Agravado(s): Edison Catarino Gonçalves, Advogado: Dr. Edgard Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: A-RR - 1825/2000-271-02-00.2 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Maria das Dores de Andrade Pankratz, Advogado: Dr. Geraldo Gregório dos Santos, Agravado(s): Phoenix Química e Farmacêutica Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: A-RR - 2117/2000-461-02-00.8 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Gilvan Martins da Silva, Advogado: Dr. Daniel Pereira Costa, Agravado(s): Forma Cristais Ltda., Advogado: Dr. Artemiza Rezende de Figueiredo Caldeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: A-RR - 291/2001-361-02-00.9 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Nair Maria de Jesus, Agravado(s): Academia Sirena S/C Ltda., Advogada: Dra. Isabel Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: A-RR - 670/2001-331-02-00.7 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): André Petrozziello, Advogada: Dra. Sandra Jabur Maluf Zeituni, Agravado(s): Aoyama Atividades Aquáticas S/C Ltda., Advogado: Agravato(s). Advanta Artvitades Aquaticas 3/c Lida, Artvitades Argarvator Dr. Célia Fonseca Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: A-RR - 1313/2001-465-02-00.1 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social curador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Dé-bora Helena Lener da Silva, Advogado: Dr. Márcio Fernando Andraus Nogueira, Agravado(s): Móveis Garante Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Milton Tadeu de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR-1549/2001-501-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Márcio Chaves de Oliveira, Advogado: Dr. Osvaldo Ferreira de Lira, Agravado(s): Graber Sistemas de Segurança Ltda., Advogado: Dr. José Di Siervi, Decisão: por Segurança Ltda., Advogado: Dr. José Di Siervi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 1697/2001-361-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Elizete de Lima Gomes Bertochi, Ad-Carvalho, Agravado(s): Enzete de Lima Gomes Bettochi, Advogada: Dra. Ester Rodrigues Lopes da Silva, Agravado(s): André Luiz Almeida, Advogado: Dr. Cleusa Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: A-AIRR - 2081/2001-446-02-40.5 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Orsulino Santos Filno, Agravado(s): Misael Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Oswaldo Eleutério, Agravado(s): Engenharia de Eletricidade Edel S.A., Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo. Processo: A-RR - 2415/2001-242-02-00.4 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Devil Control Medicas Carrellos Agravados Agravado Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Abrãao Maria da Conceição, Advogado: Dr. Jorge Rabelo de Morais, Agravado(s): Vir Blocos Indústria e Comércio de Materiais para Construção Ltda., Advogado: Dr. Iuquim Elias Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR-61/2002-501-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): William Alberto Oscar, Advogado: Dr. Ronaldo Onishi, Agravado(s): Organização Contábil Leão Ltda., Advogado: Dr. Antônio Augusto Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: A-RR - 109/2002-471-02-00.6 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Tesyka Bar Ltda, Advogado: Dr. Luciana Chaves Pereira, Agravado(s): Slandia Bastos de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto Kida Pecoriello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: A-AIRR - 202/2002-028-01-40.6 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Cristina Aranha Catugy, Advogado: Dr. Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Agravado(s): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Oliveira Ventura, Decisão: unavogada: Dia. Vera Lucia de Oriveria ventura, Decisao: dina-nimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 456/2002-361-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Construtora Moura, Schwark Ltda., Advogado: Dr. Antônio César de Oliveira, Agravado(s): Adão Lima da Silva, Advogada: Dra. Miriam Saeta Francischini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo:** A-RR - 498/2002-331-02-00.2 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Nacional

do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Heloisa Helena de Lacerda, Advogada: Dra. Sandra Mara Strasburg, Agravado(s): Entreposto de Carnes Rei do Boi Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 1251/2002-471-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Pro-curador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Carlos Alexandre Buchanelli Padilha, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): Churrascaria 2000 Ltda., Advogado: Dr. Rubens Ângelo Passador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 1340/2002-242-02-00.5 da** 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): In-co-Sal Indústria e Comércio de Sais Ltda., Advogada: Dra. Walderez Gomes Gonçalves, Agravado(s): José Carlos Roberto Celis, Advogado: Dr. Jorge Rodrigues Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1508/2002-006-19-40.4 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - Casal, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Norma Duarte de Araújo, Agravado(s): Líder Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Rostan Menezes Maravilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: A-AIRR - 1525/2002-025-01-40.8 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Agravado(s): Eliana Santos Junqueira de Andrade, Advogado: Dr. Cláudio Manoel Cruz de Oliveira Luz, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 1585/2002-231-02-00.9** da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Compostela Pães e Doces Ltda., Advogada: Dra. Katia Regina Murro, Agravado(s): Amauri Bonfim Negrão, Advogado: Dr. Ivan Lopes Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 1595/2002-242-02-00.8 da 2a. Re**gião, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Adinaldo Alves da Costa, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Oliveira, Agravado(s): Natco Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Fontana Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: A-RR - 1732/2002-242-02-00.4 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Enéas Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Adriana Furquim de Almeida, Agravado(s): BB - Transporte e Turismo Ltda., Advogada: Dra. Nilce Camargo Paixão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: A-RR - 2145/2002-471-02-00.4 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoven Peduzzi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social curador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Coart - Cooperativa de Trabalhos Alternativos, Advogada: Dra. Cláudia Nunes de Souza Loureiro, Agravado(s): Barile Indústria e Comércio de Artefatos de Metais Ltda, Advogado: Dr. Marcos Tadeu Campopiano, Agravado(s): Arnaldo Julião dos Santos, Advogado: Dr. Egberto Ribeiro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 2512/2002-201-02-01.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social
- INSS, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Luciana Greco Silva, Advogada: Dra. Marli Martins Naturalia Vecco Silva, Advogada. Dia. Maili Mailiis Silva Assad de Mello, Agravado(s): Berçário e Recreação Infantil Rhema S/C Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Daniel Pessoa de Morais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: A-RR - 3823/2002-201-02-01.1 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Maria de Fátima Barros, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): Amalfis Confecções Ltda., Advogado: Dr. Nilton Ezequiel da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: A-RR - 10474/2002-902-01.8 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Marcelo Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Duilio das Neves Júnior, Agravado(s): Cofran Indústria de Auto Peças Ltda., Advogado: Dr. Lucas Roberto Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: A-RR - 10651/2002-902-01.6 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Ivan Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Daniel dos Santos, Agravado(s): CBA - Diesel Comércio e Auto Peças Ltda., Advogado: Dr. José Ribeiro de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: A-RR - 19635/2002-902-02-**00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social INSS, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Eduardo Alves de Jesus, Advogado: Dr. Romildo Andrade de Souza Júnior, Agravado(s): Magu Restaurantes Ltda., Advogado: Dr. Aquiles Tadeu Guatemozim, Decisão: por una-

nimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 26294/2002-902-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): João Padilha, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Falou pelo 1º Agravado(s) o Dr. Ursulino Santos Filho. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 1º Agravado(s). **Processo: A-RR - 26295/2002-902-02-00.0 da** 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Marcinéia das Graças Fortunato, Advogado: Dr. Paulo Rogério Bernardo Cerviglieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Falou pelo 1º Agravado(s) o Dr. Ursulino Santos Filho. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 1º Agravado(s). **Processo: A-RR - 38525/2002-902-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Silvina Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Virgílio Pinone Filho, Agravado(s): Ita Country Club, Advogado: Dr. Ricardo Tadeu Illipronti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 183/2003-241-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Celestino Facioni Açougue - ME, Advogado: Dr. José Fontana Júnior, Agravado(s): Sonia Maria de Carvalho, Advogado: Dr. José Raymundo Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 327/2003-202-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Genival Lopes de Araújo, Advogado: Dr. Juraci Gomes da Silva, Agravado(s): A. Kalman Metalúrgica Kalindus Ltda., Advogado: Dr. Paulo Aparecido da Silva Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: A-AIRR - 357/2003-039-02-40.1 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Eduardo Mário Capistrano Simões e Outro, Advogado: Dr. Maurício Cordeiro, Agravado(s): Maria Aparecida Moreira, Advogado: Dr. Pedro Manfrinato Ridal, Agravado(s): Mônica Ursula Schedel e Outro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo. Processo: A-RR - 1057/2003-202-02-00.5 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Inside Serviços Especializados e Comércio Ltda., Agravado(s): Daniela Teodoro, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: A-AIRR - 1442/2003-011-05-40.5 da 5a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Clarice Alves da Cruz, Advogado: Dr. Thiago Leal de Oliveira, Agravado(s): Bompreço Bahia Supermercados Ltda., Advogada: Dra. Luciana Martins Vianna Soledade Robatto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: A-AIRR - 1850/2003-095-15-40.6 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Croda do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Adriana Breganholi, Agravado(s): Geraldo Rangel da Silva, Advogado: Dr. José Eduardo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 1964/2003-013-08-00.9 da** 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Iranildo Oliveira Pereira e Outro, Advogado: Dr. Wacim Torres Ballout, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-ED-AIRR - 69/2004-008-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Dagoberto Doricci, Advogado: Dr. Humberto Francisco Fabris, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Marta de Araújo, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: A-AIRR - 641/2005-005-15-40.1 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. Telesp, Advogado: Dr. Guilherme Mignone Gordo, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Shirley Galharin Milanese, Advogada: Dra. Rosani Márcia de Queiroz Álvares, Agravado(s): Nossa Mão de Obra Serviço e Trabalho Temporário Ltda., Advogado: Dr. Luís Antônio Picerni Herce, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 753/2005-099-15-40.3** da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Zalaf Advogados Associados e Outros, Advogado: Dr. Celso Henrique Temer Zalaf, Agravado(s): Oswaldo Silvestre e Outros, Advogado: Dr. Jaime Barbosa Facioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo por intempestivo. Processo: A-ED-AIRR - 1707/2005-472-02-40.6 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Jorge Ernesto Arce Acosta e Outra, Advogado: Dr. Siegfried Oesterwind, Agravado(s): Espólio de Gilberto Vital dos Santos, Advogada: Dra. Maria Aparecida Duarte Maciel, Agravado(s): Agência de Segurança Vigil Ltda., Agravado(s): Dresser Indústria e Comércio Ltda., Agravado(s): Antônio Rubens Tebet, Agravado(s): José Roberto de Lourenço, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR-1481/1991-007-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: União (Extinta Empresa de Portos do Brasil S.A. - Portobrás), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Antônio Paulo Vieira, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los para sanar omissão e, imprimindo efeito modificativo, apreciar o agravo de instrumento, para dele conhecer, mas negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 430/1996-028-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Instituto Brasileiro de Estudos Graduados em Direito do Trabalho S/C Ltda., Advogada: Dra. Sylvia Maria Simone Romano, Embargado(a): Árlett Maria de Souza Gentile, Advogada: Dra. Nancy Tancsik de Oliveira, Decisão: à unanimidade, acolher em parte os embargos de de-claração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Processo: ED-AIRR - 2244/1996-204-01-40.9 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Itemberg Jorge Men-Antonio Carlos Motta Elis, Elibargado(a). Itelineig Jorge Mendes, Advogado: Dr. Itemberg Jorge Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 690/1998-121-17-00.6 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: José Nelson das Neves, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, Embargado(a): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração para prestar os esclarecimentos supra, sem efeito modificativo. Processo: ED-RR - 25354/1998-005-09-00.2 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Paulo Trindade Monteiro, Advogada: Dra. Mirian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo ao acórdão embargado, co-nhecer do Recurso de Revista no tema "Horas Extras - Aba-timentos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ED-RR - 196/1999-003-16-40.2 da 16a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Processo: ED-RR - 1808/1999-003-17-00.4 da 17a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Indústria de Bebidas Antarctica do Sudeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Valdeir Portela dos Santos, Advogado: Dr. Helder William Cordeiro Dutra, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 668124/2000.9 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Banco Itaú S.A. (Sucessor do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Casemiro Barbosa dos Santos, Advogada: Dra. Marla Suedy Rodrigues Escudero, Decisão: à unanimidade, acolher em parte os embargos de de-claração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Processo: ED-AIRR e RR - 711784/2000.6 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Cátia Regina Antunes e Monteiro Pereira, Advo-gado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Banerj S.A. e Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Processo: ED-RR - 491/2001-065-15-00.1 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado de São Paulo .A. - Banespa, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Dorival Jerônimo Coquemala, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 1592/2001-018-12-00.9 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Vonpar Refrescos S.A., Advogado: Dr. Umberto Grillo, Embargado(a): Izarino Madruga da Silva, Advogado: Dr. Fabrizio Terence Reif Barbieri, Decisão: por unanimidade, acolher os Em-RR - 775035/2001.5 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogada: Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Embargado(a): Luís Eduardo Benites Macedo, Advogada: Dra. Lúcia Álvers, Decisão: à unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Processo: ED-RR - 776478/2001.2 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): André Luiz Guimarães Santos, Advogada: Dra. Eva Aparecida Amaral Chelala, Decisão: à unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração para prestar esclarecimentos sem efeito modificativo. Processo: ED-RR -778039/2001.9 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Se-

bastião Geraldo Rocha, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: à unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração para prestar esclarecimentos sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 388/2002-002-22-00.1 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Embargado(a): José Coelho Barros, Advogada: Dra. Carla Virgínia Silva Dantas Avelino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamado. Processo: ED-AIRR - 522/2002-024-02-40.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Cantão China Bar e Lanchonete Ltda., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios

Diário da Justiça - Seção 1

Processo: ED-RR - 867/2002-077-15-00.9 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: César Fernando Rocha e Outro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 869/2002-077-15-00.8 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Alberto Amadeu Ferrari e Outros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 972/2002-241-02-00.5 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Cirumedica S.A. - Produtos Médicos Cirúrgicos, Advogado: Dr. Patrícia Pek, Embargado(a): Ângela Fernandes da Silva, Advogado: Dr. William Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Pro**cesso: ED-RR - 1021/2002-074-15-00.7 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: José Carlos Paccola, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2070/2002-038-12-00.0 da 12a. Re**gião, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Eliete Teresinha Perotto, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 131/2003-035-12-00.6 da** 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Mário de Freitas Olinger, Embargado(a): Luiz Frederico Domning, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamado. **Processo: ED-AIRR - 550/2003-006-13-40.1 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ABFR Comércio de Livros e Revistas Ltda., Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Embargado(a): Rosário de Fátima Beserra Negromonte, Advogado: Dr. Fábio Romero de Souza Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. Processo: ED-AIRR - 785/2003-025-04-40.0 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Eglon Soares Freitas, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 926/2003-001-12-00.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Caio Rodrigo Nascimento, Embargado(a): Marco Aurélio Espíndola, Advogado: Dr. Eduardo Philippi Mafra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 1714/2003-046-15-40.6 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Luiz Carlos Moreira, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Embargado(a): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 98179/2003-**900-04-00.0 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Carlos Alberto Stallivieri, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): Banco Industrial e Comercial S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por una-nimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR** -524/2004-014-04-00.3 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cris tina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Carlos Osório Bento, Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Embargado(a): Massa Falida de Retebrás Redes e Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Gilberto Deon Correa Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo à decisão, nos termos da Súmula nº 278 do TST, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, no tópico referente à responsabilidade subsidiária, e prosseguir no exame dos demais temas; dele conhecer quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. Não conhecer do apelo com relação aos demais tópicos. Processo: ED-RR - 1269/2004-028-03-00.4 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Embargado(a): Martinho de Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano Couto

Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 1725/2004-035-12-00.5 da** 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Djalma Goss Sobrinho, Embargado(a): Valter da Rosa Santos, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 288/2005-035-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Peixoto, Embargado(a): Ângela de Lourdes Botelho Gomes Fávaro, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 736/2005-001-10-40.7 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Empresa Jornalística Tribunal do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): Daniel Olival Ferreira, Advogada: Dra. Andréa Társia Duarte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR - 1248/2005-009-13-40.1 da 13a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Centro Campinense de Educação Ltda., Advogado: Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima, Embargado(a): Sílvio Sérgio Oliveira Ro-drigues, Advogado: Dr. Valdir Cacimiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo:** RR - 4957/2002-900-04-00.7 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Jair Carlos Mocellin, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Sr. Juiz Luiz Ronan Neves Koury, relator, enviando-o ao Gabinete. Processo: RR - 10314/2002-900-12-00.9 da 12a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Iria Stertz, Julz Convocado Luiz Konan reves Konry, Recorrido(s): Ina Steriz, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental da Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Sr. Juiz Luiz Ronan Neves Koury, relator, não conheceu do Recurso de Revista em relação aos ho-norários advocatícios e conheceu no tocante ao tema "Gratificação de por contrariedade à Súmula 372 do TST (antiga OJ 45 da SDÍ-1 desta Corte) e, no mérito, deu-lhe provimento para deferir o pagamento das diferenças pela incorporação da gratificação de função nas parcelas vencidas e vincendas com os reflexos postulados na letra "a" da inicial, invertendo-se o ônus relativo às custas. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. José Linhares Prado Neto. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo:** RR - 1190/1999-015-04-40.8 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Manoel Janari Leal, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental, da Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Sr. Juiz Ricardo Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Sr. Juiz Ricardo Alencar Machado, relator, conheceu, da revista por violação aos artigos 93, IX, da Constituição da República e 832 da CLT, e, no mérito, emprestou-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 4ª Região, a fim de que se pronuncie expressamente acerca da existência, ou não, de acordos coletivos específicos para os anos de 1994, 1995 e 1996, aplicando o direito à espécie. Sobrestados os demais temas. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: AIRR - 1081/2000-004-04-40.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-1081/2000-4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Evaristo Duarte Araújo, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Luís Fernando Cassou Barbosa, Decisão: retirar o processo de pauta por ter saído com incorreção na publicação e determinar a apensação ao AIRR - 1.081/2000-004-04-41.4, que corre junto com este Agravo de Instrumento, tendo em vista o trânsito em julgado da decisão proferida às fls. 175 (certidão às fls. 186). **Processo:** AIRR - 946/2003-064-03-40.4 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): José Maximiano de Araújo, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Esmetal Ltda., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: adiar o julgamentodo processo em face do pedido de vista regimetnal do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Sr. Juiz Luiz Ronan Neves Koury, relator, conheceu e negou provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1685/2004-**006-17-40.3 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Te-légrafos - ECT, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Agravado(s): Elmo Pinto Vieira, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: retirar o processo de pauta em face do Incidente de Uniformização de Jurisprudência. Compareceu à Sessão a Sra. Ministra Rosa Maria Weber, para fazer parte da composição que julgou o processo: AIRR-1928/2004-017-06-40.7, relator o Sr. Juiz Luiz Ronan Neves Koury, em face da Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduuzi, presidente da Turma em exercício, se encontrar impedida. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e sete

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI No exercício da Presidência MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA Diretora da Turma

SECRETARIA DA 4ª TURMA

ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e sete, às nove horas, teve início a Décima Oitava Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Barros Levenhagen, estando presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Maria de Assis Calsing, a Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, a Procurador Regional do Trabalho Eliane Araque dos Santos e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, participaram do julgamento os Exmos. Ministros Barros Levenhagen e Ives Gandra Martins Filho. Lida e aprovada a Ata da Décima Sétima Sessão Ordinária, realizada aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e sete, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: Processo: AIRR - 1145/1989-036-03-44.9 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Roberto de Sousa Medeiros e Outros, Advogado: Dr. Myriano Henriques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 1357/1991-004-10-40.7 da 10a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Álvaro da Costa Pedreira, Advogado: Dr. Laudo Leite Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-458/1992-001-07-40.9 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Instituto Dr. José Frota - IJF, Advogada: Dra. Maria da Conceição Ibiapina Menezes, Agravado(s): José Pereira da Silva e Outros, Advogada: Dra. Roxane Benevides Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 491/1995-001-14-40.3 da 14a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Alberto Emiliano de Oliveira Neto, Agravado(s): Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - Caerd, Advogada: Dra. Patrícia Ferreira Rolim, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - Sindur, Advogado: Dr. Adevaldo Andrade Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1442/1996-018-04-40.5 da 4a.** Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): Maria Selau Jorge, Advogado: Dr. Alexandre Duarth Corrêa, Agravado(s): Ecos - Empresa Capixaba de Obras e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2335/1996-066-02-40.9 da 2a.** Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Electro Plastic S.A., Advogado: Dr. Oroaldo Petti, Agravado(s): Josefino Evaristo de Melo, Advogada: Dra. Valquíria Teixeira Pereira, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar rovimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 49/1997 026-01-40.6 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Jarbas de Azevedo Brasil Ferreira, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 272/1997-025-05-40.5 da 5a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): Sidney Antônio Simões de Lemos, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 371/1997-018-**04-40.4 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Ma-chado da Silva, Agravado(s): Rosangela Ramos Ortiz, Advogada: Dra. Maria Luiza de Antoni, Decisão: por unanimidade, vimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 664/1997-036-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): José de Arimatéa Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1280/1997-001-01-40.0 da 1a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Almir Praxedes dos Santos, Advogado: Dr. Sebastião Fernandes Sardinha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 925/1998-003-05-40.0 da 5a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s): Luiz Cláudio Costa Lacerda, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1143/1998-007-17-00.3 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Aldo de França Lyra, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, Agravado(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1504/1998-005-23-40.0 da 23a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Evandro Ferreira Grasciani, Advogada: Dra. Joice Barros dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 99/1999-058-01-40.0 da 1a. Região, Re-

latora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Marilea de Amorim Costa, Advogado: Dr. José Clemente dos Santos, Agravado(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 234/1999-004-04-40.9 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Imobiliária Terracini Ltda., Advogado: Dr. Rubem Vogt de Oliveira, Agravado(s): Geonilda Massirer Fialho, Advogado: Dr. Antônio Manoel dos S. Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 432/1999-661-04-40.6 da 4a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Agravado(s): Maria Fátima Cartelli Casagrande, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR** -1748/1999-056-15-00.6 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Akira Ernesto Tatibana e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Talanckas, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Antônio José Araújo Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2640/1999-024-05-40.5 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): Nanci Soraia Novaes, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2690/1999-**035-02-40.2 da 2a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Digimec Automatização Industrial Ltda., Advogado: Dr. João Carlos Menezes de Andrade Silva, Agravado(s): Alves da Costa, Advogada: Dra. Márcia Cunha Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1176/2000-001-17-00.0 da 17a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravan-te(s): Tomé Engenharia & Transportes Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Peixoto de Oliveira, Agravado(s): Daniel Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 1318/2000-010-10-85.1 da 10a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Uniway - Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda., Advogado: Dr. Jorge Luiz da Silva Aluysio, Advogado: Dr. Osvaldo Brilhante Filho, Agravado(s): Keila Correia de Souza, Advogado: Dr. Ivan Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 2099/2000-039-01-40.0 da 1a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Nelson Nascimento Cannellas, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Agravado(s): Axa Seguros Brasil S.A., Advogada: Dra. Luciana Agravado(s). Axa Seguios Brasii S.A., Advogada. Dra. Luciara Constan Campos de Andrade Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25622/2000-005-09-40.6 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Leda Tille, Advogada: Dra. Mirian Aparecida Gonçalves, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar regimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 201/201 vogado. Di. indarecto Comes (vect, Decisao, poi manimudade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 291/2001-271-05-00.1 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Antônio Conceição Santos, Advogado: Dr. Alexandre Costa de Queiroz, Agravado(s): José Milton de Abreu, Advogado: Dr. Artur César Mendes de Moraes, Decisão: por una nimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 506/2001-019-10-40.2 da 10a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): João Pinto Rabelo, Advogado: Dr. Janúncio Azevedo, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Agravado(s): Fundação Banco do Brasil , Advogado: Dr. João Otávio de Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 763/2001-055-03-00.1 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Trans Sistemas de Transportes S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): Wesley Frederico de Oliveira, Advogado: Dr. Sandro Guimarães Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1032/2001-006-15-00.8 da** 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Waldemar Pacheco de Oliveira, Advogado: Dr. Enrico Caruso, Agravado(s): Agropecuária Boa Vista S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1210/2001-007-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogada: Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal, Agravado(s): Eloni Santos da Cunha, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 1247/2001-005-04-40.7 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Belocap - Produtos Capilares Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Reis Flôres, Agravado(s): Cleusa de Freitas Nunes, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Agravado(s): Kosmetsul Comércio e Representações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 1421/2001-092-03-41.6 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Wilson Luiz Mendes Advogada: Dra. Maria do Socorro Galindo Alexandre, Agravado(s): Metso Minerals (Brasil) Ltda., Advogado: Dr. Wellington Azevedo Araújo, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1636/2001-001-08-41.8 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telelistas Ltda. (Região 1) e Outra, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s):

Maria Eleonora Rodrigues Galvão, Advogado: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR -1689/2001-492-05-40.7 da 5a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Wlademir da Costa Moreira, Advogado: Dr. Waldemiro Tolentino Sodré Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1995/2001-071-09-40.8** da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Cooperativa Central Agropecuária de Desenvolvimento Tecnológico Ltda., Advogado: Dr. Pedro Antônio Furlan, Agravado(s): José Barbosa dos Santos, Advogada: Dra. Sidonia Savi Moro, dots): Jose Barbosa dos Santos, Advogada: Día. Sudina Savi Molo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2003/2001-071-09-40.0 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Co-operativa Central Agropecuária de Desenvolvimento Tecnológico Ltda., Advogado: Dr. Pedro Antônio Furlan, Agravado(s): Daniel Lourenço dos Santos, Advogada: Dra. Sidonia Savi Moro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 2234/2001-006-08-40.0 da 8a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): André Luiz Costa dos Santos, Advogada: Dra. Tereza Vânia Bastos Monteiro, Agravado(s): Tática Serviços Especializados de Segurança Ltda., Agravado(s): White Martins Gases Industriais do Norte S.A., Advogada: Dra. Rosane Patricia Pires da Paz, Agravado(s): Companhia Refinadora da Amazônia Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Oyamota do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Raimundo Farias Canto, Agravado(s): Alpha Serviços Especializados de Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3726/2001-244-01-40.3 da la. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Anderson Rodrigues da Silva Xavier, Advogado: Dr. Alder Macedo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 32/2002-024-05-40.2 da 5a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Antônio Borges Santos, Advogado: Dr. Joaquim Lopes Santos, Agravado(s): Associação dos Moradores do Condomínio Moradas do Campo - AMOCAMP, Advogado: Dr. Carlos Roberto Aguiar Pellegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44/2002-551-11-41.0 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Maria da Conceição Bento Crispim, Agravado(s): Município de Lábrea, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70/2002-053-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Roberto Orlando, Advogada: Dra. Maura Lilia Monteiro, Agravado(s): Sociedade Educacional Santa Marta Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Franco Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 110/2002-924-24-40.9 da 24a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sadia S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Emília Cristina Maidana Ferreira, Advogada: Dra. Ana Helena Bastos e Silva Cândia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 170/2002-007-10-40.9 da 10a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Lúdio Hiroyuki Takagui, Agravado(s): Nilceia de Souza Costa, Advogado: Dr. Marcelo Ribas de Azevedo Braga, Agravado(s): Quadrata Comunicações Empresariais Ltda., Advogado: Dr. Robson Freitas Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 232/2002-008-04-40.1 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Avipal S.A. - Avivocada Maria Dorance Novaes, Agravanie(s). Avipar S.A. - Avraucultura e Agropecuária, Advogada: Dra. Fernanda Borges, Agravado(s): Valdemar Gomes Cavalheiro, Advogado: Dr. José Augusto Ferreira de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 306/2002-015-10-40.5 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Flávia Andréa Pimenta Raw, Agravado(s): Samuel Alves Vieira, Advogado: Dr. Alessandro Freitas da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 307/2002-005-16-00.5 da 16a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de São Bento, Advogado: Dr. Antônio Ernane Cacique de New York, Agravado(s): Lucilene de Jesus Sousa, Advogado: Dr. Marcelo Sérgio de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 308/2002-005-16-00.0 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de São Bento, Advogado: Dr. Antônio Ernane Cacique de New York, Agravado(s): Maria Sebastiana Pereira, Advogado: Dr. Marcelo Sérgio de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 311/2002-005-16-00.3 da 16a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de São Bento, Advogado: Dr. Antônio Ernane Cacique de New York, Agravado(s): Juliana Costa Leite, Advogado: Dr. Marcelo Sérgio de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 325/2002-005-16-00.7 da 16a.** Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de São Bento, Advogado: Dr. Antônio Ernane Cacique de New York, Agravado(s): Maria Margarida Câmara Amorim, Advogado: Dr. Marcelo Sérgio de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**

AIRR - 327/2002-005-16-00.6 da 16a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de São Bento, Advogado: Dr. Antônio Ernane Cacique de New York, Agravado(s): Anselma dos Anjos Carvalho, Advogado: Dr. Marcelo Sérgio de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 329/2002-005-16-00.5 da 16a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de São Bento, Advogado: Dr. Antônio Ernane Cacique de New York, Agravado(s): Cynara Núcia dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Sérgio de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 345/2002-811-04-40.5 da 4a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Adil Siqueira, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Dra. Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 361/2002-005-16-00.0 da 16a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de São Bento, Advogado: Dr. Antônio Ernane Cacique de New York, Agravado(s): Raimunda Nonata Costa, Advogado: Dr. Marcelo Sérgio de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 604/2002-012-05-86.4 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): AF Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Vieira, Agravado(s): Edmilson da Silva Goes, Advogado: Dr. Ival Maia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo. **Processo: AIRR - 743/2002-024-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Rocha Calçados Ltda., Advogado: Dr. Francisco Afonso Gomes Citelli, Agravado(s): Alexandre Montini dos Reis, Advogada: Dra. Ana Magna de Fátima Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 745/2002-002-23-40.0 da 23a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Edu Arruda Júnior, Advogado: Dr. Hélcio Corrêa Gomes, Agravado(s): Análise Construções e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Betânia Maria Gomes Pedroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 807/2002-018-04-40.3 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Rosângela Lima e Outra, Advogada: Dra. Mery de Fátima Bavia, Agravado(s): Município de Porto Álegre, Procurador: Dr. José Francisco Teixeira Pinto, Agravado(s): Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - Faurgs, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Agravado(s): Associação Comunitária da Vila Planalto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1047/2002-920-20-40.4 da 20a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Calcados Azaléia S.A., Advogado: Dr. Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Agravado(s): Maria do Socorro Silva, Advogado: Dr. Marcos Romero de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1112/2002-006-**06-42.3 da 6a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sônia Ferreira Barbosa, Agravado(s): Aluízio de Abreu Dornelas Câmara e Outros, Advogada: Dra. Esther Lancry, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1127/2002-007-17-40.2 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): HDR Corretora de Seguros e Administradora Ltda., Advogado: Dr. Rubem Francisco de Jesus, Agravado(s): Valdelice Pancidônio, Advogado: Dr. Cristovão Colombo de Paiva Pinheiro Sobrinho, Agravado(s): Tratoria Toscana Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1144/2002-341-01-40.2 da 1a. Região, corre junto com RR-1144/2002-8, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Elcimar Alves de Morais, Advogado: Dr. Benedito de Paula Lima, Agravado(s): Siderúrgica Barra Mansa S.A., Advogada: Dra. Patricia Miranda Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 1172/2002-018-10-40.9 da 10a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - TELEBRASÍLIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Deusli Pereira Evangelista, Advogado: Dr. José Hamilton Araújo Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1290/2002-103-03-41.7 da 3a.** Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Rauder Silva de Lima, Agravado(s): Cooperativa de Apoio ao Trabalhador de Transporte do Triângulo Mineiro - CATTT, Agravado(s): Resplandece Empreendimentos Ltda., Agravado(s): Rodoviário União Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 1384/2002-003-05-40.4 da 5a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial) e Outro, Advogada: Dra. Gabriela Pedreira Federico, Agravado(s): Luiz Paulo amorim de Florambel Pinto Peixoto, Advogada: Dra. Ana Valéria de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1568/2002-900-24-00.0 da** 24a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ângelo Cézar Pablos, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1572/2002-004-19-40.2 da 19a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Juan Ricardo Gomes Gonzalez, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Liga Independente dos Blocos Carnavalescos de Maceió, Advogado:

Dr. Ábdon Almeida Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1852/2002-322-09-40.1 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-1852/2002-4, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Eribaldo Veloso da Conceição Filho, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina, Agravado(s): Associação dos Trabalhadores de Limpeza, Higiene e Manutenção dos Portos, Terminais Privados e Retroportos em Geral do Estado do Paraná, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 1852/2002-322-09-41.4 da 9a. Região, corre junto com AIRR-1852/2002-1, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Eribaldo Veloso da Conceição Filho, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina, Agravado(s): Associação dos Trabalhadores de Limpeza, Higiene e Manutenção dos Portos, Terminais Privados e Retroportos em Geral do Estado do Paraná, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 3067/2002-906-06-40.0 da 6a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Maralco Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Ana Elizabeth Torres Ramos Pinto Freitas, Agravado(s): Paulo Roberto Azevedo de Sá, Advogado: Dr. Geandré Gomides, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 4365/2002-900-03-00.0 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Amâncio Romeiro Neto, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guima-Amanta Komeno Reco, Avvogado. Dr. Fernando Antoniero Recorrarges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 4557/2002-906-06-00.9 da 6a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Carlos Alberto Porto Leal, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos San tos, Agravado(s): Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Codern, Advogado: Dr. Hélio Fernando Montenegro Burgos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo:** AIRR - 7369/2002-906-06-40.7 da 6a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): Eliéquio Ferro Vieira e Outros, Advogado: Dr. Francisco Gomes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 7889/2002-900-02-00.9 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Hidroservice Engenharia Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): Marcelo de Oliveira Trovó, Advogada: Dra. Olga Mari de Marco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 7891/2002-900-01-00.3 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Advogada: Dra. Patrícia Marinho de Araújo Seixas, Agravado(s): Espólio de Lacir Thomaz, Advogado: Dr. Arthur Baptista Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 8728/2002-900-04-00.1 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Luís Carlos Assis Alves, Advogada: Dra. Celiana Iara Araújo Krause, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11602/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Kolynos do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Renata Siciliano Quartim Barbosa, Agravado(s): Antônio Cadamuro, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 12202/2002-900-17-00.5 da 17a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Vitória, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): Domingos Antônio de Jesus, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 12972/2002-900-09-00.1 da 9a. Região Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes Agravante(s): Pedro Vidal Pedrozo, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 16823/2002-900-01-00.5 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): IAPP - Instituto Ambev de Previdência Privada, Advogado: Dr. Ivanir José Tavares, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Zilda Guedes, Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. Processo: AIRR - 18442/2002-007-11-00.7 da 11a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Mário Lopes Júnior, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18558/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agra-

vante(s): Olívia Virgínia Miranda, Advogada: Dra. Ana Regina Galli

Diário da Justiça - Seção 1

Innocenti, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo -Metrô Advogado: Dr Ignácio de Barros Barreto Sobrinho Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos por ambas as partes. Processo: AIRR - 19284/2002-900-03-00.5 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): BMB - Belgo-Mineira Bekaert Artefatos de Arame Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Walace Tomazzi da Silva, Advogada: Dra. Érica Regina de Oliveira Compart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21377/2002-900-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Valdir Byllardt, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Agravado(s): Companhia Hering, Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22089/2002-902-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Restaurante Enomoto Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22164/2002-010-11-40.0 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s): Emerson de Oliveira Xavier, Advogada: Dra. Sandra Márcia Cavalcante Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 22714/2002-900-01-00.7 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): Ricardo Campbell Nascimento, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 22763/2002-**900-01-00.0 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Condomínio do Edifício Interlaken, Advogado: Dr. Paulo Maltz, Agravado(s): José Gonçalves, Advogado: Dr. Jorge Fioravanti Gomes Mari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22987/2002-902-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante (s): Braswey S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Regina Maria de C. Teixeira da Silva, Agravado(s): Luiz Francisco dos Anjos, Advogado: Dr. Rogério Martir, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 32485/2002-902-02-00.6 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Francisco Martins de Araújo, Advogada: Dra. Maria Leonor Souza Poço, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): Masterbus Transportes Ltda., Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Pro-cesso: AIRR - 37277/2002-900-06-00.9 da 6a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): José Carlos Costa Souto Maior, Advogado: Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. Processo: AIRR - 40940/2002-900-02-00.4 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sobral Invicta S.A., Advogado: Dr. Eduardo Garcia Moraes do Nascimento, Agravado(s): Jair Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41911/2002-900-06-00.8 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Daniel Angelo da Silva, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Agravado(s): Transforte Norte - Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR** - **41915/2002-900-06-00.6 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Construtora Norberto Odebrecht S.A., Advogado: Dr. Carlo Ponzi, Agravado(s): Carlos Alberto de Araújo, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: por una-nimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 42721/2002-900-09-00.1 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Decarlli & Bassetto Ltda., Advogado: Dr. Leomir Binhara de Mello, Agravado(s): Elva Nelsa Dross, Advogada: Dra. Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 46373/2002-902-40.7 da 2a. Região,

Processo: AIRR - 46373/2002-902-02-00.7 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Hotel Nova Vida Ltda., Advogado: Dr. José de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 47863/2002-900-01-00.9 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Advogada: Dra. Patrícia Marinho de Araújo Seixas, Agravado(s): Josemberg Siqueira Santana, Advogado: Dr. Marcelo Thomaz Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 48182/2002-902-02-00.5 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria

dos Remédios Araújo de Lima, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 48353/2002-900-02-00.3 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Promoart Promoções Artísticas S/C Ltda., Advogado: Dr. José Eustaquio Camargo, Agravado(s): Valmir Serain de Araújo, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51423/2002-902-02-40.8** da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias Docerias Buffets Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Interplay Foods Restaurantes Ltda., Advogado: Dr. Waldemar Yañez González, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 56808/2002-900-12-00.0 da 12a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Fabiane Borges da Silva Grisard, Agravado(s): Fernanda Dalila Pereira (Representada por sua mãe), Advogada: Dra. Elle Cristina Wessheimer, Agravado(s): Mussi & Cia. Ltda., Advogada: Dra. Patricia Valmórbida Honorato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57942/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Belgo-Mineira Participação Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agrava-do(s): Everaldo Rodrigues Pires, Advogado: Dr. Jorge Berg de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 57953/2002-900-03-00.7 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte - SLU, Advogado: Dr. Paulo Nélio Rezende, Agravado(s): Mauro Luiz da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alexandre de Paula Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 58139/2002-900-04-00.4 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Agravado(s): Lucio Wagner Lopes de Melo, Advogada: Dra. Marlene Fátima Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diano procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 58218/2002-900-02-00.6 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Edson Sobrinho Santos, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Apparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 66605/2002-900-02-00.6 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Luís Carlos Martins, Advogada: Dra. Sandra Mara Strasburg, Agravado(s): DBB - Distribuidora de Bebidas Barrição Ltda., Advogada: Dra. Maria do Carmo Guaragna Reis, Decisão: por una-nimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 70769/2002-900-09-00.0 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Natalício Alves Pereira, Advogado: Dr. Marcelo Mokwa dos Santos, Agravado(s): José Laércio dos Santos Moreira, Advogada: Dra. Clice Reis Capelani dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 71363/2002-900-01-00.8 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): ISA - Impressores de Segurança Associados Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Vitorino Maurício Agantes de Brito, Advogado: Dr. Carlos Leduar Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 206/2003-251-06-40.1 da 6a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Andrade Paiva, Agravado(s): Maria Genilda Aureliano da Silva, Advogada: Dra. Janacilda Marques da Silva Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 260/2003-074-03-40.0 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Schunck Terraplenagem e Transportes Ltda., Advogada: Dra. María Regina M. Cambiaghi Vieira, Agravado(s): Eli Saturnino Soares, Advogado: Dr. Marco Túlio Salomão Lanna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, embora por fundamentos diversos. **Processo: AIRR** -316/2003-101-08-40.8 da 8a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Executiva Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. José Célio Santos Lima, Agravado(s): ABB Ltda., Agravado(s): Zacarias Soares Monteiro, Advogado: Dr. Cláudio Aládio de Sousa Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 423/2003-462-02-40.3 da 2a. Região**, corre junto com RR-423/2003-9, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Reinaldo Kozilek, Advogado: Dr. Romeu Tomotani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 497/2003-079-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Pederiva, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 565/2003-023-03-40.0 da**

3a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Calcados San Marino Ltda., Advogado: Dr. Wellington Azevedo Araújo, Agravado(s): Maria de Fátima Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Bruno Corrêa Lamis, Agravado(s): Xanadu Indústria de Calçados Ltda., Advogado: Dr. José Teixeira de Souza, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 926/2003-102-**06-40.9 da 6a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ademir Rodrigues de Araújo, Advogada: Dra. Eli Ferreira das Neves, Agravado(s): Efla Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Passos dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar pro vimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1165/2003-003-17-40.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Hospital Metropolitano Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Carlos de Souza, Agravado(s): Alex Sousa Lemos, Advogada: Dra. Elisabeth da Fonseca Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 1186/2003-037-02-40.5 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Vênus Locação de Áudio Visual Ltda., Advogada: Dra. Ivanir Aparecida Pereira de Campos, Agravado(s): Glaydon Márcio do Nascimento Gonçalves, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Souza César, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual. **Processo:** AIRR - 1236/2003-008-08-40.6 da 8a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Elizangela de Jesus Sousa Santos, Advogado: Dr. João Augusto de Jesus Corrêa Júnior, Agravado(s): Cirúrgica Norte Co-mércio e Representação Ltda., Advogado: Dr. Hélio de Barros Favacho Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1416/2003-032-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Vanessa Palomanes dos Santos, Agravado(s): Geraldo Lasmar Manssour, Advogada: Dra. Márcia Menezes Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**1488/2003-906-06-40.7 da 6a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Fernanda Lapa de Barros Correia, Agravado(s): José Leandro do Nascimento, Advogado: Dr. Cícero José Martins, Agravado(s): Companhia Agroindustrial Nossa Senhora do Carmo, Advogado: Dr. Yuri Dantas Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 1546/2003-002-17-40.3 da 17a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Safra S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Waldemar Teodoro Campos, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1798/2003-465-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Umberto Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Ruy Rios da Silveira Carneiro, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2964/2003-007-09-40.3 da 9a. Região, corre junto com RR-2964/2003-9, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Glória Pigozzi, Adogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3006/2003-311-06-40.0 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): João Carlos Rodrigues Leal, Advogada: Dra. Flávia Fernanda Bezerra Chaves, Agravado(s): Caruaru Gás Ltda., Advogado: Dr. José Martins de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3335/2003-030-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Eugênio Luque Pagotti, Advogado: Dr. Célio Rodrigues Pereira, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. Telesp, Advogada: Dra. Tânia Petrolle Cosin, Decisão: por una-nimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 76180/2003-900-02-00.4 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Manoel Sebastião de Araújo, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): Laogum Comércio e Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 76348/2003-900-02-00.1 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Solvay Indupa do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): Valdemir Gomes de Brito, Advogada: Dra. Maria José Giannella Cataldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 77730/2003-900-02-00.2 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Manuel José Barreiros Motta da Fonseca, Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre, Agravado(s): MCT Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogado: Dr. José Ribeiro de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 78263/2003-900-04-00.7 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União, Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis, Agravado(s): Terezinha Orguim Baltazar e Outro, Advogado: Dr. Renato Borges Ornellas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 78275/2003-900-04-00.1 da 4a. Região, Relatora: Juíza Con-

vocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Jorge Moisés Goncalves Ribeiro, Advogado: Dr. Lisandro Moraes, Agravado(s): Município de Porto Alegre, Procuradora: Dra. Jacqueline Brum Bohrer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 81102/2003-900-02-00.1 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Dra. Cleonice Moreira Silva Chaib, Agravado(s): José Nogueira dos Santos, Advogada: Dra. Hilda Petcov, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 83520/2003-900-11-00.4 da 11a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Josué Garcia Medeiros, Advogado: Dr. João Bosco dos Santos Pereira, Agravado(s): Manaus Energia S.A., Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 83908/2003-900-02-00.4 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Vicenzina Teodolindo Stefanelli, Advogado: Dr. Paulo Rubens Canale, Agravado(s): ESPAM - Empreendimentos e Participações Ltda., Advogado: Dr. José Eduardo da Rocha Frota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR** - **85259/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): Roberto Miranda Cônsul, Advogado: Dr. Adair Alberto Siqueira Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90021/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Agravado(s): Osvaldo Luiz Gomes, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 90092/2003-900-02-00.5 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes. Agravante(s): Amaro Celestino de Souza, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): Centro de Ensino Superior Barueri - CESB, Advogada: Dra. Sônia Maria Gaiato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR** -90488/2003-900-02-00.2 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ivonete Barbosa Lima Abuyagui, Advogado: Dr. José Barbosa, Agravado(s): Primeira Igreja Presbiteriana Independente de Guarulhos, Advogado: Dr. Lázaro Alves da Silva Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98407/2003-900-04-00.1 da 4a.** Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Paulo Roberto Hehn, Advogada: Dra. Rejane M Sant'Anna, Agravado(s): Frigorífico T. A. Ltda., Advogado: Dr. Roberto Matzenbacher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 99467/2003-900-01-00.8 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): A. A. Rodrigues Comércio e Representações, Advogado: Dr. Marcelo Geraldo Alves Raibolt, Agravado(s): Öldemar de Azevedo Almeida, Advogada: Dra. Maria Helena Couto Fortes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 99568/2003-900-02-00.3 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sociedade Portuguesa de Beneficência de São Caetano do Sul, Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Agravado(s): Vânia Aparecida da Silva, Advogada: Dra. Giovanna Ottati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105880/2003-**900-04-00.2 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nevio Ribeiro Franco, Advogado: Dr. André Bono, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106878/2003-**900-04-00.4 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): José Francisco de Oliveira Rodrigues, Advogado: Dr. Roberto Louro Jorge, Agravado(s): Valdir Ramm, Advogada: Dra. Luciana Blank de Oliveira, Decisão: por unanimilade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 13/2004-401-04-40.2 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Agravado(s): Rodrigo Ribeiro, Advogada: Dra. Helena Maria Gusso, Agravado(s): Mobra Serviços Empresariais Ltda., Advogado: Dr. Francisco Machado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 283/2004-006-20-40.5 da 20a. Região, corre junto com RR-283/2004-0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - Energipe, Advogada: Dra. Léa Maria Melo Andrade, Agravado(s): Neilto dos Santos, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 360/2004-021-05-40.1 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Raymundo Alberto Dias Pimentel dos Santos, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 397/2004-512-**04-40.5 da 4a. Região, corre junto com AIRR-397/2004-8, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Terezinha Eva Piccoli, Advogado: Dr. Flávio Green Koff, Agravado(s): Associação Dr. Bartholomeu Tacchini, Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 397/2004-512-04-41.8 da 4a. Região, corre junto com AIRR-397/2004-5, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Associação Dr. Bartholomeu Tacchini, Advogada: Dra. Vânia Mara Jorge Cenci, Agravado(s): Terezinha Eva Piccoli, Advogada: Dra. Elenice Girondi Koff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 450/2004-654-09-40.0 da 9a. Região, Re-

lator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Paulo Roberto de Andrade, Advogado: Dr. Pedro Paulo Cardozo Lapa, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Wiliam Mussak Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 782/2004-032-01-40.2 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Verônica Gehren de Queiroz, Agravado(s): Orlando Rodrigues Pereira, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 805/2004-017-04-40.0 da** 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Mercosul, Agravado(s): Osmar Mota Velasques, Agravado(s): Maximiliano Silva da Silva, Advogado: Dr. Saulo Éverton Darós, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR -882/2004-043-12-40.2 da 12a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Imbituba, Advogado: Dr. Ramiris Ferreira, Agravado(s): Ilma da Silveira, Advogado: Dr. Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 944/2004-014-10-40.1 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social -INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Luís Carlos Campos Ferreira, Advogado: Dr. Jorge Raul Nara Funes, Agravado(s): J & M Pizzaolos Ltda. - ME, Advogado: Dr. Sebastião Valeriano Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 982/2004-101-08-40.7 da 8a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Pedro Vilhena Cavalcanti, Advogado: Dr. José Heiná do Carmo Maués, Agravado(s): Posto Delta II, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1045/2004-017-12-40.4 da** 12a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Osmar Valverde Lenzi e Companhia Ltda e Outras Advogado: Dr. Liancarlo Pedro Wantowsky, Agravado(s): Denise Ribas Pimentel, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1280/2004-311-06-40.5 da 6a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Agreste Bebidas Ltda., Agravado(s): Gelvano Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Ageu Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1357/2004-052-01-40.5 da 1a.** Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Roberto dos Santos, Advogado: Dr. José Henrique Rodrigues Torres, Agravado(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Iories, Agravado(3). Talinas - Centrals Letitudas 3.A., Advo-gado: Iories, Agravado(3). Talinas - Centrals Letitudas 3.A., Advo-vimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142555/2004-**900-01-00.0 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): José Maximiano Cerqueira Bispo, Advogado: Dr. Maurilio Patrício de Souza, Agravado(s): Cocarelli Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Elaine de Cássia Soares Dória, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14/2005-068-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Roberto Garcia de Souza e Outro, Advogado: Dr. Argeu Mazzini Filho, Agravado(s): Telesátil Telecomunicações, Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Joselito Alves Felipe, Agravado(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 184/2005-085-03-40.9 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Agravado(s): Vani Baracho, Advogado: Dr. Jefferson de Araújo Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 209/2005-322-09-40.3 da 9a. Re**gião, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Marcelo Carvalho Silva, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): Construcap - CCPS Engenharia e Comércio S.A., Advogada: Dra. Nilma da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 216/2005-043-03-40.4 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Edochio Kiyoshi Onaga e Outra, Advogada: Dra. Michelle Louise Sousa, Agravado(s): Edmar Nunes de Oliveira, Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Agravado(s): Agabê Representações e Montagens Ltda., Advogada: Dra. Viviane Martins Parreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 227/2005-101-17-40.4 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Lucimar Guimarães, Advogado: Dr. Antônio José Pereira de Souza, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Serviços Similares no Estado do Espírito Santo - Sindilimpe, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Agravado(s): Diene Almeida Lima, Advogado: Dr. Ilealdo Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 310/2005-002-20-40.5 da 20a. Região**, corre junto com RR-310/2005-0, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Estado de Sergipe S.A. - Banese, Advogado: Dr. Max Antônio Costa Calasans, Agravado(s): Maria Conceição Tavares do Nascimento Moura, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da deficiência de traslado. Processo: AIRR -

315/2005-004-20-40.0 da 20a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telergipe, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jeni Macedo Sauthier, Advogada: Dra. Zilda Maria Fontes Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 579/2005-019-03-40.6 da 3a. Região, corre junto com AIRR-579/2005-9, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Agravado(s): Vivian Nara Dionízio, Advogado: Dr. Rômulo Silva Franco, Agravado(s): Loteria do Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Marcílio Alves Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 579/2005-019-03-41.9 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-579/2005-6, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Loteria do Estado de Minas Gerais. Procuradora: Dra. Celeste de Oliveira Teixeira, Agravado(s): Vivian Nara Dionízio, Advogado: Dr. Rômulo Silva Franco, Agravado(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 628/2005-003-16-40.4 da 16a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telma, Advogado: Dr. Ulisses César Martins de Sousa, Agravado(s): Francisco Edinar Varão da Silva, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 661/2005-462-05-40.4 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Itabuna, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Neri Maltez de Sant'Anna, Agravado(s): Ednalva Eça Brito, Advogada Dra. Valléria Sousa Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:** AIRR - 824/2005-016-04-40.0 da 4a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elaine Corrêa Pereira, Advogado: Dr. Leoni Galarça Moraes, Agravado(s): SPCC - São Paulo Contact Center Ltda., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 878/2005-007-03-40.0 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): RCE do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Valdemar Alves Esteves, Agravado(s): Fabio Nélson de Resende Júnior, Advogada: Dra. Simone Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1024/2005-006-21-40.7 da 21a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ivânia Maria da Silva Araújo, Advogada: Dra. Simone Leite Dantas, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cláudio Vinícius Santa Rosa Castim, Agravado(s): Apta Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Moritz Roberto Friedheim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1025/2005-009-04-40.3 da 4a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Agravado(s): Fernando Sanzi, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1227/2005-004-10-40.0 da 10a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Hotel Nacional S.A., Advogado: Dr. João Tadeu Severo de Almeida Neto, Agravado(s): Marcone do Nascimento, Advogada: Dra. Lea Aurora Maria Stamile Gonçalves Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1364/2005-017-03-40.0 da 3a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Ana Patrícia Araújo Fiusa, Advogado: Dr. Renato Senna Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1713/2005-771-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-1713/2005-3, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sandra Regina Eckert e Outros, Advogado: Dr. Airton Berner, Agravado(s): Cooperativa Regional de Ele-trificação Teutônia Ltda. - Certel, Advogada: Dra. Elaine I. Giovanaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1713/2005-771-04-41.3 da 4a. Região, corre junto com AIRR-1713/2005-0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Cooperativa Regional de Ele-trificação Teutônia Ltda. - Certel, Advogada: Dra. Elaine I. Giovanaz, Agravado(s): Sandra Regina Eckert e Outros, Advogado: Dr. Airton Berner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 12277/2005-007-11-40.7 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Lauro Henrique da Silva, Advogada: Dra. Maria do Socorro Dantas de Góes Lvra. Agravado(s): Norauto Rent a Car Ltda., Advogado: Dr. Fabrício Guedes Halinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1/2006-010-03-40.3 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-1/2006-6, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José Lemos da Silva e Outros, Advogada: Dra. Marli Lopes da Silva, Agravado(s): Superintendência de Limpeza Urbana - SLU, Advogada: Dra. Conceição Geralda Silva Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo nãonhecimento do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1/2006-**010-03-41.6 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-1/2006-3, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Superintendência de Limpeza Urbana - SLU, Advogada: Dra. Conceição Geralda Silva Costa, Agravado(s): José Lemos da Silva e Outros, Advogado: Dr. Fernando Máximo Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subse-quente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo,

Diário da Justiça - Seção 1

reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 31/2006-046-24-40.5 da 24a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CÑA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): João da Silva Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 148/2006-058-19-40.6 da 19a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Canapi, Advogado: Dr. Manoel Gonzaga da Silva Agravado(s): José Cícero da Silva de Queiroz Advogada: Dra. Maria Aparecida Teodósio Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 298/2006-531-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Eletrosul - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Agravado(s): Aldo José de Morais, Advogado: Dr. Paulo César Bisol, Agravado(s): Osa Serviços Especializados Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 404/2006-047-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Consórcio Capim Branco Civil, Advogada: Dra. Carmem Luíza Mambrini, Agravado(s): Clodoaldo Vieira Gil, Advogado: Dr. Franqlei Carvalho Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 411/2006-105-03-40.7 da 3a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Las Casas Empreendimentos Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Júlio César dos Santos, Agravado(s): Franklin Alberto Moreira, Advogado: Dr. Mário Caballero Garcia Júnior, Agravado(s): Condomínio Especial Bahia Shopping, Advogado: Dr. Alexandre A. Nascentes Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 503/2006-069-03-40.8 da 3a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Terraplenagem Ltda. - Embraterr, Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): Espólio de José de Souza Pontes, Advogado: Dr. Carlos Alberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual. Processo: AIRR - 584/2006-092-03-40.3 da 3a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Pedro Leopoldo, Advogada: Dra. Fernanda de Aguiar Pereira, Agravado(s): Maria Aparecida Alvim Teixeira, Advogada: Dra. Fernanda Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 626/2006-050-03-40.4 da 3a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Teresinha Alves Barbosa, Advogado: Dr. Walter Vitor Rabelo, Agravado(s): Edson Corrêa de Freitas, Advogada: Dra. Lilia Margarete e Silva Sommer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 830/2006-005-13-40.6 da 13a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): José de Vasconcelos, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco Xavier de Andrade Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1054/2006-001-18-40.9 da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia de Urbanização de Goiânia - Comurg, Advogada: Dra. Rosana Cristina Mendonça Damião Teixeira, Agravado(s): Maria Goreth da Silva Soraggi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 10295/2006-004-11-40.6 da 11a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Kariny Bianca Rodrigues da Silva, Agravado(s): José Carlos Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Pedro Castelo Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR** -57791/2002-900-03-00.7 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): José Antônio Gonçalves Moreira, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: unanimemente: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; II não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao adicional de periculosidade; e III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao pedido de isenção dos honorários periciais, decorrentes do deferimento dos benefícios da justiça gratuita, para, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a isenção do pagamento da parcela ao reclamante, nos termos da fundamentação. **Processo: RR** -13071/1989-006-04-41.8 da 4a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Jorge Rubilar Mendes Soares, Advogado: Dr. Pedro Maurício Pita Machado, Decisão:

por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação aos arts. 5°, II, e 62 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar os juros de mora no percentual de 0,5% ao

mês, na conformidade da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, a partir de 1º de setembro de 2001. **Processo: RR - 24788/1991.7 da**

3a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen,

Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Maurício de Fi-

gueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte, Advogado: Dr.

Paulo Roberto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer

do recurso de revista, por violação aos artigos 459 e 468 da CLT, e,

no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência no tocante às custas

processuais. Observação: presente à sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do recorrente. A Presidência da Quarta Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrente. Falou pelo recorrido o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva. A Presidência da Quarta Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrido. **Processo: RR - 961/1996-003-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Carlos Eduardo Pacheco Guimarães, Advogada: Dra. Mônica Almeida de Oliveira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Girleno Barbosa de Sousa, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista da reclamada e do reclamante. Processo: RR - 1942/1997-030-03-00.2 da 3a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Aga S.A., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Paulo César Pinto Dessimoni, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona do recorrido. A Presidência da Quarta Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do recorrido. **Processo: RR** - **511749/1998.5** da 15a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogada: Dra. Márcia Guimarães, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Observação: presente à sessão o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, patrono do recorrido. **Processo: RR - 773/1999-241-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Recorrido(s): Eulobia Heck de Vargas, Advogada: Dra. Maria de Fátima dos Santos Braga, Recorrido(s): Município de Alvorada, Advogada: Dra. Bernadete Laú Kurtz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5°, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, estabelecer os juros de mora no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. Processo: RR - 912/1999-029-04-00.5 da 4a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Everton Luís Mazzochi, Recorrido(s): Almiro Alves da Rosa, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não co-nhecer do recurso de revista. Observação: presente à sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona do recorrido. A Presidência da Quarta Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do recorrido. Processo: RR - 1712/1999-030-01-00.6 da 1a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Alberto de Miranda Santos, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema diferenças rescisórias pela incidência da verba de representação - nulidade do ato dos diretores da reclamada que transformou a verba de representação em gratificação de confiança - natureza da parcela, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que julgou improcedentes os pedidos formulados com base na natureza salarial da verba de representação. Prejudicada a análise dos temas indenização espontânea - contribuição para a VALIA - forma de cálculo e participação nos lucros e resultados - acordo coletivo - forma de cálculo. Falou pela recorrente o Dr. Nilton da Silva Correia. Falou pelo recorrido o Dr. João de Lima Teixeira Filho. **Processo: RR - 589987/1999.6 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Caixa Eco-nômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): João Carlos Caetano de Souza, Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Dias, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto à restituição das contribuições efetuadas a título de complementação de aposentadoria, por violação dos arts. 31, § 2° e VIII, do Decreto nº 81.240/78 e 42 da Lei nº 6.435/77, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja fixada a restituição das contribuições efetuadas a título de complementação de aposentadoria em 50% do montante pago, nos termos do regulamento da FUNCEF. **Processo:** RR - 246/2000-004-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fernanda Correa Meyer, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Recorrido(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Willian Marcondes Santana, Recorrido(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente. **Processo: RR** -**853/2001-669-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município de Porecatu, Advogado: Dr. Lanereuton Theodoro Moreira, Recorrido(s): Roberto Cabrera, Advogado: Dr. Carlos Alberto Francovig Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR** -1076/2001-008-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Nortran Transportes Coletivos Ltda., Advogado: Dr. Alceu de Mello Machado, Recorrido(s): Natanael de Jesus Pereira, Advogada: Dra. Vanessa Zimmer Gay Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba ho-norária. Processo: RR - 1509/2001-221-04-00.4 da 4a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Enéas da Silva Camargo, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade,

conhecer do recurso de revista apenas quanto ao reenquadramento do empregado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, no particular, para restabelecer a sentença que condenou a reclamada apenas ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do desvio de função, enquanto perdurar o aludido desvio. Observação: presente à sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do recorrido. A Presidência da Quarta Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrido. **Processo: RR - 2832/2001-079-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carus Guedes, Recorrido(s): Flacon Conexões de Aço Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Faro, Recorrido(s): Jaime Conceição Soares, Advogado: Dr. Elias Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por vio-lação aos artigos 195, I, "a", da Constituição Federal de 1988 e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo. Processo: RR - 2903/2001-033-02-40.9 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Alvaro Brandão Henriques Maimoni, Recorrido(s): Luís Carlos Gomes, Advogado: Dr. Sóstenes Luiz Filgueiras Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, inciso IV, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada para todos os efeitos legais. Processo: RR - 2904/2001-042-02-40.4 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Alvaro Brandão Henriques Maimoni, Recorrido(s): Genício Silva Almeida, Advogado: Dr. Sóstenes Luiz Filgueiras Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, inciso IV, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada para todos os efeitos legais. **Processo: RR - 785145/2001.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Empresa de Serviços Gerais Brasília Ltda., Advogado: Dr. Waldemir Aparecido Esteves, Recorrido(s): Maria Joana Darc Lima, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. Aparecido Fabreti, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais obedeçam ao critério estabelecido na Súmula nº 368, II, do TST, sendo apurados ao final. **Processo: RR** - 810694/2001.4 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Recorrido(s): Luiz Carlos Rohde, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 805/2002-018-10-00.7** da 10a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. Robson Vieira Teixeira de Freitas, Recorrido(s): Ailton dos Santos, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Recorrido(s): Seta Comercial e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR** - **870/2002-012-05-00.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Jaqueline de Jesus dos Santos, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): Associação Brasileira dos Bancos Estaduais e Regionais - Asbace, Advogado: Dr. Wálber Araújo Carneiro, Re-corrido(s): ATP Tecnologia e Produtos S.A., Advogado: Dr. Wálber Araújo Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrente o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. A Presidência da Quarta Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrente. Falou pelo primeiro recorrido o Dr. Fabrício Trindade de Sousa. A Presidência da Quarta Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do primeiro recorrido. **Processo:** RR - 902/2002-446-02-00.5 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Cassia França, Advogada: Dra. Luzia Maria Joaquim Lima, Recorrido(s): Farid Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Samir Jorge Abdul-Hak, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. Processo: RR - 989/2002-492-05-00.5 da 5a. Região. Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho. Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrente(s): Teilma Monteiro de Oliveira Cunha, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer da revista obreira no tocante ao intervalo intrajornada e à interrupção da prescrição, ambos por di-vergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, condenar o reclamado ao pagamento total do período correspondente à supressão do intervalo intrajornada, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos da Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, bem como para estabelecer como marco prescricional a data do ajuizamento do protesto judicial; e II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em sede de embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que

aprecie as razões insertas nos referidos embargos, especialmente no tocante à interpretação do art. 224, § 2°, da CLT, à luz das provas dos autos e das considerações feitas pela sentença, em relação ao deferimento das horas extras a partir de abril de 2001, bem como do horário extraordinário deferido após junho de 2001. Destarte, fica sobrestado o exame do apelo com relação aos temas remanescentes. **Processo: RR - 1021/2002-042-02-41.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-1021/2002-8, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): César Roberto da Silva, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do intervalo intrajornada reduzido, em face da sua natureza indenizatória. Processo: RR - 1067/2002-102-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Pelotas, Advogado: Dr. Nivaldo de Souza Júnior, Recorrido(s): Jairo César Baad Gaeta, Advogado: Dr. João Martins Moreira da Silva, Decisão: por unani-midade, conhecer do recurso por violação ao art. 62 da Constituição mindade, comhecer do recurso por violação ao art. 22 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, na conformidade da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, a partir de 1º de setembro de 2001. **Processo:** RR - 1144/2002-341-01-00.8 da 1a. Região, corre junto com AIRR-1144/2002-2, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Siderúrgica Barra Mansa S.A., Advogada: Dra. Patricia Miranda Guimarães, Recorrido(s): Elcimar Alves de Morais, Advogado: Dr. Benedito de Paula Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula 228 e à Orientação Jurisprudencial 2 da SBDI-1, ambas do TST, e quanto à multa do art. 467 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo, e para excluir da condenação a multa do art. 467 da CLT. Processo: RR - 1177/2002-061-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Sonélia Cabral de Souza, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1185/2002-101-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Vonpar Refrescos S.A., Advogado: Dr. Luciano Hossen, Recorrido(s): Aldo Luís Marcon, Advogado: Dr. Diogo Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR** -1351/2002-920-20-86.2 da 20a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Arivaldo Fonseca Guimarães, Advogado: Dr. Aristóteles Silva Santos, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR** -2056/2002-048-02-00.8 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Nice Lady Menegheti Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Reinaldo Castellani, Recorrido(s): Banco de Tokyo-Mitsubishi Brasil S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5°, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que aprecie o recurso ordinário da re-clamante. Processo: RR - 2179/2002-005-09-00.2 da 9a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Silvia Elisabeth Naime Elias, Recorrido(s): Márcio Cuman, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso na matéria concernente à pré-contratação de horas extras, por contrariedade à Súmula nº 199/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras consideradas pré-contratadas, bem como os seus reflexos; II - conhecer do recurso, por violação legal, em relação às horas extras decorrentes do não-enquadramento no cargo de confiança do artigo 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-las da condenação; III - conhecer do recurso de revista em relação aos reflexos do intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a incidência de reflexos sobre outras verbas do pagamento do intervalo intrajornada não concedido; e IV - conhecer do recurso acerca do intervalo inter-jornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 2859/2002-030-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): Zacarias Crispim Silva, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): Massa Falida de Auto Viação Vitória Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a São Paulo Transporte S.A. SPTRANS do pólo passivo da lide. Processo: RR - 9293/2002-900-06-00.1 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Maria da Conceição Cavalcanti Lyra, Advogado: Dr. Paulo Francisco Marrocos de Oliveira, Decisão: unanimemente, indeferir a preliminar de litigância de má-fé arguida em contra-razões e não conhecer do recurso de revista patronal. **Processo: RR - 9778/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Adilson de Paula Rocha, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer de ambos os recursos de revista. Processo: RR - 49850/2002-902-02-00.1 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): RA Gomes Pacheco Construtora e Incorporadora Ltda.,

Advogada: Dra. Patrícia Helena Budin Fonseca, Recorrido(s): Izael Santana de Miranda, Advogado: Dr. Silas de Souza, Decisão: una-nimemente, na apreciação do recurso de revista interposto pela reclamada, dele não conhecer, nos termos da fundamentação. **Processo:** RR - 50198/2002-902-02-40.2 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Alvaro Brandão Henriques Maimoni, Recorrido(s): Claudemir Lopes, Advogada: Dra. Maria Leonor Souza Poço, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, inciso IV, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada para todos os efeitos legais. **Processo:** RR - 59032/2002-900-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Antônio Carlos Pinto, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação a multa de 40% do FGTS relativa ao período anterior à jubilação do reclamante e do aviso prévio indenizado. **Processo:** RR - 75/2003-037-03-00.1 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s):
Belgo-Mineira Participação Indústria e Comércio S.A., Advogado:
Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Recorrido(s): Luís César da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários de advogado - base de cálculo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 423/2003-462-02-00.9 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-423/2003-3, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Reinaldo Kozilek, Advogado: Dr. Sérgio Francisco Coimbra Magalhães, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Juris-prudencial nº 344/SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC c/c artigo 5°, LXXVIII, da Constituição, restabelecer a sentença que condenara a reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, conforme se apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária, na forma da lei. Processo: RR - 438/2003-007-01-02.3 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sillas Lopes, Advogada: Dra. Carla Gomes Prata, Recorrido(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - Metró (Em Liquidação), Advogada: Dra. Gina Kelly da Silva Guerra, Recorrido(s): Opportrans Concessão Metroviária S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da segunda recorrida. A Presidência da Quarta Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da segunda recorrida. Processo: RR - 724/2003-002-22-00.7 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A., Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Recorrido(s): Raimundo Clécio Dantas Muniz, Advogado: Dr. José Policarpo de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à discussão acerca da pres-crição do direito de reclamar diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários; por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, para, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 763/2003-032-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Power Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Meister Guimarães, Recorrido(s): Paulo Henrique Macedo dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Augusto Galan Kalybatas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema intervalo intrajornada - natureza indenizatória da parcela prevista no § 4º do art. 71 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação os reflexos concernentes ao intervalo intrajornada, em face do seu caráter indenizatório. Processo: RR - 854/2003-221-02-**00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Akira Terazima, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Guimarães, Recorrido(s): SKF do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Máximo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 344 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição extintiva do direito de ação, condenar a reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% dos depósitos do FGTS, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação de sentença. Arbitrado à condenação o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), sobre o qual incidirão custas de R\$100,00 (cem reais), a cargo da reclamada. **Processo:** RR - 913/2003-114-03-00.1 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais .A. - Usiminas, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Recorrido(s): Antônio Augusto dos Santos, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 997/2003-003-18-00.0 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): José Augusto de Paula Filho e Outros, Advogado: Dr. Wolmy Barbosa de Freitas, Recorrido(s): Companhia Energética de Goiás - Celg, Advogada: Dra. Ilda Terezinha de Óliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição extintiva do direito de ação, condenar a reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% dos depósitos do FGTS, remetendo-se a apuração do valor

devido à liquidação de sentença. Arbitrado à condenação o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) sobre o qual incidirão custas de R\$300,00 (trezentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR** -1030/2003-091-03-00.0 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Geraldo Arcanjo da Cruz e Outros, Advogada: Dra. Danielle Maura Andrade de Jesus Gurgel, Recorrido(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Lucas de Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1184/2003-058-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Nilson Soares, Advogado: Dr. Rodrigo Valverde Martínez OJ 344 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação do reclamante relativo às diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários, julgando extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. **Processo: RR - 1511/2003-018-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Dr. José Francisco Teixeira Pinto, Recorrido(s): Maria Aparecida da Silva Miranda, Advogada: Dra. Cleuza Celina Fernandes Ferreira, Recorrido(s): Massa Falida de JPR Serviços de Administração de Feiras e Exposições Ltda., Advogado: Dr. Fabrício Nedel Scalzilli, Decisão: por una-nimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR** -1889/2003-231-02-00.7 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Emplal - Embalagens Plásticas Ltda., Advogado: Dr. Carlos Henrique Lemos, Recorrido(s): Antônio Carlos Pereira de Araújo, Advogado: Dr. Arismar Amorim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue o recurso ordinário da reclamada como entender de direito. **Processo: RR - 2065/2003-050-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Edith Yukiko Goya Zukeran, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto à prescrição para se pleitear as diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação da reclamante quanto às diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários. **Processo:** RR - 2126/2003-049-15-00.4 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Walter de Biasi e Outros, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Ferreira Vicente, Recorrido(s): Luciano Rodrigues Monteiro, Advogado: Dr. Ricardo do Amaral Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2390/2003-033-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Valdomiro da Silva, Advogado: Dr. Marco Antônio Perez Alves, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo - submissão da demanda à comissão de vantou regaina do préciso - submissad da definanta a comissad de conciliação prévia, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2964/2003-007-09-00.9 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-2964/2003-3, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Glória Pigozzi, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação ao tema do divisor, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do divisor 200 no cálculo do salário-hora do recorrente. Falou pela recorrente o Dr. Nilton da Silva Correia. Observação: presente à sessão o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono da recorrida. A Presidência da Quarta Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrida. **Processo: RR - 18694/2003-001-09-00.0 da** 9a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sociedade Paranaense de Cultura (Hospital Universitário Cajuru), Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): Jocélia de Fátima da Rocha Leal, Advogado: Dr. Arnoldo da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de re-vista, apenas quanto ao tema redução da hora noturna - acordo coletivo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20274/2003-009-09-00.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Gráfica Vicentina Editora Ltda., Advogada: Dra. Fernanda Andreazza Lima, Recorrido(s): Eronildes Jungles Gonçalves, Advogado: Dr. Moacir Tadeu Furtado, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5°, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, de-terminar o retorno dos autos ao Regional de origem para que aprecie o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Processo: RR - 77989/2003-900-11-00.4 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado do Amazonas Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Evandro Santiago dos Santos, Advogado: Dr. Mauro Allen Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista quanto à preliminar de in-competência da Justiça do Trabalho. Conhecer do recurso quanto ao tema vínculo de emprego - nulidade da contratação, por violação do artigo 37, II, § 2°, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, limitar a condenação ao pagamento dos depósitos relativos ao FGTS. Por fim, ainda por unanimidade, determina-se, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício ao Tribunal de Contas e ao Ministério

Diário da Justiça - Seção 1

Público do Estado do Amazonas, com cópias das decisões proferidas, para os regulares fins de direito. **Processo: RR - 88540/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Eurico José Souza, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Recorrido(s): Melson Tumeleiro S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão regional que indeferiu o pedido de pagamento da multa de 40% incidente sobre os depósitos de FGTS, referentes ao período anterior ao advento da aposentadoria. Observação: presente à sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona do recorrente. A Presidência da Quarta Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do recorrente. Processo: RR - 89844/2003-900-04-00.4 da 4a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Emílio Papaléo Zin, Advogado: Dr. Rüdeger Feiden, Recorrido(s): Tânia Regina da Cruz Rocha, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 102/2004-092-03-00.9 da 3a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Distribuidora de Bebidas Lagoa Santa Ltda., Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Recorrido(s): Kennedy Alves da Costa, Advogado: Dr. Marcus Antonius Storino, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Processo: RR - 105/2004-002-16-00.6 da 16a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Ney Batista Leite Fernandes, Recorrido(s): José Alberto Rodrigues Melo, Advogado: Dr. Darci Costa Frazão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 164 e 395, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando os acórdãos de fls. 150-153, 173-175 e 192-194, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que seja julgado o recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação. **Processo: RR - 283/2004-006-20-00.0 da 20a. Região**, corre junto com AIRR-283/2004-5, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Neilto dos Santos, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Recorrido(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - Energipe, Advogado: Dr. Vinícius Franco Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema intervalo intrajornada - concessão parcial, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SDBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a indenização do § 4º do artigo 71 da CLT, equivalente à remuneração integral do intervalo de uma hora, com o acréscimo do adicional de 50%; conhecer do recurso em relação à matéria intervalo intrajornada - natureza indenizatória da parcela prevista no § 4º do artigo 71 da CLT - reflexos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 445/2004-013-**02-00.7 da 2a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social -INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Massa Falida de Emulogic Automação Industrial Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Chefer da Silva Recorrido(s): Sérgio Galeazzi Advogado: Dr. Nilton Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação aos artigos 195, I, "a", da Constituição Federal e 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento previdenciário sobre o valor total do acordo. **Processo: RR** - 495/2004-002-05-00.4 da 5a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Volkswagen Serviços S.A., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Recorrente(s): Moysés Antônio Rebelo Fonseca, Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Farias, Recorrido(s): Banco Volkswagen S.A., Advogado: Dr. Valton Dorea Pessoa, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da reclamada e do reclamante. Observação: presente à sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono da primeira recorrente. A Presidência da Quarta Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da primeira recorrente. **Processo:** RR - 542/2004-059-19-00.4 da 19a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município de Penedo, Procuradora: Dra. Sandra Gomes dos Santos, Recorrido(s): João Santiago Calumby, Advogado: Dr. Luiz Carlos Quirino Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a anotação na CTPS do reclamante. Processo: RR - 580/2004-382-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Calcados Azaléia S.A., Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Recorrente(s): Érico Rudi Zimmermann, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. Processo: RR - 679/2004-059-19-00.9 da 19a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município de Penedo, Procuradora: Dra. Sandra Gomes dos Santos. Recorrido(s): Sandra Maria dos Santos. Advogado: Dr. Luiz Carlos Quirino Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a anotação na CTPS da reclamante. **Processo: RR - 720/2004-059-**19-00.7 da 19a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município de Penedo, Procuradora: Dra. Sandra Gomes dos Santos, Recorrido(s): Genilma dos Santos Ribeiro, Ad-

vogado: Dr. Luiz Carlos Quirino Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a anotação na CTPS da reclamante. **Processo: RR - 754/2004-221-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MG Indústria e Comércio S.A., Advogada: Dra. Rosane Maria Buratto, Recorrido(s): Igor dos Santos Oliveira, Advogada: Dra. Nadir José Ascoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao dano moral, por divergência jurisprudencial, e quanto ao aviso prévio proporcional, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação as diferenças de aviso prévio proporcional deferidas. **Processo:** RR - 845/2004-004-10-00.8 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): José de Almeida Lucas, Advogado: Dr. Renato Borges Rezende, Recorrido(s): República de Portugal, Advogado: Dr. Victorino Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo INSS. **Processo: RR - 918/2004-018-04-00.7** da **4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves Vieira, Recorrido(s): Cézar Augusto Maciel da Trindade, Advogada: Dra. Ilza Maria de Souza, Recorrido(s): Vigilância Antares Ltda, Advogado: Dr. Mauro Pacheco Escobar, Recorrido(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras - jornada especial de 12X36 - previsão em acordo coletivo - vigilante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente o pedido de horas extras daí decorrentes, com os respectivos reflexos. Processo: RR - 956/2004-102-04-00.2 da 4a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Cooperativa Sul Riograndense de Laticínios Ltda - Cosulati Advogado: Dr. Marcelo Araújo Bellora, Recorrido(s): Reginaldo Aguiar Marques, Advogada: Dra. Ana Cristina Moraes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas n°s 219 e 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo:** RR - 1015/2004-062-15-00.1 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Bertin Ltda., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Recorrido(s): Claudionor Ferreira de França, Advogada: Dra. Rosana de Cássia Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR -** 1031/2004-029-04-40.4 da 4a. **Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora Conceição S.A., Advogada: Dra. Gislaine Maria Marenco da Trindade, Recorrido(s): Neli Wagner Binkowski, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas no tocante à equiparação salarial, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional no particular, julgar improcedente o pedido de equiparação salarial, particular, Jugat impresente o pentra de la prancia de la nistro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sul América Companhia Nacional de Seguros, Advogada: Dra. Cyntia Cordeiro Santos, Recorrido(s): Rita de Cássia Maia, Advogado: Dr. Sérgio Novais Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo:** RR - 1202/2004-291-04-00.7 da 4a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Gilberto Müller Transportes, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Recorrido(s): Luciano Cosme, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Recorrido(s): Depósito de Areia Sol Brilhante Ltda., Advogado: Dr. Valdir de Andrade Jobim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1210/2004-028-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Valdemar Rebelato, Advogado: Dr. Luís Antônio Rossi, Recorrido(s): Claudino Antônio Anastácio, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Recorrido(s): Usina Cerradinho Açúcar e Álcool S.A., Advogado: Dr. Sérgio Reis Bucchianeri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à questão alusiva ao intervalo intrajornada, por violação do art. 5° da Lei 5.889/73, e quanto ao tema correlato às horas "in itinere", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a indenização pelo não-cumprimento do intervalo intrajornada previsto no art. 71, § 4°, da CLT e as diferenças de horas "in itinere" e respectivos reflexos. **Processo: RR - 1283/2004-521-**04-00.9 da 4a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Erechim, Advogado: Dr. Luiz Felipe Miorando, Recorrente(s): Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, Advogado: Dr. Luiz Fernando Sponchiado, Recorrido(s): Diva Artuzo Bezutti, Advogado: Dr. Paulo Reis Franklin da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista Processo: RR - 1607/2004-048-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Maclemon Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Altino de Aquino e Grosso, Recorrido(s): Antônio Jeomar Estrela Lô, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo:** RR - 1669/2004-004-17-00.3 da 17a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Maria Serafim Alva-

renga, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrente(s): Viação Grande Vitória Ltda., Advogado: Dr. Alceu Bernardo Martinelli, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso da reclamante, no tocante ao intervalo intrajornada suprimido, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, prejudicada a análise, na medida em que há matéria prejudicial nas razões do recurso de revista adesivo da reclamada; e II - conhecer do recurso adesivo da reclamada, quanto à validade da redução do intervalo intrajornada, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, determinar a aplicação das normas coletivas que instituíram a cláusula de redução dos intervalos intrajornada para os motoristas e cobradores de ônibus urbanos, com a consequente exclusão da condenação ao pagamento do intervalo in-trajornada de trinta minutos, julgando improcedente a presente ação, restando prejudicada a análise dos demais temas trazidos no apelo. Processo: RR - 3961/2004-053-11-00.3 da 11a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Edinete Sousa Carvalho, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Recorrido(s): Coopsaúde - Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação apenas ao pagamento do FGTS relativo ao período trabalhado, excluindo as demais verbas e determinação anotar na CTPS. Determina-se, ainda, oficiar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estadual, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2 inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 3981/2004-053-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Renato Brito da Palma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a determinação de anotar na CTPS. Determina-se, ainda, oficiar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 15277/2004-005-09-00.1 da** 9a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Maria de Lourdes Spinardi Diniz e Outros, Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrente o Dr. Dino Araújo de Andrade. A Presidência da Quarta Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrente. Falou pela recorrida a Dra. Rubiana Santos Borges. A Presidência da Quarta Turma deferiu a iuntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna ela douta procuradora da recorrida. Processo: RR - 11/2005-382pela douta procuradora da reconida. Processo. Al Alexandro de 4.00.6 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Calçados Bottero Ltda., Advogada: Dra. Michel Besutti, Recorrido(s): José Mateus Rockemback de Lima, Advogado: Dr. Paulo Roberto Klein, Recorrido(s): Evandro Krebs Gon-çalves, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Pro**cesso: RR - 60/2005-012-10-00.0 da 10a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Mauro Gualberto dos Santos, Advogado: Dr. João Batista de Almeida, Recorrido(s): Rodoviário Ramos Ltda., Advogado: Dr. Lourival Cavalcante da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR -132/2005-020-13-00.8 da 13a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Juripiranga, Advogada: Dra. Débora Maroja Guedes Neta, Recorrido(s): Maria José da Silva, Advogado: Dr. David de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 192 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que analise os embargos declaratórios como entender de direito. Processo: RR - 159/2005-009-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Massa Falida de Screen Plast Indústria e Comércio, Exportação e Importação Ltda., Advogado: Dr. Rubens Machioni Silva. Recorrido(s): Ana Maria Lacerda Braga Santos, Advogado: Dr. Windsor Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa do art. 477 da CLT, por contrariedade à Súmula 388 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa. **Processo: RR - 211/2005-005-17-00.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Edison Roubach Filho, Advogado: Dr. João Batista Dallapíccola Sampaio, Recorrido(s): Companhia Hispano-Brasileira de Pelotização - Hispanobrás, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo:** RR - 261/2005-011-04-00.4 da 4a. Região, Relator:

Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Recorrido(s): Maria Elisabeth Lemos dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo. Processo: RR - 441/2005-050-15-40.3 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nelson Antônio Bortolatto, Advogado: Dr. Aldo José Barboza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos reflexos das horas extras nos repousos semanais remunerados e destes em outras parcelas, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados enriquecidos pela integração das horas extras. **Processo:** RR - 542/2005-003-22-00.4 da 22a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Campo Maior, Advogado: Dr. Luís Soares de Amorim, Recorrido(s): Maria de Lourdes Fernandes, Advogado: Dr. Martim Feitosa Camêlo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: I - contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao saldo de salário, à complementação salarial e aos depósitos do FGTS; II - honorários advocatícios, por contrariedade as Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau no particular; e III - determina-se, ainda, oficiar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 625/2005-333-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos, Advogado: Dr. Cláudio Roberto de M. Garcez, Recorrido(s): Margarida Hammer, Advogado: Dr. Calisto José Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à prescrição alusiva às horas extra-classe, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, declarar a prescrição total dos pedidos pertinentes à diminuição/supressão da verba hora extra-classe, ocorridas em agosto de 1997 e março de 1999. **Processo: RR** -**686/2005-018-10-00.5 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Maria de Fátima Botelho Menezes Lima, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por afronta ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão proferida em sede de embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao TRT da 10^a Região, para que seja proferida nova decisão, indicando-se, de forma expressa, a data do trânsito em julgado da ação ajuizada perante a Justiça Federal. Prejudicados os demais temas recursais. **Processo: RR - 727/2005-254-02-00.7 da 2a. Re**gião, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Aderval Cezário, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Recorrido(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:** RR - 1033/2005-113-03-00.8 da 3a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): André Luiz Leite da Silva, Advogados Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Recorrido(s): Embel - Empresa de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Valdir Magalhães Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em re-lação à aplicação da Súmula 340 do TST, por divergência julação a aplicação da Sultida 340 do 151, poi divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-1061/2005-024-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Cargill Agrícola S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Recorrido(s): Juarez Francisco, Advogado: Dr. Carlos Fernando Zarpellon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de transferência, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da conda SBD1-1, e, no merito, dar-ine provimento para excituir da condenação o adicional de transferência relativo à remoção do recorrido de Ponta Grossa para Paranaguá. **Processo: RR-1093/2005-077-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Recorrido(s): André Luís Nogueira, Advogada: Dra. Daniela Cristina Gimenes Rios, Recorrido(s): Nortec Engenharia e Comércio Ltda., Recorrido(s): 3M do Brasil Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono da recorrente. A Presidência da Quarta Turma deferiu a iuntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrente. Processo: RR - 1160/2005-112-03-00.0 da 3a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fabiana Calviño Marques Pereira, Recorrido(s): Infocoop Serviços - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Andrineia Dias, Advogado: Dr. Amilton Costa de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrente a Dra. Fabiana Calviño Marques Pereira. A Presidência da Quarta Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da recorrente. Processo: RR - 1161/2005-007-12-00.2 da 12a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): João Batista Alves da Cruz, Advogada: Dra. Anelise Sandini Miranda, Recorrido(s): Benta Fernandes Cristofolini, Advogado: Dr. Moacir Antônio Lopes Ern,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 1323/2005-654-09-00.5 da 9a. Região. Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): An Canetti Avelar e Outros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Adônis Galileu dos Santos, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema isonomia salarial entre inativos e empregados em atividade - mudança de nível - acordo coletivo 2004/2005, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Fica prejudicado o exame dos temas indenização por ausência de descontos de Imposto de Renda em época própria - perdas e danos (art. 389 do CC) e honorários advocatícios. Falou pela recorrente o Dr. Nilton da Silva Correia. **Processo: RR - 1441/2005-026-07-00.6 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Erivânia Cândida Alves, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Recorrido(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Dr. Ricardo César Pires Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, restando prejudicada a análise do tema referente aos honorários advocatícios. Processo: RR - 1618/2005-011-08-00.0 da 8a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Belém, Procuradora: Dra. Heloisa Izola, Recorrido(s): Sandra Suely Rodrigues Nobre, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Recorrido(s): Comissão dos Bairros de Belém - CBB, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o Município de Belém do pólo passivo da lide. Prejudicado o exame dos outros tópicos do recurso de revista. Processo: RR - 1743/2005-011-08-00.0 da 8a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Belém - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Semeo, Procuradora: Dra. Mônica Maria Lauzid de Moraes, Recorrido(s): Francineide Oliveira Silva, Advogada: Dra. Maria de Fátima Brito de Melo, Recorrido(s): Blitz Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR** 16257/2005-004-11-00.1 da 11a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Manaus Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - Semad, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Maria de Nazareth de Queiroz Araújo, Advogada: Dra. Ruth Fernandes de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por vulneração do artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição e contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, limitar a condenação ao FGTS do período contratual sem a multa de 40%; bem como determinar se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Processo: RR - 105/2006-201-11-00.5 da 11a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Manacapuru, Advogada: Dra. Danielle Vasconcelos Correa Lima Leite, Recorrido(s): Cleide Maia de Amorim, Advogada: Dra. Márcia Marini da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema contratação de servidor público sem realização de concurso, por contrariedade à Súmula nº 363, e, no mérito, dar-lhe parcial pro-vimento para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos de FGTS, excluindo as demais verbas, bem assim que se oficie ao Ministério Público do Trabalho e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo:** RR - 257/2006-014-17-00.5 da 17a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão, Advogado: Dr. Ímero Devens, Recorrido(s): Sankyu S.A., Advogada: Dra. Gisele Cristina Dias Brandão, Recorrido(s): Almir Drumond Batista, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo:** RR - 262/2006-017-10-00.5 da 10a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Josnei de Oliveira Pinto, Recorrido(s): José Luiz Visconti, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao auxílio-cesta-alimentação, por violação ao art. 7°, XXVI, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do auxílio-cesta-alimentação. Observação: presente à sessão a Dra. Fabiana Calviño Marques Pereira, patrona da recorrente. Processo: RR - 333/2006-009-03-00.3 da 3a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fernando Lúcio da Paixão, Advogado: Dr. Mário Lúcio da Cunha, Recorrido(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogada: Dra. Mariana Campanate Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema aposentadoria espontânea - continuidade da prestação laboral - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Fica prejudicado o exame da multa de 40%, proveniente dos expurgos inflacionários. **Processo: RR** - 456/2006-022-12-00.5 da 12a. **Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jectoro Carles Corve Guedes. Recorrido(s): Regler Atenditor. Un forma de 100 ferson Carlos Carus Guedes, Recorrido(s): Becker Atacadista Ltda., Advogado: Dr. Acyr José da Cunha Neto, Recorrido(s): Leonilson Ramos Ferreira, Advogado: Dr. Ary Juvêncio da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 592/2006-142-03-00.7 da 3a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Comec Constru-

ções Metálicas e Civil Ltda., Advogado: Dr. Aguinaldo de Oliveira Braga, Recorrido(s): Aldecino Vieira Lima, Advogado: Dr. José Carlos Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por irregularidade de representação processual. **Processo:** RR - 785/2006-008-08-00.1 da 8a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Lourival Pinto da Cunha, Advogado: Dr. Leogênio Gonçalves Gomes, Recorrido(s): F. Pio & Cia. Ltda., Advogada: Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 875/2006-019-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Blenda Maria Freire, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fabiana Calviño Marques Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à sessão a Dra. Fabiana Calviño Marques Pereira, patrona da recorrida. A Presidência da Quarta Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da recorrida. Processo: RR - 1399/2006-030-12-00.6 da 12a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Massa Falida da Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrido(s): Ingo Melchert, Advogado: Dr. Aloísio Turos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por divergência juris-prudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos hono-rários advocatícios. **Processo: A-AIRR - 653/2000-058-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Buffet e Restaurante Higienópolis Ltda., Advogado: Dr. Francisco Antônio da Silva, Agravado(s): Marina Bombardi, Advogado: Dr. Sérgio Sznifer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, em face da sua manifesta intempestividade. Processo: A-AIRR - 1362/2002-104-03-40.0 da 3a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Augusta dos Santos Silva, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Agravado(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 441,06 (quatrocentos e quarenta e um reais e seis centavos), em face da interposição de recurso manifestamente infundado. Processo: A-AIRR - 749/2003-541-01-40.3 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Alstom Brasil Ltda., Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): Dilson Leal Antunes, Advogado: Dr. Salatiel Rodrigues Batista Filho, Agravado(s): Companhia Industrial Santa Matilde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, mantendo o despacho agravado, ainda que por fundamento diverso. **Processo: A-ED-RR** - 1053/2003-030-12-00.5 da 12a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Mário de Freitas Olinger, Agravado(s): Marcos Roberto Machado, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Banco reclamado, nos termos do art. 557, § 2°, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 526,13 (quinhentos e vinte e seis reais e treze centavos), em face da interposição de recurso manifes tamente infundado. Observação: presente à sessão o Dr. Fábio Ferraz dos Passos, patrono do agravado. **Processo: A-RR** - 1500/2003-461-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Arnaldo Silva Souza, Advogada: Dra. Nancy Menezes Zambotto, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-AIRR - 2247/2003-029-02-40.7 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ariovaldo Baccaria Advanta Assis Calsing, Agravante(s): Ariovaldo Baccarin, Advogado: Dr. Luiz Antônio Leite R. de Almeida, Agravado(s): Sociedade Assistencial Bandeirantes, Advogada: Dra. Rejane Seto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 867/2004-002-10-40.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Góes Combustíveis, Lubrificantes e Assis Calsing, Agravante(s). Goes Combustives, Euclineanes e GLP Ltda., Advogado: Dr. Célio Ribeiro Vasconcelos, Agravado(s): Daniel Félix da Silva, Advogada: Dra. Iná Maria Fernandes da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-AIRR - 1074/2004-016-01-40.0 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Paulo de Souza Carvalho, Advogada: Dra. Cyntia Affonso Soares Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamada, nos termos do art. 557, § 2°, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.264,04 (mil duzentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: A-RR - 4035/2004-052-11-00.9 da** 11a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Régis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Abilenes dos Santos Silva, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.191,00 (dois mil cento e noventa e um reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo. Processo: A-RR - 789/2005-052-11-00.0 da 11a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Régis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Guiomar Costa Souza, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao reclamado, nos termos do art. 557, § 2°, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido

Diário da Justiça - Seção 1

da causa, no importe de R\$ 577,45 (quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo. Processo: A-RR - 1902/2005-003-06-**00.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Dileã Maria da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Magalhães Lêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao reclamado, nos termos do art. 557, § 2°, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.330,71 (mil trezentos valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.330,71 (mil trezentos e trinta reais e setenta e um centavos), em face da interposição de recurso manifestamente infundado. **Processo: A-AIRR** - **9207/2005-007-11-40.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Disbram - Distribuidora de Bebidas Antárctica de Manaus Ltda., Advogada: Dra. Natasja Despoolmenter. Advogado: Dr. José Alberto Couto Marijal Agravante. choolmeester, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mário Augusto Alves de Lima, Advogado: Dr. Francinei Moreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, mantendo o despacho agravado, ainda que por fundamento diverso.

Processo: A-AIRR - 169/2006-077-03-40.7 da 3a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Cooperativa Central dos Vales do Leste de Minas Gerais Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Fernando Guerra Júnior, Agravado(s): Dilson Lemes de Souza, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AG-AIRR** - **1184/1997-051-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Kurt Gross e Outra, Advogado: Dr. Márcio Eduardo de Campos, Agravado(s): Márcio Vanderlei Faganelo, Advogada: Dra. Sílvia Helena Machuca, Agravado(s): Massa Falida de KGE Equipamentos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: ED-AIRR - 107/1994-061-01-40.6 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Embargado(a): Maria Angélica Abrão, Advogado: Dr. José Cândido de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à executada a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, por protelação do feito, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR** - 786/1995-053-09-40.6 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargado(a): Nelson dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, aplicando à União Federal multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, ante o seu manifesto caráter protelatório. **Processo: ED-AIRR - 980/1997-041-02-40.1 da** 2a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Marilene Ultramari Buffa, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 1214/1997-015-04-40.7 da 4a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Anderson Fumagalli e Outra, Advogado: Dr. José Carlos Laranjeira, Embargado(a): Anai Cardoso Moreira, Embargado(a): Gaúcha Car Veículos e Peças Ltda., Embargado(a): Matheus Carlos Altair Bitencourt Franco Grillo, Embargado(a): D'Artagnan Lejambre, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais, m modificação do julgado. Processo: ED-AIRR - 50/1999-601-04-40.9 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Alfredo Cervi, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED**-RR - 29065/2000-012-09-00.6 da 9a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargado(a): Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba, Advogada: Dra. Etiane Caldas Gomes Küster, Embargante: Clínica de Doenças Renais S/C Ltda., Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): Noemi Silva de Carvalho, Advogado: Dr. Antoninho Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar es-clarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR** -433/2001-005-04-00.4 da 4a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Comercial e de Investimento Sudameris S.A. e Outro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Cazuo Komatsu, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 2919/2001-383-02-40.2 da 2a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Sidney Lourenço, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Cléia Marilze Rizzi da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de-claratórios, pois não ocorreram os vícios enumerados no art. 535 do CPC. Processo: ED-AIRR - 789/2002-018-04-41.2 da 4a. Região, corre junto com AIRR-789/2002-0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Regional de Desenvolvimen-Batto do Extremo Sul - BRDE, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Mariana Schuch Dias, Advogada: Dra. Cátia Raquel Escobar Pinzon Zabka, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração por não ocorrerem os vícios enumerados no art. 535 do CPC. **Processo: ED-RR - 1251/2002-461-02-00.3 da 2a.** Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Embargado(a): Ramão Meza Filho, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, corrigindo erro material e arbitrando à condenação o valor provisório de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixar as custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais). Processo: ED-RR - 2684/2002-018-



09-00.3 da 9a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Naudinei Bianchine, Advogado: Dr. Wilson Leite de Morais, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-A-ED-AIRR - 511/2003-011-18-41.5 da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Fernando Antônio Souza, Advogado: Dr. João Bosco Peres, Embargado(a): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Dr. Lorge, Lunguaga. Nata. Decisão: por proprietido de accest de actual de la constant Jorge Jungmann Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, aplicando ao reclamante multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, ante o seu manifesto caráter protelatório. **Processo: ED-RR** -647/2003-073-01-00.7 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Embargado(a): Emmanoel Benedito Teixeira de Carvalho, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração runies, Bechsal, por inflaminadade, rejenta os enhagos de declaração e aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, por protelação do feito, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 656/2003-255-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Armando de Almeida Filho, Advogado: Dr. Reinaldo Marmo Gaia de Souza, Embargado(a): Ultrafértil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao reclamante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, por protelação do feito, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR** -1113/2003-521-01-40.4 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Paulo Heitor Soares Ramos e Outros, Advogada: Dra. Giovana Tognolo Olivier Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Processo: ED-AIRR - 1698/2003-433-02-40.9 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Unifec - União para Formação, Educação e Cultura do ABC Ltda., Advogado: Dr. Marcos Roberto Goffredo, Embargado(a): Ana Nilce Rodrigues, Advogado: Dr. Doroteu Pupilino dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 3100/2003-481-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Embargado(a): Gilberto Borges Cruz Bom, Advogada: Dra. Dayse Maiques de Souza Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, por protelação do feito, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR** 200/2004-511-04-40.1 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Malhas G'Dom Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Sangali, Embargado(a): Agostinha Fitler, Advogado: Dr. Vinicius Augusto Cainelli, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo:** ED-RR - 383/2004-054-03-00.3 da 3a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Pedro Alexandrino Pereira, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Gerdau Açominas S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 1056/2004-004-17-40.0 da 17a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Steak Indústria e Comércio de Carnes Ltda., Advogado: Dr. Rafael Santa Anna Rosa, Embargado(a): Tarcísio Francisco de Oliveira, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, por intempestivos. **Processo: ED-RR** - 1457/2004-201-04-00.4 da 4a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Sport Clube Ulbra, Advogado: Dr. Eduardo Batista Vargas, Embargado(a): Régis Gouveia Neves, Advogada: Dr. Eddardo Batista Vargas, Embargado(a): Régis Gouveia Neves, Advogada: Dra. Mariju Ramos Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 1739/2004-012-06-00.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: José Pedroso Barreto Filho, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Carneiro da Cunha, Advogado: Dr. José Li-Advogado. Di. Nicatuo Caineno da Cuinia, Advogado. Di. Jose El-nhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, por protelação do feito, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-A-AIRR** -2116/2004-008-08-40.7 da 8a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Ezequias Lira de Carvalho, Advogada: Dra. Rosa Ester da Silva, Embargado(a): Credicerto Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Dr. Paulo Brito Chermont, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante. **Pro**cesso: ED-RR - 284/2005-052-11-00.6 da 11a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Fabiana Duarte de Souza, Advogado: Dr. José Jerônimo Figueiredo da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando omissão, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema compensação. **Processo: ED-RR - 422/2005-052-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Francisco Bezerra de Araújo, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando omissão, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema compensação. Processo: ED-RR - 678/2005-004-24-00.0 da 24a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: União, Advogado: Dr. Jair José Perin, Embargado(a): Enestor Coelho da Silva, Advogada: Dra. Tatiana Albuquerque Corrêa

Kesrouani, Embargado(a): Friboi Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Rogério Pereira Spotti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 781/2005-018-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Leveda 10a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Provenda - Promoções de Vendas e Prestação de Serviços Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): Selma da Silva Barros, Advogado: Dr. Américo Paes da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, pois não ocorreram os vícios enumerados no art. 535 do CPC. Processo: ED-RR - 872/2005-052-11-00.0 da 11a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Jamerson Brito Rocha, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante. Decisão: por unanimidade acolher os embargos bargado(a): Jamerson Brito Rocha, Advogado: Dr. Jose Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando omissão, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema compensação. **Processo: ED-RR - 880/2005-053-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Br. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Roberto de Jesus Rocha, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando omissão, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema compensação. Processo: ED-RR - 885/2005-052-11-00.9 da 11a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Emhargado(a): Fernanda Soreyd Delgado de Sousa, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando omissão, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema compensação. **Processo: AIRR - 334/2002-114-03-00.8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Ma-3534/2002-114-05-00.3 da 3a. Regad, Relatora: Julza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Contabilidade Miranda Ltda., Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Agravado(s): Maria José do Santos Souza Martins, Advogado: Dr. Peter Eduardo Rocha e Resende, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do pedido de desistência do recurso formulado mediante a petição protocolizada sob o nº TST-Pet-78280/2007.7, determinando a baixa dos autos à origem. **Processo: AIRR - 17913/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agra-2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Agravado(s): Myrian Muccilo Athayde, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do impedimento da Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, relatora, e determinar a redistribuição do feito no âmbito da egrégia Turma. Processo: RR - 355/2002-281-04-00.8 da 4a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Brasilit S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Rech, Recorrido(s): Luiz Moacir Costa, Advogada: Dra Nadir José Accoli Decisão: por unanimidade suspender o jul-Dra. Nadir José Ascoli, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo:**RR - 310/2005-002-20-00.0 da 20a. Região, corre junto com AIRR-310/2005-5, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Maria Conceição Tavares do Nascimento Moura, Advogada: te(s): Maria Conceição Tavares do Nascimento Moura, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca Prado, Advogado: Dr. Marcos Melo, Recorrido(s): Banco do Estado de Sergipe S.A. - Banese, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Max Antônio Costa Calasans, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. Falou pela recorrente o Dr. Marcos Melo. A Presidência da Quarta Turmo deforir o instado de instrumento de mendato recorrente con contrato de mendato recorrente de contrato de mendato recorrente de contrato de mendato recorrente de mendato rec Falou pela recorrente o Dr. Marcos Melo. A Presidencia da Quarta Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrente. Falou pelo recorrido o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. A Presidência da Quarta Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrido. Processo: RR - 1257/2005-026-07-00.6 da 7a. Região, Resters Ministro Luca Gandra Martine Filhe Procurenta (o. Eléria Martine Filhe Procuren tator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Glória Maria Pereira Pinho, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Recorrido(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Dr. Ricardo César Pires Batista, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento sar Pires Batista, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Processo: RR-1433/2005-026-07-00.0 da 7a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Maria Erineide Gomes, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Recorrido(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Dr. Ricardo César Pires Batista, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Processo: RR - 313/2006-571-04-40.2 da 4a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Processo: RR - 313/2006-571-04-40.2 da 4a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogado: Dr. Maurício Carlos Lapolli, Recorrido(s): Valdir Noronha da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Calegari Chitolina, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. Processo: RR - 398/2006-001-10-00.0 da 10a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Luís Antônio Batista de Castro, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrente(s): Cai-Luis Antonio Batista de Castro, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Elga Lustosa de Moura, Advogada: Dra. Cintia Tashiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista da reclamada, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, que justificará voto. Por unanimidade, suspender o julgamento do projustificara voto. Por unanimidade, suspender o juigamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às doze horas e onze minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Barros Levenhagen, Presidente, e por mim subscrita, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.

> MINISTRO BARROS LEVENHAGEN Presidente da Turma RAUL ROA CALHEIROS Diretor de Secretaria

junho do ano de dois mil e sete.

SECRETARIA DA 5ª TURMA

ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e sete, às nove horas, realizou-se a Décima Oitava Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros GELSON DE AZE-VEDO e EMMANOEL PEREIRA, e os Excelentíssimos Senhores Juízes Convocados WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e JOSÉ PE-DRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA, o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, e o Diretor da Secretaria da Turma, Francisco Campello Filho. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 69/1988-001-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Distrito Federal (Extinta Fundação do Serviço Social do Distrito Federal), Procurador: Robson Vieira Teixeira de Freitas, Agravado(s): Virgínia Costa Conceição, Advogado: Theopisto Abath Neto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1646/1990-**034-01-40.6 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Fernando Castro Rodriguez, Agravado(s): Julie Mustafa Barbosa Neta, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento argüida na contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1212/1993-033-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Klace S.A. -Pisos e Azulejos, Advogado: Adolpho dos Santos Marques de Abreu, Agravado(s): Franco Mantuano, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 1766/1993-019-03-40.2 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação João Pinheiro, Advogado: Júlio Afonso de Souza, Agravado(s): João Batista Viana Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2239/1995-016-03-40.8 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Prominas Taxi Aéreo e Outro, Advogada: Sônia de Sousa Couto, Agravado(s): Guilherme Vitória Campos, Advogado: Walter Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1136/1996-481-01-40.4 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Lúcia Andrade Abreu Medeiros e Outros, Advogada: Dayse Maiques de Souza Alves, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Alexandre Lopes Pacheco Drmond, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1380/1996-022-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Mitinori Flávio Okita, Advogado: Romeu Guarnieri, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Advogado: Luzia Takako Takikawa, Agravado(s): Embiara - Serviços Empresariais Ltda., Advogado: Renato Carlo Corrêa, Agravado(s): Newtime Serviços Temporários Ltda., Advogado: Renato Carlo Corrêa, Agravado(s): Gente Banco de Recursos Humanos Ltda., Advogada: Elenice Carvalho Fonseca, Agravado(s): Global Administração de Recursos Humanos S/C Ltda., Advogado: Mario Augusto Novaes Teixeira, Agravado(s): NM Empreendimentos e Participações Ltda., Advogada: Elenice Carvalho Fonseca, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 2109/1996-028-01-40.7 da 1a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): José Oliveira Rocha, Advogada: Elenice C. de Almeida, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Celso Barreto Neto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 154/1997-003-04-40.5 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogada: Griselda Gregianin Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Denise de Alencastro Cecchini, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo.; Processo: AIRR - 398/1997-028-12-40.0 da 12a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): João Ámarante Corrêa, Advogado: Felipe Fernandes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR** -665/1997-702-04-41.0 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Enilton Thomaz Ribeiro, Advogado: Elias Antônio Garbín, Decisão: à unanimidade, dar provimento a este apelo para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa n.º 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR** - 1363/1997-008-08-42.1 da 8a. Região, corre junto com AIRR-1363/1997-4, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Mirian Castelo Branco, Advogado: Hermenegildo Antonio Crispino, Agravado(s): Luiz Antônio Fortuanto Camejo, Advogado: João Jorge Hage Neto, Agravado(s): S. P. R. Hidráulica Ltda., , Agravado(s): C

H P - Hidráulica Ltda., , Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1363/1997-008-08-43.4 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-1363/1997-1, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): S. P. R. Hidráulica Ltda., Advogado: Hermenegildo Antonio Crispino, Agravado(s): Luiz Antônio Fortuanto Camejo, Advogado: João Jorge Hage Neto, Agravado(s): Mirian Castelo Branco, , Agravado(s): C H P - Hidráulica Ltda., Advogado: Álvaro Augusto de Paula Vilhena, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR** - **1804/1997-031-01-40.5 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-1804/1997-8, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Tito Quirino Neto, Advogado: Marcus Vinicius Gonçalves Barreto, Agravado(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo.; **Processo: AIRR - 1804/1997-031-01-41.8 da la. Região**, corre junto com AIRR-1804/1997-5, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens, Advogado: Márcio Barbosa, Agravado(s): Tito Quirino Neto, Advogado: Marcus Vinicius Gonçalves Barreto, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, , Deci por unanimidade, não conhecer do presente agravo.; Processo: AIRR - 1967/1997-049-01-40.6 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Lúcia Helena Ximenes Pires, Advogado: Sérgio Reis, Agravado(s): Em-presa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Marcos André Costa de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2992/1997-042-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Antônio Carlos Cordeiro da Silva, Advogado: Wilian de Araújo Hernandez, Agravado(s): Aventis Pharma Ltda., Advogado: Rubens de Oliveira Rocha, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 19810/1997-011-09-40.0 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Agilberto Gonçalves Sabino, Advogado: Ivair Junglos, Agravado(s): Cidadela S.A., Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 632/1998-035-01-40.9 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Álvaro Correa de Andrade e Outros, Advogada: Tatiana Faislon Calheiros de Lima, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Flávio Hechtman, Agravado(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer o presente agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 900/1998-052-**01-40.8 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco ABC Brasil S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Agravado(s): Suzana Teixeira Edra de Mattos, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogada: Eryka Farias De Negri, Decisão: por unanimidade, Silva, Advogada: Eryka ramas De Negri, Decisao: por unanimidade, não conhecer do presente agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-933/1998-047-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Marcos André Costa de Azevedo, Agravado(s): André Luiz da Silva, Advogado: José Mauro Moreira Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 940/1998-066-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Washington Félix de Souza, Advogado: José Roberto Galli, Agravado(s): Real Previdência e Seguros S.A., Advogada: Lúcia Helena de Souza Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR** - 1609/1998-058-01-40.5 da 1a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Oscar Nelson Alves de Sá, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(s): Arte Crayon Editorial & Gráfico, Advogado: A. D. Meirelles Quintella, Agravado(s): Crayon Indústria e Comércio Ltda., Advogado: A. D. Meirelles Quintella, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1667/1998-011-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogada: Cláudia Bianca Cócaro Valente, Agravado(s): Cláudio Santos Leal, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Gilberto Baptista da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1932/1998-044-01-40.6 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogado: Wanderson Bittencourt Rattes, Agravado(s): Pedro Cosme Braga Ribeiro, Advogado: Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 2310/1998-074-02-40.1 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Inpar Incorporações e Participações Ltda., Advogada: Adriana Teles Faria, Agravado(s): Patrício Alves Barbosa, Advogado: Wilton Maurélio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2348/1998-087-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): Valdelir Pires de Oliveira, Advogada: Adriana Giovanoni Viamonte, Agravado(s): Rioterra Serviços Técnicos Ltda., , Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2786/1998-042-15-00.2 da 15a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Valdecir Barbosa Romancini, Advogada: Renata Valéria Ulian Megale, Agravado(s): Drogacenter Distribuidora de Medicamentos Ltda.,

Advogada: Irani Martins Rosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 487/1999-331-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Cantina Vila Romana Lt-da., Advogado: Gustavo Adolfo Krause, Agravado(s): Carmelindo Damas, Advogado: Décio Cônsul Missel, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 906/1999-122-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Departamento de Água e Esgotos de Sumaré, Advogado: Paulo Roberto da Silva, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Ronaldo Lima dos Santos, Procurador: Luis Antonio Camargo de Mello, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR** - 913/1999-038-15-40.5 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Ativa Comercial de Veículos Importação e Exportação Ltda., Advogado: Luiz Henrique do Carmo Schmidt, Agravado(s): Clotilde Aparecida Escudeiro Leite Rodrigues, Advogado: Waldemar de Oliveira Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 943/1999-045-15-00.5 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Carlos Alberto da Silva, Advogada: Márcia Soluza, Agravalac(s). Carlos Anordo da Silva, Avogada: Matcha Aparecida Camacho Misailidis, Advogado: Américo Astuto Rocha Gomes, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1034/1999-097-15-00.3 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Audália Ana da Silva e Outros, Advogado: Ailton Missano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR** -1715/1999-038-15-00.4 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Luiz Guilherme de Souza, Advogado: José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, com fundamento na alínea "c" do art. 896 da CLT, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reau-tuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subseqüente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; Processo: AIRR - 1925/1999-048-15-00.0 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Usina Santa Rita S.A. - Açúcar e Álcool, Advogada: Rosimara Paciência, Agravado(s): Júlio César Cláudio, Advogado: Jorge Nery de Oliveira Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2014/1999-**003-01-40.0 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União (Extinta Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras - CAEEB), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Maria da Glória Amorim Baqueiro e Outros, Advogado: Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 3294/1999-122-15-00.9 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de ouza, Agravante(s): Bertino Mendes Barbosa, Advogada: Márcia Alves de Boria, Agravado(s): Elizabeth S.A. - Indústria Têxtil, Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 172/2000-004-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): 3M do Brasil Ltda., Advogada: Mônica Maria Junqueira de Souza, Agravado(s): Oswaldo Ferreira Muniz, Advogada: Renata Valéria Ulian Megale, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 257/2000-023-01-40.2 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Hamilton Ângelo Lisboa Barata, Advogado: Edgard Saboya Filho, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Advogada: Geórgia Valverde Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR** - **600/2000-253-02-40.1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-600/2000-4, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Dilson Rodrigues da Silva, Advogado: Rodrigo Lopes Gaia, Agravado(s): Ormec Engenharia Ltda., Advogado: Sérgio Galvão de Souza Campos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 600/2000-253-02-41.4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-600/2000-1, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Ormec Engenharia Ltda., Advogado: Sérgio Galvão de Souza Campos, Agravado(s): Dilson Rodrigues da Silva, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 985/2000-657-09-00.2 da 9a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): J. H. Gonçalves & Cia. Ltda., Advogado: Thomas Francisco da Rosa, Agravado(s): Luiz Francisco Alves, Advogado: Rubens de Oliveira Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1480/2000-481-01-40.0 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Ply Consultoria e Serviços Temporários Ltda., Advogado: André Andrade Viz, Agravado(s): Maelson Paixão dos Santos, Advogada: Valda Silveira Kawahara, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1715/2000-058-01-40.4 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Henrique Martins do Nascimento, Advogado: Carlos Alberto Bittencourt, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de ins-

Diário da Justiça - Seção 1

trumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 3007/2000-067-02-40.3 da 2a.** Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Donald Camargo, Advogada: Rosângela Aparecida Devidé, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogada: Ercília Biliu de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 28/2001-102-22-41.4 da 22a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de São Raimundo Nonato, Advogada: Vanessa Melo Oliveira, Agravado(s): Demerval Damasceno Oliveira e Outro, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 74/2001-006-17-40.5 da 17a. Região**, corre junto com AIRR-74/2001-8, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Kleber Luiz Vaneli da Rocha, Agravado(s): Edson Carvalho Castro, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Samnaio. Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.: Processo: AIRR - 74/2001-006-17-41.8 da 17a. Região, corre junto com AIRR-74/2001-5, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Edson Carvalho Castro, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Kleber Luiz Vaneli da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo:** AIRR - 309/2001-063-01-40.0 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Supermercados Zona Sul S.A., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Roger Correa da Rocha, Advogado: Sydney José Ponce Leon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 372/2001-006-01-40.2 da 1a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Magda Nunes Seixas, Advogado: Moysés Ferreira Mendes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 502/2001-261-01-40.5 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Viação Estrela Ltda., Advogado: Jayme Moreira de Luna Neto, Agravado(s): Marcos Paulo da Silva Pinto, Advogada: Rosaneh Lopes Portes Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo.; Processo: AIRR - 504/2001-342-01-40.4 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): José Carlos dos Santos, Advogado: Alexandre Dyonísio da Silveira, Agravado(s): Companhia Fluminense de Refrigerantes, Advogado: João Marcos Pineschi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 529/2001-053-03-40.6 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Saae, Advogada: Luciana de Castro Machado, Agravado(s): João Olímpio, Advogada: Andréa Porto Lage N. Motta, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 600/2001-659-09-40.5 da 9a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza Agravante(s): Caixa Economica de Camargo Rodrigues de Souza de Camargo Rodrigues de Camargo Rodrigues de S Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Agravado(s): Casemiro Hélio Barczak, Advogado: Renato Góes Penteado Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 637/2001-401-05-40.1 da 5a. Região. Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. -Embasa, Advogado: Dircêo Villas Bôas, Agravado(s): Antônio Tenório Siqueira, Advogado: João Luiz Carvalho Aragão, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 764/2001-019-12-40.8 da 12a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Emílio dos Santos Silva, Advogado: André Tavares Vieira, Agravado(s): Weg Indústrias S.A., Advogada: Sileni Margaret F. de Bona Sartor, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 775/2001-012-**04-40.7 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Jorge Alberto Carriconde Vignoli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ana Lúcia Gomes Martins, Advogado: Argeo Cirilo Bueno, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo.; Processo: AIRR - 977/2001-442-02-40.4 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): SVC Jaraguá Comercial Ltda., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Daniel Rosa Silva, Advogado: Jorge Sorrentino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1056/2001-054-01-40.1** da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira de Castro, Agravado(s): Gerval Soares dos Santos, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR** - 1146/2001-001-15-00.6 da 15a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Edgar Pereira Roubaud, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Agravado(s): Lar dos Velhinhos de Campinas, Advogada: Iracilde Sueli Rodrigues, Decisão: à unanimidade, provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR -1162/2001-464-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Pérola Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Valdir Kehl, Agravado(s): Carlos de Souza Santos, Advogado: Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1253/2001-031-02-40.1 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Pinheiro Entretenimentos, Promoções e Lanchonete Ltda., Advogada: Lúcia Avary de Campos, Agravado(s): Marcos Carriel Martins, Advogado: José Bonifácio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1437/2001-462-05-00.1 da 5a. Região, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Reinaldo Saback Santos, Agravado(s): Carlos Alberto de Souza Santana, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1455/2001-023-01-40.4 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Caixa Econômica Federal -CEF, Advogada: Patrícia Gracio Carvalho, Agravado(s): Luiz Fernando do Nascimento Barros, Advogado: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1559/2001-101-10-40.0 da 10a. Região, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Dis-Agravante(s). Serviço de Ajadinaniento e Elinipeza Orbana do Distrito Federal - Belacap, Advogada: Marlene Martins Furtado de Oliveira, Agravado(s): João Batista Alves, Advogado: Sérgio Luiz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1579/2001-016-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Vitorino Barreto da Franca, Advogada: Iolando de Souza Maia, Agravado(s): Editora Abril S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Pro**cesso: AIRR - 1839/2001-007-12-40.8 da 12a. Região, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Juliana Pinheiro, Advogado: Ivandel Gonçalves Lins, Agravado(s): Correio Lageano Ltda., Advogado: Edezio Henrique Waltrick Caon, Decisão: por nimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1935/2001-005-19-40.5 da 19a. Região, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Arnóbio Lima Gusmão, Advogado: Francisco Petrônio, Agravado(s): Santa Casa de Misericórdia de Maceió, Advogada: Ana Paula Lima de Lira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2077/2001-029-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Tigre S.A. - Tubos e Conexões, Advogado: Astramiro Nunes Leite, Agravado(s): Geraldo Silvério de Amorim, Advogado: Wanderlei Afonso Batista, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2213/2001-301-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Cláudio de Souza Santos, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): Augustinho Lamira - ME, Advogado: RobertoTroncoso Junior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 2492/2001-043-**02-40.9 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Philadelfia Choperia Ltda., Advogada: Andréia Lovizaro, Agravado(s): Jairo dos Anjos Sena, Advogado: Antônio Carlos Pereira Faria, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o agravo de instrumento.; **Processo: AIRR -** 2910/2001-059-02-40.3 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sway Informática e Serviços Ltda., Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s): Simone Marques Fachine Bissolati, Advogado: Luiz Carlos Pacheco, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 4282/2001-019-09-41.6 da 9a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Comércio e Indústrias Brasileiras - COIMBRA S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): José Vilmo Silvestre da Silva, Advogado: Lélio Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o agravo de instrumento.; **Processo: AIRR** - **5641/2001-651-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Olávio Steffen & Cia. Ltda., Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Olavio Stefeli & Cia. Etda., Advogado: Kiyoshi Ishitani, Agravado(s): Valmir Farias, Advogada: Carmen Ester Romero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade no traslado.; **Processo: AIRR - 779542/2001.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Eugênio Francisco Leme, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Vicente Fiuza Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, a fim de prevenir divergência jurisprudencial, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 42/2002-022-24-00.7 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Geny Machado da Costa, Advogado: José Carlos Manhabusco, Agravado(s): Associação Beneficente Douradense (Hospital Evangélico), Advogado: Cícero José da Silveira, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 197/2002-002-16-40.7 da 16a. Re**gião, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de ouza, Agravante(s): José Ribamar Ferreira Pinheiro, Advogado: Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Agravado(s): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 225/2002-008-04-40.0 da 4a.** Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Santander Seguros S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Paulo Rogério Schmitt, Advogado: Paulo Roberto Ca-

nabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 370/2002-015-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vinícius Ramos Pereira da Costa, Advogado: Luís Fernando Cassou Barbosa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR -** 447/2002-089-03-40.2 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Gafor Ltda., Advogado: Sílvio Alves Pereira, Agravado(s): Daniel Rone Silva Nunes, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo:**AIRR - 453/2002-670-09-40.1 da 9a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Luciana Perez Guimarães da Costa, Agravado(s): Angelita Terezinha de Liz Valente, Advogado: Joãozinho Santana, Agravado(s): Office Express Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Lt-da., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 506/2002-116-15-40.5 da 15a. Região, corre junto com AIRR-506/2002-8, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp, Advogado: Saulo Vassimon, Agravado(s): Antônio dos Santos, Advogado: Ne-mésio Ferreira Dias Júnior, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - Cotradasp, , Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 506/2002-**116-15-41.8 da 15a. Região, corre junto com AIRR-506/2002-5, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - Cotra-dasp, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Antônio dos Santos, Advogado: Nemésio Ferreira Dias Júnior, Agravado(s): Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp, Advogado: Saulo Vassimon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR** -525/2002-203-08-40.1 da 8a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Jari Celulose S.A., Advogado: Marcelo Miranda Caetano, Agravado(s): José de Ribamar Santos, Advogada: Erliene Gonçalves Lima No, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 587/2002-121-17-40.8 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Vix Locadora e Transportes Ltda., Advogado: Antônio Sérgio Tristão Sala, Advogada: Elisabete Maria Ravani Gaspar, Agravado(s): Valdeci Geraldo Cesconeto, Advogado: Danúbio Rocha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 625/2002-101-18-40.2 da 18a.** Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Eleotero Ferreira, Advogado: Wilma de Sousa Silva, Agravado(s): Murray Piratininga Ltda., Advogada: Denise A. B. da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 757/2002-006-19-41.5 da 19a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Intermed Farmacêutica Nordeste Ltda., Advogado: Ábdon Almeida Moreira, Agravado(s): Gelre Trabalhos Temporários S.A., Advogada: Marlene Boscariol, Agravado(s): Manoel Lima da Silva, Advogado: José Cícero dos Santos Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR** -871/2002-203-04-40.1 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Paulo Lopes Silveira e Outro, Advogado: Marlo Thurmann Gonçalves, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): Federação do Comércio de Bens e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul - Fecomércio/RS, Advogada: Ana Lúcia Horn, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 925/2002-029-04-40.5 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jefferson Roberto de Deus Vasconcelos, Advogada: Leila Lima de Souza Hartthmann, Agravado(s): Iecsa - GTA Telecomunicações Ltda., , Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR** -940/2002-050-01-40.4 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante (s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Ari Ricardo Carvalho de Almeida, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo:** AIRR - 1009/2002-008-01-40.8 da 1a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): Jorge Abrahão, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: à nimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR** - 1029/2002-004-17-40.6 da 17a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Advogado: Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): Ascenira Alves Bergamaschi, Advogado: Ciloni Nunes Fernandes Anholete, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1069/2002-134-05-40.3 da 5a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Worktime Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Marcus Vinícius Caminha, Agravado(s): Manoel de Santana, Advogado: Luiz Antônio Athayde Souto, Decisão: por unanimidade,

em negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1140/2002-008-17-40.8 da 17a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Denise Ribeiro de Carvalho, Advogado: Luiz Télvio Valim, Agravado(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - Jesp, Procurador: Helcimar Alves da Motta, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 1160/2002-030-04-40.0 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogada: Gladis Santos Becker, Agravado(s): Nilton José dos Santos, Advogada: Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, não conhecer o presente agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1255/2002-906-06-00.9 da 6a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Guardiões Serviços de Vigilância Ltda., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Raimundo Furtuoso da Silva Neto, Advogado: Fernando A. de A. Montenegro, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1257/2002-301-01-40.9 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Recas's Editora e Gráfica Ltda., Advogado: Antônio Nicodemo Salgado, Agravado(s): Adriano Moura Leite, Advogado: Eduardo Vanzan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1342/2002-064-01-40.5 da 1a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Vagner Ferreira de Almeida, Advogado: Júlio Menandro de Carvalho, Agravado(s): Avanti - Carpet Indústria Têxtil Ltda., Advogado: José Oswaldo Corrêa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1361/2002-004-417-40.0 da 17a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Valles em negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1366/2002-036-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues d Marcelo Pereira de Souza, Advogado: Aldanerys Matos Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1469/2002-403-04-40.0 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Progás Indústria Metalúrgica Ltda., Advogada: Nadir Basso, Agravado(s): Antônio Guimarães da Silva, Advogado: Ari Antônio Dallegrave, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1578/2002-902-02-02-03. da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Espólio de Miquelina Cardoso Pinto da Cunha, Advogado: Wilson Bento, Agravado(s): Zuleica Barbosa Cavalcanti, Advogada: Maria Aparecida Ferracin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1664/2002-900-10-00.5 da 10a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Real Previdência e Seguros S.A., Advogado: Carlos rovimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1664/2002-900-10-00.5 da 10a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Real Previdência e Seguros S.A., Advogado: Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): Patrícia Ramos Nogueira, Advogada: Lúcia Divina Barreira Bessa Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1870/2002-003-08-40.6 da 8a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Amazônia Celular S.A., Advogado: Carlos Thadeu Vaz Moreira, Agravado(s): Marilúcia Maués Cardoso do Carmo, Advogado: Edson Ranyère Penha de Freitas, Decisão: à unanimidade, em não conhecer o agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1912/2002-041-03-40.2 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Aparecida Gasparina Bessa Borges, Advogado: Alex Santana de Novais, Agravado(s): Layff Kosmetic Ltda., Advogado: Eduardo de Carvalho Azank Abdu, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2036/2002-056-02-40.6 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): João Bosco Freitas, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2249/2002-008-02-40.4 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Edgardo Guerra Cajado, Advogada: Gilda Figueiredo Ferraz de Andrade, Agravado(s): Koch Tavares Promoções e Eventos S.A. e Outros, Advogado: Ricardo Lourenço de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2328/2002-908-02-40.4 da 2a. Região, Relator: Ministro Gelson de Amorim, Agravado(s): M B Transportadora Turística Ltda., Advogado: Advogado: Francisco Abdalah Lakis, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIR gado: Antônio Felisberto Martinho, Agravado(s): João Pereira da Silva, Advogado: Francisco Abdalah Lākis, Decisão: à unanimidade, nēgar conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 3188/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Fertilizantes Mitsui S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Nilo dos Santos, Advogada: Danielle da Rocha Corrêa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 3342/2002-016-12-40.6 da 12a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Paulo Roberto Chiquita, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s): Paulo Alvir Domingues, Advogado: Geraldo Justo Pereira, Agravado(s): H & M - Construtora Ltda., , Agravado(s): Construtora Lotito Ltda., , Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 3430/2002-900-03-00.0 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): Joselito dos Santos, Advogado: José Ricardo Dily, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 9207/2002-900-01-00.8 da 1a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Estadual de Aguas e Esgotos - Cedae, Advogada: Patrícia Marinho de Araújo Seixas, Agravado(s): Octavio Dias Moreira Filho, Advogada: Mariana Paulon, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 9743/2002-902-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Ismael dos Santos Trajano, Advogada: Maria Leonor Souza Poço, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Marli Buose Rabelo, Agravado(s): Masterbus Transportes Ltda., Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, em conhecer o agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 14601/2002-011-09-40.9 da 9a. Região, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Gustavo Quenehen dos Santos, Advogada: Rosane Loyola Basso, Agravado(s): Mastec Brasil S.A., Advogada: Maria Teresa Bresciani Prado Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 16220/2002-900-01-00.3 da Ia. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): João Bosco Freire Bruno, Advogada: Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 16520/2002-900-06-00.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Alda Cleide Bezerra de Melo e Outros, Advogado: Frederico Benevides Rosendo, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Alexandre César Oliveira de Lima, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 18235/2002-006-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Visam - Vigilância e Segurança da Amazônia Ltda., Advogado: Antônio Vidal de Lima, Agravado(s): José de Oliveira Batista, Advogado: José Nazareno da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 27695/2002-900-06-00.8 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Patrícia Alvarenga Coelho, Advogado: Paulo Azevedo, Agravado(s): AE-SO - Ensino Superior de Olinda Ltda., Advogado: Marcos Antônio Rodrigues de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 29802/2002-900-02-00.4 da** 2a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Carlos José Ferreira, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Ailton Ferreira Gomes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 31368/2002-902-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Edmundo Scachetti, Advogada: Vera Regina Copriva de Souza Santos, Agravado(s): São Paulo Distribuidora de Motos e Veículos Ltda., Advogada: Márcia Alves de Campos Soldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 32749/2002-900-01-00.4 da la. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Casa da Moeda do Brasil CMB, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravante(s): Jorge da Silva Siqueira, Advogado: Elias Felcman, Agravado(s): Os Mesmos, , Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subseqüente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; Processo: AIRR - 34373/2002-900-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Ferroban - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): Rogério Elias, Advogado: Edison Rodrigues Lourenço, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 34423/2002-900-01-00.1 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza Agravante(s): Sebastião Lobo, Advogado: Diógenes Rodrigues Barbosa, Advogada: Raquel Rodrigues Barbosa, Agravado(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Fernando de Figueiredo Scaffa, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 35078/2002-900-02-00.8 da 2a.** Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Édson Martins de Araújo, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento:; Processo: AIRR - 44515/2002-900-03-00.9 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Geral de Concreto S.A., Advogado: Sérgio Introcaso Capanema Barbosa, Agravado(s): Evaldo Martins dos Santos, Advogada: Helena Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Pro**cesso: AIRR - 47283/2002-900-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Carlos de Arruda, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Saint-Clair Mora Júnior, Advogado: Sidney Ferreira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 48405/2002-900-**02-00.1 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Albino Feijó, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano,

Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 57591/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Bra-Retatol: Ministro Geison de Azevedo, Agravaniets). Colipanina Brasileira de Distribuição, Advogada: Virgínia E. M. Caobianco, Agravado(s): Lucineide Ramos de Oliveira, Advogado: Arnaldo Felippe, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 57905/2002-900-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): João Bosco da Silva, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Olívio Romano Neto, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da cer-tidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; Processo: AIRR - 60196/2002-900-01-00.0 da 1a. Região, Relator: Ministro Gelson de dol 196/2002-900-01-00.0 da 1a. Regiao, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): José Henrique Vital, Advogada: Carla Gomes Prata, Agravado(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - Metrô, Advogado: João Adonias Aguiar Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 143/2003-253-02-40.8 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Projetos Industrial Colonia (Colonia de Costa). dustriais - Cobrapi, Advogado: José Alberto de Castro, Agravado(s): Cleiton Stipanich, Advogada: Cristiane Marques Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo:** AIRR - 198/2003-089-09-40.3 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Município de Apucarana, Advogado: Rubens Henrique de França, Agravado(s): Marilda Zamperlini, Advogado: Deusderio Tormina, Agravado(s): Conselho de Obras Sociais de Apucarana - Cosap, , Agravado(s): Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Apucarana - APMI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo:** AIRR - 208/2003-001-18-40.2 da 18a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Universidade Federal de Goiás, Procuradora: Lúcia Maria Carloni Fleury Curado, Agravado(s): Valdivino Primo de Almeida, Advogada: Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Agravado(s): Lince Segurança Ltda., , Decisão: por unanimidade, não conhecer o presente agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 212/2003-011-16-40.9 da 16a. Região, corre junto com AIRR-212/2003-1, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Maíse Garcês Feitosa, Agravado(s): Ivany Hahmeyer Dall'Agnol, Advogado: Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Parl Agrior, Advogado: Luiz Heinique Faica Fercara, Agravados). Fundação Roberto Marinho, Advogado: Ronaldo Tostes Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 212/2003-011-16-41.1 da 16a. Região, corre junto com AIRR-212/2003-9, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: José Caldas Gois Júnior, Agravado(s): Ivany Hahmeyer Dall'Agnol, Advogado: Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Antônio Carlos Coelho Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 215/2003-012-04-40.4 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensuro, Advogado: Cláudio Rosa Rodrigues de Freitas, Agravado(s): Idalir Maria Toni e Outro, Advogada: Luciana Lima de Mello, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 226/2003-017-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Jackson Resende Silva, Agravado(s): Joaquim Humberto Santos da Mota, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 238/2003-077-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cooperativa de Laticínios Teófilo Otoni Ltda., Advogado: Fernando Guerra Júnior, Agravado(s): Pedro Cardoso de Souza, Advogado: José Alberto Prais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo:** AIRR - 250/2003-014-03-40.1 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Ferreira da Costa Neto e Outra, Advogado: Geraldo Hermógenes de Faria Neto, Agravado(s): Sociedade Mineira de Cultura, Advogada: Regina Celi de Oliveira Sil-va, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 278/2003-014-04-04.3 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Armanda (c). Sanda Palenta Conterna Zambanda da 1. Agravante(s): Sandro Roberto Conterno Zambenedetti, Advogada: Ana Rita Correa Pinto Nakada, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Jorge Ricardo da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, pado: Jorge Medido da Birva, avogado: Jose Antero Coda Mento, Poccisão: por unanimidade, em não conhecer o agravo de instrumento; Processo: AIRR - 289/2003-007-16-40.0 da 16a. Região, corre junto com AIRR-289/2003-2, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Antônio Carlos Coelho Jú-nior, Agravado(s): Maria Feitosa da Silva, Advogada: Silvana Cristina Reis Loureiro, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: José Caldas Gois, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 289/2003-007-16-41.2 da 16a. Região, core junto com AIRR-289/2003-0, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: José Caldas Gois Júnior, Agravado(s): Maria Feitosa da Silva, Advogada: Silvana Cristina Reis Loureiro, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia Isae, Advogado: Naziano Pantoja Filizola, Decisão: por unanimidade em negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 305/2003-007-16-40.4 da 16a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Instituto Superior

Diário da Justiça - Seção 1

de Administração e Economia - Isae, Advogado: Naziano Pantoja Filizola, Agravado(s): Irene Alves Matos Sousa, Advogado: Luiz Henrique Falção Teixeira, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Ronaldo Tostes Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR -** 322/2003-079-02-40.1 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Emerson Ernesto Correia Filho, Advogado: Marcos Behn A. Miguel, Agravado(s): Kraft Foods Brasil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 490/2003-042-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Nasa - Administração e Corretagem de Seguros Ltda., Advogada: Lardiene Tofane Nardon, Agravado(s): Wanderson Mariano Faria, Advogada: Aparecida Arlete Coviello, Agravado(s): Sul América S.A., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 519/2003-108-15-40.0 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Super Mercado São Roque Ltda., Advogado: Júlio César Meneguesso, Agravado(s): Priscila de Cássia Pereira, Advogado: Sérgio de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao presente agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003, do TST.; **Processo:** AIRR - 575/2003-051-03-40.4 da 3a. Região, corre junto com AIRR-575/2003-7, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Ivan Teixeira de Oliveira, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): David Euzébio Rafael, , Agravado(s): Sudoeste Construções Elétricas Ltda., , Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 575/2003-051-Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sudoeste Construções Elétricas Ltda., Advogada: Luciana Borges Martins, Advogado: Flávia Almeida de Moraes Farah Anderi, Agravado(s): David Euzébio Rafael, , Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, , Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 584/2003-014-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Movicarga Comércio e Locação de Bens e Serviços Ltda., Advogado: Sérgio Luiz Avena, Agravado(s): Roberto Gonçalves de Oliveira, Advogado: João Rubem Botelho, Agravado(s): Copersucar - Cooperativa de Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo, Advogado: Eurípedes Antônio da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 632/2003-611-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Roberto Lacroix Gehardt, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 639/2003-003-10-40.5 da 10a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - TELEBRASÍLIA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Rosângela de Jesus Costa, Advogado: Ivan Gomes Pereira, Agravados). Rosângela de Jesus Costa, Advogado: Ivan Gomes Pereira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo da Silva Patzlaff, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 660/2003-003-08-40.1 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Editora Globo S.A., Advogada: Cristiana Pinho Martins, Agravado(s): Rosângela dos Santos Miranda, Advogada: Sabrina Mamede Napoleão, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 691/2003-025-04-40.1 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. -Trensurb, Advogado: Cláudio Rosa Rodrigues de Freitas, Agravado(s): Leonelo Biffi Júnior e Outros, Advogada: Luciana Lima de Mello, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 693/2003-051-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Dalmo Jacob do Amaral Júnior, Advogado: Marilane Cristina Jacintho e Braga, Agravado(s): Sebastião Moreira Nunes, Advogada: Cácia Rosa de Paiva, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 739/2003-041-02-40.1 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Luciene Ribeiro de Castro, Advogado: Carlos Prudente Corrêa, Agravado(s): S.S.G - Serviços e Sistemas Gerenciais Ltda., Advogada: Elaine Cristina Minganti, Agravado(s): AC Informática S/C Ltda., , Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 755/2003-079-03-40.1 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: João Gomes Pessoa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Renato Antunes Hassan, Advogado: Samuel Milazzotto Ferreira, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 771/2003-463-05-40.0 da 5a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Maria Amélia Teixeira Dias, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Maurício da Cunha Bastos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, com fundamento na alínea "a" do art. 896 da CLT, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; Processo: AIRR -772/2003-252-02-40.1 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Lauro Paulino de Souza, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Agravado(s): Com-

panhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Rodrigo Lacerda Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 774/2003-039-03-40.9 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sivef - Componentes Automotivos Ltda., Advogado: Juliano Fialho de Pinho, Agravado(s): Gilmar Ferreira Lima, Advogado: Luciano José de Abreu, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 776/2003-002-16-40.0 da 16a. Região**, corre junto com AIRR-776/2003-3, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: José Caldas Gois Júnior, Agravado(s): Carlos Augusto Pereira Assis, Advogado: Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Naziano Pantoja Filizola, Advogado: Antônio Carlos Coelho Júnior, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 776/2003-002-16-41.3 da 16a. Região, corre junto com AIRR-776/2003-0, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Naziano Pantoja Filizola, Advogado: Antônio Carlos Coelho Júnior, Agravado(s): Carlos Augusto Pereira Assis, Advogado: Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: José Caldas Gois Júnior, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 803/2003-058-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Supervia - Concessionária de Transporte Ferroviário S.A., Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Magno Pacheco da Silva, Advogado: Custódio Luiz Carvalho de Leão, Agravado(s): GPS - Predial Sistemas de Segurança Ltda., Advogado: Sérgio Murilo Gomes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo:** AIRR - 838/2003-010-03-40.0 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): João Germano dos Santos Filho, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo de instrumento.; **Processo: AIRR** -851/2003-031-03-40.0 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Edson Antônio Damasceno, Advogado: Edyleno Adriano Antunes, Agravado(s): Concreta Serviços de Vigilância Ltda., Advogado: Wanessa de Melo Brandião, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porque intempestivo.; Processo: AIRR - 909/2003-001-08-40.6 da 8a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Ly-curgo Leite Neto, Agravado(s): Emerson do Carmo da Silva, Advogado: Iraclides Holanda de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 928/2003-041-02-**40.4 da 2a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): CBA - Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Márcio Rossi Vidal, Agravado(s): César Mesquine de Souza, Advogado: Edgar Nascimento da Conceição, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 939/2003-012conhecer do agravo de instrumento.; **Processo:** AIRR - 939/2003-012-01-40.4 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): Eliana Carlota Nogueira e Outro, Advogado: Joel de Brito Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo:** AIRR - 948/2003-203-04-40.4 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Caracarse Dedrigos de Sagar Agravata (s). Malara de Parail Ltda Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Mclane do Brasil Ltda., Advogada: Helena Juraci Amisani, Agravado(s): Valdenir Rodrigues Moura, Advogada: Raquel Simone Bernardi Caovilla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1002/2003-035-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Abimael Silva Santiago, Advogada: Gisele Glerean Boccato Guilhon, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1086/2003-008-10-40.0 da 10a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Charles Stuart Costa Vaz, Advogado: José Ey mard Loguércio, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Gustavo Adolfo Maia Junior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, com fundamento na alínea "a" do art. 896 da CLT, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subseqüente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1119/2003-023-04-40.7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-1119/2003-0, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sinosserra Consórcios Ltda., Advogada: Márcia Pessin, Agravado(s): Paulo Guilherme Lima de Carvalho, Advogado: Onir de Araújo, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR** - **1119/2003-023-04-41.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-1119/2003-7, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Paulo Guilherme Lima de Carvalho, Advogado: Onir de Áraújo, Agravado(s): Sinosserra Consórcios Ltda., Advogada: Márcia Pessin, Decisão: por unanimidade, em negar prorimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1126/2003-007-12-40.6 da 12a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Agricopel Comércio e Derivados de Petróleo Ltda., Advogado: Flavia Silvana Carpeggiani, Agravado(s): Márcio Luiz Souza, Advogado: João Gabriel Testa Soares, Agravado(s): Auto Posto Riviera Ltda., , Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1171/2003-059-15-40.3 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Geraldo Marcelino da Silva, Advogada: Márcia

Aparecida Camacho, Agravado(s): Confab Industrial S.A., Advogada: Margareth Revoredo Natrielli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1225/2003-084-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Embraer - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., Advogado: Clélio Marcondes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Artur Aligieri, Advogado: Silvio dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1270/2003-008-10-40.0 da 10a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Haroldo César Xavier, Advogado: Edewylton Wagner Soares, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1318/2003-044-03-40.1 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogada: Isabel das Graças Dorado, Agravado(s): João Bosco da Silva, Advogado: Ariane Sgarbi, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo:** AIRR - 1321/2003-007-12-40.6 da 12a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Ivonete Kuhnen da Silva Oliveira, Advogada: Danielle Cristina Sá Vieira, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Adriana Rohrig Vieira, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1339/2003-472-02-40.4 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): João Batista Maria, Advogada: Simonita Feldman Blikstein, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1429/2003-002-08-40.9 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Pará e Amapá, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Mildred Lima Pitman, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1467/2003-054-**02-40.3 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): C S U Cardsystem S.A., Advogada: Karen Kawamura, Agravado(s): Kátia Cristina Barbosa Batista, Advogada: Márcia Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1526/2003-043-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Elisângela Alves de Lima, Advogado: Ricardo Antônio Lara de Carvalho. Agravado(s): Darc Cabelereiros Ltda., Advogada: Cleusa Maria Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo de instrumento: Processo: AIRR - 1536/2003-403-04-40.8 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Mirella Nunes Spier, Advogado: Henry Luciano Maggi, Agravado(s): Dalva Schwaiser Koch, Advogado: Airton Luís Nesello, Agravado(s): Orbitur Turismo e Promoões Ltda., Advogado: Airton Barbosa de Almeida, Agravado(s): Massa Falida de Orbinvest Participações Ltda., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1708/2003-005-17-40.2 da 17a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Nelson de Oliveira da Rocha, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Barefame Instalações Industriais Ltda., Advogada: Maria Angelica Jalles Gualberto e Silva, Agravado(s): Mastertemp Recursos Humanos Ltda., Advogado: Alessandro Fulini, Agravado(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Ímero Devens, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo:** AIRR - 1783/2003-012-01-40.9 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): José Luiz Ferreira Lopes, Advogada: Narciza Maria Santos Ramos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, conver-tendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das par tes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subseqüente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1871/2003-003-19-40.1 da 19a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Eliane Maria Monteiro da Rocha Lima, Advogado: Marcos Adilson Correia de Souza, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Sheyla Ferraz de Menezes Farias, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Pro**cesso: AIRR - 1989/2003-045-15-40.3 da 15a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): Danielli Silva Luz, Advogado: Luciano César Cortez Garcia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2047/2003-003-08-40.9 da 8a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Construtora Habitare Ltda., Advogado: Brunno Garcia de Castro, Agravado(s): Márcia do Socorro Barros Gonçalves, Advogado: Antônio dos Santos Dias, Agravado(s): Slavery Ltda., Advogada: Renata Geórgia Guimarães Costa, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da cer-tidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subseqüente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR** -

2246/2003-021-05-40.5 da 5a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Bahia Catering Ltda., Advogado: Marcelo Cardoso de Almeida, Agravado(s): Alberto Araújo Santana, Advogado: Josué Belo da Silva Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2357/2003-075-15-40.9 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Batatais, Advogado: Ricardo Alexandre Taquete, Agravado(s): Otávio Augusto Tahan Nascimento, Advogado: André Luís Dal Píccolo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2632/2003-044-02-40.7 da 2a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Américo Leonello Júnior, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SP-Trans, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2649/2003-050-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mara Pasquarelli Dias Quirino, Advogada: Mônica Luisa Bruncek Ferreira, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3082/2003-431-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Esporte Clube Santo André, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Anderson Francisco Nunes, Advogado: Luciano de Aguiar Pupo Filho, Decisão: suspender o julgamento em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, após o voto do Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, relator, no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-11183/2003-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Lauriceu Cotrim de Castilho, Advogado: Mário Genari Francisco Sarrubbo, Agravado(s): Antônio Fonseca Azevedo, Advogada: Wilsônia Mesquita Andrade Alves, Agravado(s): SBCP - Sociedade Brasileira de Consultoria e Projetos Ltda., Agravado(s): Tecnomont - Projetos e Montagens Industriais S.A., , Decisão: por unanimidade, em não conhecer o agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 54601/2003-015-09-40.8 da 9a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Franciene de Castro Martins, Agravado(s): Ulysses Alves Filho, Advogado: Marco Antônio Andraus, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 54792/2003-003-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Paraná Banco S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): Roseli Horning, Advogada: Mirian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 71086/2003-004-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Romano Bonetto Neto e Outra, Advogada: Andréa Ricetti Bueno Fusculim, Agravado(s): Nadir Antonio Bueno da Luz, Advogado: Jamil Fernando de Mira Filho, Agravado(s): Massa Falida de Tapetec Comércio de Tapetes Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 82363/2003-900-04-00.8 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogada: Rosângela Geyger, Agravado(s): Tânia Maria Vargas Castro, Advogado: Rubesval Felix Trevisan, Decisão: por unanimidade, a fim de prevenir violação do art. 7°, XXVI, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 104851/2003-900-01-00.9 da 1a.** Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sociedade Educacional São Paulo Apóstolo - Ses-pa, Advogado: Luiz Eugênio Araújo Muller, Agravado(s): José Abreu dos Santos, Advogado: Reynaldo Luiz Marinho Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo:** AIRR - 115162/2003-900-04-00.2 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banrisul Processamento de Dados Ltda., Advogada: Fátima Coutinho Ricciardi, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogada: Maria Regina Schafer Loreto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): Sônia Maria de Paula, Advogado: Lúcio Fraga Leite, Agravado(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento e indeferir o pedido de condenação dos agravantes por litigância de má-fé, suscitados na contraminuta, e negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelos reclamados e, ainda, declarar prejudicado o agravo de instrumento interposto pela reclamante (art. 500, III, do CPC), conforme os fundamentos do voto: Processo: AIRR - 21/2004-654-09-40.3 da 9a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Márcio Rodrigo Negri, Advogado: Heglisson Tadeu Mocelin Neves, Agravado(s): Companhia Ultragaz S.A., Advogado: Francisco Paulo Smitek Sobieray, Agravado(s): SPGÁS Distribuidora de Gás Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 56/2004-472-02-40.6 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Martins, Advogado: Carlos Eduardo Batista, Agravado(s): Unionrebit S.A. - Indústria e Comércio de Artefatos de Metais, Advogado: Márcio de Azevedo Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR** - 67/2004-161-17-40.6 da 17a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Locaservice Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Santino Rodrigues, Advogado: Alcidia Pereira de Paula Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 73/2004-461-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): José Vieira de Paiva, Ad-

vogado: Ferdinando Cosmo Credidio, Agravado(s): Ericsson Telecomunicações S.A., Advogado: Daniel de Paula Neves, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo:** AIRR - 78/2004-052-02-40.9 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Credicard -Administradora de Cartões de Crédito S.A., Advogado: Estevão Mallet, Agravado(s): Edna Duarte de Souza, Advogado: João Carlos Alberico, Agravado(s): Expertise Marketing Promocional S/C Ltda., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 89/2004-004-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jonas Pontes de Lima, Advogada: Rita Helena Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 156/2004-010-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Geise Cristina Campos Fonseca, Advogada: Rita de Cássia Medeiros Câmara, Agravado(s): Bradesco Vida e Previdência S.A., Advogada: Caroline Dantas da Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer o presente agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 257/2004-221-04-40.3 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Lark S.A. - Máquinas e Equipamentos, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): Rosauro José da Silva Lima, Advogado: Ricardo Azevedo Scricco, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 306/2004-008-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Eliel de Mello Vasconcellos, Agravado(s): Jorge Abrahão, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 310/2004-096-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Construtora Queiroz Galvão S.A., Advogada: Maria Reina Lopes de Moura, Agravado(s): Jair de Jesus, Advogado: Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): Antônio Carlos Gomes e Outros, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 347/2004-351-04-40.4 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Administradora de Jogos Gramadense Ltda., Advogado: Luiz Guilherme Steffens, Agravado(s): José Airton Cavichion Martins, Advogado: Ari Stopassola, Agravado(s): Administradora de Jogos Paranhana Ltda. e Outro, Advogada: Janete Dambros Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 380/2004-005-08-40.7 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Mário Antônio Lobato de Paiva, Agravado(s): Jorge Alves Bouth e Outro, Advogado: Paulo André Vieira Serra, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 389/2004-921-21-40.0 da 21a. Região, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Jorge Antônio Pinhancos de Sotto Mayor Rego, Advogado: Eduardo Gurgel Cunha, Agravado(s): Arlete Alves do Nas-cimento, Advogado: José Dutra de Almeida Lira, Agravado(s): Maria Alice da Silva, Advogada: Kátia Maria Nunes da Costa, Agravado(s): Dalvaci Tibúrcio Silva, Advogado: Ewerton Florêncio da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 506/2004-325-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maurílio Vilas Boas e Outros, Advogada: Gisele Soares, Agravado(s): Estado do Paraná, Procurador: Weslei Vendruscolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 559/2004-062-15-40.0 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogada: Cláudia do N. Todescato Furlanetto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Fernando Franco do Nascimento, Advogado: João Antônio Bezerra, Agravado(s): Aramefício Contrera Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Luiz Poli Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Pro**cesso: AIRR - 586/2004-087-03-40.5 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Fernando José da Silva, Advogado: Kleverson Mesquita Mello, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 613/2004-003-13-40.1 da 13a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Itamar Gouveia da Silva, Agravado(s): Edenildo Gonçalves de Freitas, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 638/2004-110-03-40.6 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Edney Marcus Vaz, Advogada: Matilde de Resende Egg, Agravado(s): Associação dos Amigos do Hospital Mário Penna, Advogado: Orlando José de Almeida, Advogada: Karine Ladeia Loiola, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 685/2004-061-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Edson Alves Viana Reis, Agravado(s): Emtel - Recursos e Serviços Terceirizados Ltda., Agravado(s): Josivando Soares dos Santos, Advogado: Laércio Cândido Basílio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR** 719/2004-022-03-40.8 da 3a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): José Mário Lírio Reis, Advogado: Leonardo de Sá Amantéa, Agravado(s): Reis Comércio de Máquinas e Transfers Ltda., , Agravado(s): Geraldo de Fátima Pereira, Advogado: Alexandre de Sousa Tibúrcio, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de

Processo: AIRR - 754/2004-004-21-40.7 da 21a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - Cosern, Advogado: João de Deus de Carvalho, Agravado(s): Eliane Rodrigues dos Santos e Outro, Advogado: Marcos Alexandre Souza de Azevedo. Decisão: à unanimidade, dar provimento ao Agravo para, convertendo-o em Re curso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista dar-se-á na forma regimental e nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST:, Processo: AIRR - 894/2004-027-03-40.7 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Seminis do Brasil Produção e Comércio de Sementes Ltda, Advogado: Frederico Alves Bizzotto da Silveira, Agravado(s): Roberto José Ferreira, Advogada: Carmélia Cardoso Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 975/2004-003-13-40.2 da 13a. Região**, corre junto com AIRR-975/2004-5, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Itamar Gouveia da Silva, Agravado(s): Enílcio Meira dos Santos, Advogado: Luiz de Araújo Silva, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Advogada: Márcia Maria Fernandes, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 975/2004-003-13-41.5 da 13a. Região, corre junto com AIRR-975/2004-2, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Advogada: Ana Dolores Lucena Suassuna, Agravado(s): Enílcio Meira dos Santos, Advogado: Luiz de Araújo Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Itamar Gouveia da Silva, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1070/2004-802-10-40.5 da 10a. Região, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Sindicato dos Engenheiros, Arquitetos e Geólogos no Estado do Tocantins - Seageto, Advogado: Lilian de Figueiredo Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1090/2004-004-15-40.6 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Unimed Nordeste Paulista - Federação Regional das Cooperativas Médicas, Advogado: Daniel De Lucca e Castro, Agravado(s): Rosa Maria de Campos, Advogado: Clóvis Guido Debiasi, Decisão: por unanimidade, negar pro-vimento agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1092/2004-028-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Maria Hilda Moreira de Caldas, Advogado: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal -CEF, Advogada: Letícia Marques do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; Processo: AIRR - 1097/2004-015-03-40.7 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): Luiz Roberto Pinto, Advogada: Pollyana Silva Moreira, Agravado(s): Acende Construções Elétricas Ltda., Advogado: Renato Campos Gomes, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo:** AIRR - 1102/2004-014-10-40.7 da 10a. Região, Relator: Juiz Conocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, Advogada: Fátima Maria Carleial Cavaleiro, Agravado(s): Almeida Ceriotti, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1138/2004-064-15-40.0 da 15a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Armando Ibrahim Júnior, Advogado: Marco Aurélio dos Santos Pinto, Agravado(s): Ibrahim Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., , Agravado(s): Antônia Maria da Conceição, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1140/2004-104-03-40.9 da 3a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Cláudio Lithz Pereira, Agravado(s): Lauro Fernandes de Lima, Advogada: Jucele Corrêa Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1146/2004-046-01-40.0 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Raquel de Castro da Fonseca, Advogado: Roberto Pinho Gilvaz, Agravado(s): Transportes Oriental Ltda., Advogada: Laice de Almeida Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1171/2004-006-10-40.6 da 10a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sílvia Crsitina Sbardellini, Advogado: Fabiano Frabetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1188/2004-012-10-40.5 da 10a. Região, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Condor Transportes Urbanos Ltda., Advogado: João Tadeu Severo de Almeida Neto, Agravado(s): Marcos Dias Cruz, Advogada: Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1273/2004-087-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Jorge Celso de Souza Júnior, Advogado: Edison Roberto Rodrigues de Camargo, Agravado(s): SHV Gás Brasil Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1334/2004-049-01-40.8 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Valéria Pestana Martins, Advogado: César Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

mento.; Processo: AIRR - 1488/2004-262-01-40.6 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Aloés Indústria e Comércio Ltda., Advogado: José Aurélio Borges de Moraes, Agravado(s): William Brandão Marins, Advogado: Luciano Elias Klinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1590/2004-332-02-40.2 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Olinda Dias do Nascimento, Advogada: Sandra Jabur Maluf Zeituni, Agravado(s): Benfixa Industrial Ltda., Advogado: Moacyr Collaço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1725/2004-075-03-40.8 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Désia Souza Santiago Santos, Agravado(s): Rafael Alves, Advogada: Edenilda D. Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1915/2004-361-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Edilson Medeiros, Advogado: Flavio Senise Sorbo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2079/2004-007-12-40.9 da 12a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Verocildo Pereira, Advogado: Edson Arcari, Agravado(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Ronaldo Jardim da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2311/2004-041-**03-40.9 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Centro Federal de Educação Tecnológica de Uberaba - CEFET/MG, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Eneli Euripa da Silva Lima, Advogada: Elizete Pereira de Brito, Agravado(s): Múltipla Prestação de Serviços de Higienização Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2368/2004-023-02-40.1 da 2a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Gerci Alves Rodrigues, Advogada: Cláudia Maria da Silva, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): Massa Falida de Fretrans Fretamento e Transportes Ltda. Agiavado(s), massa rainda de Tretais Fredarische e Haisportes Edda-, , Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instru-mento.; **Processo: AIRR - 6/2005-042-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Irmãos Bretas, Filhos e Cia. Ltda., Advogado: Carlos Eduardo Rocha Cruz, Agravado(s): Daniela Cândida de Almeida Martins, Advogado: Armando Paulino de S. Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 16/2005-026-04-40.0 da 4a.** Região, corre junto com AIRR-16/2005-3, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Ebrahem Murad, Advogado: Odair Menaré Jorge, Agravado(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante.; **Processo: AIRR - 16/2005-026-04-41.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-16/2005-0, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): Ebrahem Murad, Advogado: Odair Menaré Jorge, Decisão: unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: AIRR - 49/2005-042-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Amauri Caxias da Silva, Advogado: Diana Paola Salomão Ferraz, Agravado(s): Roberto de Oliveira Cardoso dos Santos e Outra, Advogado: Juliana Montoro Cardoso dos Santos, Agravado(s): Gilberto Farnocchi, Advogado: Augusto Benito Florenzano, Agravado(s): João Donizete Felipe, , Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 108/2005-761-04-40.5 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Bras-kem S.A., Advogada: Daniella Barbosa Barretto, Agravado(s): Jairo Ricardo Paim da Silva, Advogada: Clarice de Matos, Decisão: por unanimidade, diante da possibilidade de ofensa ao art. 7°, XXIX, da CF/88, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR-115/2005-015-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Cleber de Lima Magalhães, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 123/2005-064-03-40.0 da 3a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): José Renato da Silva Barbosa - ME, Advogado: Márcia Cristina Oliveira de Sousa, Agravado(s): Josué Gerson da Silva Vieira, Advogada: Janice Martins Alves, Agravado(s): Mercantil J R Ltda. - ME, , Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 134/2005-005-16-40.2 da 16a. Região, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Turilândia, Advogado: Paulo Roberto Almeida, Agravado(s): João de Deus Maia e Outros, Advogado: Manoel Antônio Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo:** AIRR - 212/2005-172-06-40.3 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Izaías Nunes da Silva, Advogado: Severino José da Cunha, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 221/2005-005-19-40.3 da 19a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Município de Rio Largo, Advogado:



Aluísio Lundgren Corrêa Regis, Agravado(s): Laudinete Vitor da Silva, Advogado: José Benedito de Oliveira Costa, Decisão: à unanimidade. negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRA** 329/2005-063-19-40.7 da 19a. Região, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogađa: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Elias Vilela de Vasconcelos, Advogado: Diogo Santos de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo:** AIRR - 363/2005-005-04-40.2 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Guilherme Peroni Lampert, Agravado(s): Nádia Rocco da Costa, Advogado: Adriano Souza de Abreu, Decisão: por unani midade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR 395/2005-004-02-40.2 da 2a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): José Ricardo dos Santos, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SP-Trans, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): Massa Falida de Fretamento e Transportes Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR** -423/2005-151-11-40.8 da 11a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Kariny Bianca Rodrigues da Silva, Agravado(s): Jorge Luiz de Souza e Silva, Advogado: Augusto Costa Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária sub-seqüente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 478/2005-046-24-40.3 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Empresa Energética do Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Paulo Bandeira Duarte Filho, Advogada: Neiva Aparecida dos Reis, Agravado(s): Lechuga Engenharia Ltda., Advogado: Fábia Elaine de Carvalho Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 480/2005-046-24-40.2 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Empresa Energética do Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Edinaldo Bispo dos Santos, Advogada: Neiva Aparecida dos Reis, Agravado(s): Lechuga Engenharia Ltda., Advogado: Fábia Elaine de Carvalho Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 546/2005-111-03-40.3 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Advogado: Paulo César dos Santos, Agrava-do(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araxá, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Dimas Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 608/2005-020-03-40.0 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Galeria ABC Ltda., Advogado: Ricardo Coelho Portela, Agravado(s): Maria Aparecida da Silva Cardoso, Advogado: Geraldo Bartolomeu Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 685/2005-093-03-40.0 da 3a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Congregação dos Religio-sos Terciários Capuchinhos de Nossa Senhora da Dores, Advogado: Leonardo Alvares Borges, Agravado(s): Geraldo Soares Werkema, Advogado: José Mendes dos Santos, Decisão: à unanimidade, não co-nhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 722/2005-081-18-**40.8 da 18a. Região, corre junto com AIRR-722/2005-0, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Vilmar Alves de Souza e Outros, Advogado: Ilmar Gomes Marçal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 722/2005-081-18-41.0 da 18a. Região, corre junto com AIRR-722/2005-8, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Vilmar Alves de Souza e Outros, Advogado: Selma G.M. Belo, Agravado(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 735/2005-331-04-40.1 da 4a. Re**gião, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Cooperativa de Prestação de Serviços nas Áreas da Saúde Ltda., Advogado: Tatiana Hoffmann de Oliveira Gonçalves, Agravado(s): Vivaldo Ferreira, Advogada: Lia Beatriz Woltmann, Agravado(s): Fundação Hospitalar Educacional e Social de Portão, Advogada: Tânia Virgínia de Souza Merg, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR** -800/2005-046-24-40.4 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Consórcio Cigla-Sade, Advogado: Welton Machado Teodoro, Agravado(s): Paulino Souza Dias, Advogado: Darci Cristiano de Oliveira, Agravado(s): Máxima Proteção Assuntos de Segurança e Serviços Ltda., Advogado: Itamar Lelis Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 889/2005-003-13-40.0 da 13a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - Saelpa, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Gilvamar Sousa Soares, Advogado: José Ferreira Marques, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR** -920/2005-097-03-40.9 da 3a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): União Brasiliense de Educação e Cultura - Ubec, Advogado: Domingos Sávio de Castro Assis, Agravado(s): Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, Advogado: Otávio Moura Valle, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1141/2005-003-20-40.7 da 20a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. e Outra, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Newton Cerqueira Melo, Advo-

gado: Marcel Queiroz de Santa Roza, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1213/2005-132-03-40.2 da 3a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Amilton Vinicio de Sales, Advogada: Alda Gomes Bernardes dos Reis, Agravado(s): Saint-Gobain Materiais Cerâmicos Ltda., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo:** AIRR - 1214/2005-011-08-40.0 da 8a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais - CPRM, Advogado: Daniel Konstadinidis, Agravado(s): Luis Smieras - Ci Kiri, Auvogado. Danier Kolistanindis, Agravado(s). Ellitz Casa Forte Segurança Eletrônica Ltda., , Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1243/2005-004-03-40.1 da 3a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): Natália Olecsvicz, Advogado: João Batista de Brito, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1352/2005-461-02-40.1 da 2a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Valter José Previato, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Sérgio Fischetti Bönecker, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR** -1496/2005-002-03-40.2 da 3a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Márcio Benedito, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Decisão: à una dade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR-1518/2005-433-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Luiz Galdino dos Santos, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Eluma S.A. - Indústria e Co-mércio, Advogado: Elisabeth Baptista Bettini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1668/2005-063-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Samuel Dias, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Decisão: à unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1904/2005-121-18-40.0 da 18a. Região, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Egesa Engenharia S.A., Advogado: Cláudio Mariano Peixoto Dias, Agravado(s): Marcelo Francisco Silva, Advogada: Carla Andréia Morselli de Almeida, Decisão: por unanimidade não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2860/2005-028-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antônio Montezani, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Manufatura de Brinquedos Estrela S.A., Advogada: Laurinda da Costa Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 52659/2005-663-09-40.1** da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Ângela Maria da Silva, Advogada: Edna Zilá Jóia Correia e Silva, Agravado(s): M5 Indústria e Comércio S.A., Advogado: Marcos Wilson Silva, Agravado(s): Prata & Franco Ltda., Advogado: João Henrique Cruciol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 148/2006-025-03-40.2 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Bradesco Vida e Previdência S.A., Advogada: Carla Ferrreira Guimarães, Agravado(s): Lucymary Santiago Fernandes Alves, Advogado: Ronaldo Almeida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 291/2006-045-02-40.4 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Patrícia Diniz Jacome da Paz, Advogado: Wander de Morais Carvalho, Agravado(s): Eduardo da Silva Moreira, Advogado: Ivan Pereira Diniz, Agravado(s): Nigmar Engenharia e Construções Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 330/2006-134-03-40.2 da** 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Gilberto Esmério da Silva, Advogada: Wanessa Cristina Lopes Ferreira Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 338/2006-001-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Energética de Brasília - CEB, Advogada Janine Ocáriz Alves, Agravado(s): Oliveiro Dias de Almeida, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 359/2006-231-04-40.8 da** 4a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogada: Lucila Maria Serra, Agravado(s): Adolfo Costa Severo, Advogado: Tiago Beck Kidricki, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao presente agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003, do TST.; **Processo: AIRR - 675/2006-103-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Genival Lima da Silva, Advogado: Divino Cavalheiro Leite, Agravado(s): Construtora e Elétrica Saba Ltda., Advogado: André Luiz de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo:** AIRR - 828/2006-024-03-40.0 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Transimão - Transportadora Simão Ltda., Advogado: Juliano Copello de Souza, Agravado(s): José Alves de Carvalho, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR** - 401/1995-001-14-40.4 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Leandro Moreira, Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia -Caerd, Advogada: Ingrid Rodrigues de Menezes, Recorrido(s): Sin-

dicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - Sindur, Advogado: Adevaldo Andrade Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR** -176036/1995.1 da 5a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Recorrido(s): Sindicato dos Bancários da Bahia, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira, após o voto do Exmo. Sr. Relator no sentido de conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema honorários advocatícios por contrariedade à Súmula 219 e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários da condenação. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva.; Processo: RR - 2187/1997-001-01-40.3 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Paulo César Ferreira. Advogado: Jorge Luiz de Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, consoante disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do RITST. Também por unanimidade, dele conhecer apenas no tocante ao tema "descontos fiscais - critério de incidência", por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos relativos ao imposto sobre a renda, a teor do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, devam ser retidos na fonte sobre o montante do crédito tributável reconhecido por decisão judicial, pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, com recolhimento no momento em que o crédito se tornar disponível ao empregado.; **Processo: RR - 1294/1998-082-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Eliane Galdino dos Santos, Recorrido(s): Benedita Neca de Oliveira e Outro, Advogado: Luiz Carlos Catalani, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Por igual votação, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 100 da Constituição, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução seja realizada por precatório, na forma da lei.; **Processo: RR - 774/1999-016-04-41.5 da 4a.** Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Leandro Daudt Baron, Recorrido(s): Laci Catarina Rech, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por igual votação, conhecer do recurso de revista, apenas, quanto aos juros de mora, por violação do inciso II do art. 5º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam refeitos os cálculos de liquidação no que diz respeito aos juros moratórios, aplicando-se o percentual previsto no art. 1º-F da Lei 9494/97, a partir da vigência da Medida Provisória 2180-35/2001, prosseguindo-se como de direito.; **Processo:** RR - 2471/1999-117-15-00.4 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Case - Comercial e Agrícola Sertãozinho Ltda., Advogado: Luís Henrique Pieruchi, Recorrido(s): Antônio José das Neves, Advogado: José Luiz Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, da provimento ao agravo de instrumento. Por igual votação, em conhecer do recurso de revista, por violação ao inciso LIV do art. 5º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulado o acórdão regional de fl. 395 em decorrência da indevida alteração de rito, determinar a baixa dos autos ao Egrégio Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como de direito, observado o rito ordinário, restando prejudicado o exame dos demais temas recursais, na forma da fundamentação.; **Processo: RR - 527606/1999.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Dover Indústria e Comércio S.A., Advogado: Christovão Piragibe Tostes Malta, Recorrido(s): Francisca Margarida Alves de Souza, Advogado: Paulo Roberto Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR -679619/2000,3 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Edson Roberto Alves, Advogada: Olga Nascimento Ortiz, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Policial Militar. Reconhecimento de vínculo empregatício com empresa privada" por contrariedade à Súmula nº 386/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de restabelecer a sentença de procedência do pedido de vínculo empregatício entre as partes e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, conforme entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 1005/2001-004-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes, Procurador: Oswaldo Horta Aguirre Filho, Recorrido(s): Aladir Serrano de Araújo e Outros, Advogada: Magda Maria Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade às Súmula 362 e 382 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC.; Processo: RR - 1091/2001-331-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Margarida Cardoso Costa, Advogado: Márcio Celso Pereira Ferraro, Recorrido(s): Antônio Paulino de Paiva, Advogado: José Carlos Freitas da Cruz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 5366/2001-481-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Jorge Eduardo Chagas, Advogada: Dayse Maiques de Souza Alves, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Aline Silva de França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Pro-**

cesso: RR - 731800/2001.2 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Ticket -Serviços, Comércio e Administração Ltda., Advogada: Aparecida Tokumi Hashimoto, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Andréa Riva dos Santos, Advogado: Egberto Gullino Júnior, Decisão: por unanimidade, em conhecer do recurso quanto à pena de confissão, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe pro-vimento para, restabelecendo a confissão ficta aplicada à reclamante pela sentença de fls. 131/133, julgar improcedente o pedido de equiparação salarial. Valor da condenação inalterado.; **Processo: RR - 746643/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Roberto Alves Pereira, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema prescrição extintiva, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão de reenquadramento e reflexos e julgar extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC.; **Processo: RR - 785196/2001.9 da 3a.** Região, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Aço Minas Gerais S.A. - Açominas, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Leandro Carvalho da Silva, Advogado: Geraldo Eustáquio Bicalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 788201/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de São Bernando do Campo, Procurador: Vicente de Paula Hildevert, Recorrido(s): Francisco Soares de Souza Neto, Advogada: Edna Guazzelli Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 22 da Lei nº 8.036/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reduzir a multa pelo recolhimento em atraso do FGTS ao percentual de 10% (dez por cento).; Processo: RR - 795616/2001.7 da 15a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): José Procópio Ribeiro, Advogado: Luiz Gustavo Justini Araújo, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante. Pre-judicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamado. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do Recorrente(s).; Processo: RR - 6/2002-900-17-00.8 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - Iesp, Advogado: Dilson Carvalho, Recorrido(s): Maria Auxiliadora Tinoco Ferreira, Advogado: Alvino Pádua Merizio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 109/2002-004-17-00.0 da 17a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Paranasa Engenharia e Comércio S.A., Advogada: Elisabete Maria Ravani Gaspar, Recorrido(s): Milton Ferreira Rocha, Advogado: Humberto de Campos Pereira, Decisão: unanimemente, em dar provimento ao agravo. Por igual votação, conhecer do recurso de revista por discrepância das Súmulas 182 e 314/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação o pagamento da in-denização adicional. Valor da condenação inalterado.; **Processo: RR** -340/2002-049-01-00.1 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Nicolau Olivieri, Recorrido(s): Marco Antônio de Lima Santos, Advogado: André Henrique Raphael de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, após o voto do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista. O Exmo. Ministro Gelson de Azevedo manteve o voto no sentido de conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dando-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, restando prejudicado o tema pertinente aos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 479/2002-444-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Recorrido(s): Agnaldo Moura, Advogado: Valter Tavares, Recorrido(s): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - Sintraport, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inc. IV, do Código de Processo Civil. Fica prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: RR - 600/2002-669-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. -Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Benedito Manoel da Silva, Advogado: José Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Pro**cesso: RR - 895/2002-079-15-00.9 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara - D.A.A.E, Advogado: Eduardo Corrêa Sampaio, Recorrido(s): Dalcre Rosa Filho, Advogada: Cláudia Rocha de Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 1429/2002-070-02-40.9 da 2a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Luciano José da Silva, Recorrido(s): Eliezer Bastos Santana, Advogado: Nelson Benedicto Rocha de Oliveira, Recorrido(s): Massa Falida de Expresso Iguatemi Transporte Ltda. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, 1°, da Lei n° 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada São Paulo Transportes S/A.; Processo: RR - 1538/2002-042-15-00.1 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Ivone Menossi Vigário, Recorrido(s): Zu-

leica Vieira, Advogado: José Welington de Vasconcelos Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 228 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão recorrida, determinar a utilização do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade.; Processo: RR - 1644/2002-014-08-40.9 da 8a. Região, corre junto com AIRR-1644/2002-1, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Cezar Escócio de Faria Júnior Recorrido(s): Dolores Ramos Macêdo e Outros. Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Recorrido(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. Capaf, Advogado: Sérgio L. Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, em dar provimento ao agravo do reclamado. Por igual votação, conhecer o recurso de revista, por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição, e no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a validade da norma coletiva que previu o pagamento dos abonos somente aos empregados da ativa, julgar improcedente a ação, restabelecendo-se, assim, a sentença de primeiro grau, inclusive quanto à isenção da custas.; **Processo: RR - 1769/2002-003-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Moto Peças Transmissões S.A., Advogado: Antônio Afonso Simões, Recorrido(s): Jonas Romão de Almeida, Advogado: Márcio Aurélio Reze, Decisão: por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento. Ainda unanimemente, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação ao art. 5°, LV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar a baixa dos autos ao Regional de origem, para que julgue o recurso ordinário, conforme entender de direito.; Processo: RR - 2115/2002-921-21-00.9 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Álvaro José da Câmara de Souza e Outros, Advogado: David Rodrigues da Conceição. Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - Caern, Advogado: Lucinaldo de Oliveira, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 2603/2002-906-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Empresa Auto Viação Progresso S.A., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): Lourival Formiga de Souza, Advogada: Terezinha de Jesus Duarte Carneiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula desta Corte, e, no mérito, darlhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 3357/2002-016-12-40.4 da 12a. Região, corre junto com AIRR-3357/2002-7, Relator: Juiz Convocado José Pe-Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Paulo Roberto Chiquita, Advogado: Flávia Caminada, Recorrido(s): Leonel Tetu Alves, Advogado: Geraldo Justo Pereira, Recorrido(s): H & M - Construtora Ltda., , Recorrido(s): Construtora Lotito Ltda., , Decisão: por unanimidade, em dar provimento ao agravo. Por igual votação, conhecer o recurso de revista, na forma do § do art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a competência desta Justiça Especializada, autorizar a Petrobrás a efetuar os recolhimentos das contribuições fiscais sobre o valor total da condenação, na forma da Súmula 368/TST.: Processo: RR - 25401/2002-900-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sadia Frigobrás S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Célio da Silva, Advogado: Washington Antônio Campos do Amaral, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR 36125/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): Kássia Soraya de Oliveira, Advogada: Tânia Cristina de Lima Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária relativa ao mês subsequente ao da prestação dos serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da referida Súmula.; Processo: RR - 52918/2002-900-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Célia Maria Soares, Recorrido(s): Ailton Correia da Silva, Advogada: Iraildes Santos Bomfim do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária relativa ao mês subsequente ao da prestação dos serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da referida Súmula.; Processo: RR - 56179/2002-900-22-00.3 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Alba Mary dos Reis Silva, Advogado: Solfieri Penaforte T. de Sigueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 57898/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. Recorrente(s): Janira Aparecida Spina Jorente, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. -Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, em dar provimento ao agravo da reclamante e, por conversão, conhecer o recurso de revista, por divergência, e no mérito, dar-lhe provimento para, condenar o banco no pagamento do aviso prévio e da multa do FGTS sobre todo o período contratual. Valor da condenação arbitrado em R\$ 10.000,00 e diferença de custas no importe de R\$ 160,00, devendo o reclamado ressarcir o quanto recolhido pela autora, à fl. 280. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do Recorrido(s).;

Diário da Justiça - Seção 1

Processo: RR - 303/2003-221-04-00.9 da 4a. Região. Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Roberto Capella Springer, Recorrido(s): Diogo Alex Batista Penha, Advogado: Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a Sentença, no particular. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 303/2003-060-02-00.6 da 2a.** Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Simone Irene de Souza, Advogado: Roberto Saraval, Recorrido(s): Helfont Produtos Elétricos Ltda., Advogado: Antônio Lopes Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - horas extras", por violação ao art. 71, § da CLT e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento, como hora extra, de mais 30 minutos em decorrência da concessão parcial do intervalo intrajornada previsto no art. 71, § 4°, da CLT.; **Processo: RR - 402/2003-004-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Cartaz Propaganda Ltda., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): Fernando José da Silva, Advogado: Ely Batista do Rêgo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8°, da CLT.; **Processo: RR** - 520/2003-253-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Luiz Roberto Borreli, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Recorrido(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que examine o pedido de diferenças relativas ao acréscimo de 40% sobre o saldo do FGTS em face dos expurgos inflacionários, como entender de direito.; **Processo: RR - 836/2003-052-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Parmalat Brasil S.A. - Indústria de Alimentos (Em Recuperação Judicial), Advogado: Vinícius Pedrosa Ferreira Cristo, Recorrido(s): Nilson Pinheiro Viana, Advogado: Fabrício Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento. Por igual votação, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5°, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Eg. Regional julgue o recurso ordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 899/2003-010-01-40.8 da 1a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Maria Teresa de Vasconcellos Maltez, Advogado: José Roberto Soares de Oliveira, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: João Marcos Guimarães Siqueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7°, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição da pretensão ao pagamento de diferenças da multa de 40% sobre o FGTS e determinar o retorno dos autos à Décima Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, a fim de que examine os pedidos, como entender de direito; **Processo: RR - 919/2003-017-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Antônio Carlos Moesia de Carvalho, Advogado: Paulo Fernando de Oliveira Costa, Recorrido(s): Texaco Brasil Ltda., Advogado: Sérgio Roberto Abritta Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição da pretensão ao pagamento de diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, e determinar o retorno dos autos à Nona Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, a fim de que examine os pedidos, como entender de direito.; Processo: RR - 1053/2003-078-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Alonso Souza Vieira, Advogada: Delfina Aparecida Fagundes, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Luana Angélica Solomon, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 199 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrido(s).; Processo: RR - 1297/2003-732-04-00.1 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Edirci Elísio Balestro, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil -Previ, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à integração das horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 18 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de repercussão das horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria.; **Processo: RR - 1913/2003-342-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Dupont do Brasil S.A., Advogado: Ricardo de Almeida Fernandes, Recorrido(s): Benedito Roque, Advogado: Carlos José de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo:** RR - 9632/2003-902-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Luzia Freitas Canela, Advogado: José Tôrres das Neves, Recorrido(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Juliano Júnio Nunes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Por igual votação, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação legal,

e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado no pagamento da multa/compensação de 40%, calculada sobre a totalidade dos depósitos feitos na conta vinculada da reclamante, desconsiderado o saque feito por ocasião da aposentadoria, tudo conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação arbitrado em R\$10.000,00 e custas a cargo do reclamado no importe de R\$200,00.; **Processo: RR** - 86414/2003-900-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): União, Procuradora: Sandra Weber dos Reis, Recorrido(s): Sérgio Joaquim Gonçalves, Advogado: Léo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 62 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do limite anual dos juros de mora, de 6%, a partir da data da edição da MP 2.180-35/2001.; **Pro**cesso: RR - 239/2004-103-22-00.9 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Francisco Borges Sampaio Júnior, Recorrido(s): José Horácio de Moura Santos, Advogado: Gleuvan Araújo Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos aludidos honorários; **Processo: RR - 382/2004-441-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de ouza, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Antônio Barja Filho, Recorrido(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Advogado: Valdemar Augusto Júnior, Recorrido(s): Gervásio Martins das Neves e Outros, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento. Por igual votação, em não conhecer do recurso

Processo: RR - 402/2004-052-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Citibank N.A., Advogado: João Tadeu Conci Gimenez, Recorrido(s): Luiz Carlos Stucchi, Advogada: Arlete Zanferrari Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7°, XXIX, da Constituição de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição da pretensão do direito perseguido pelo Reclamante, relativa às diferenças da multa de 40% sobre o FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, e extinguir o processo, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.; **Pro**cesso: RR - 455/2004-001-22-00.3 da 22a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí Cepisa, Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Advogada: Ângela Oliveira Baleeiro, Recorrido(s): José Luis Ribeiro da Silva, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante aos honorários advocatícios, por conflito com a Súmula nº 219 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o gamento de honorários advocatícios.; Processo: RR - 618/2004-702-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Mário Fernando Martins Rodrigues, Recorrido(s): Átilo Rodrigues, Advogada: Rosanna Claudia Vetuschi D'Eri, Recorrido(s): Transportes Redin Ltda. - ME, Advogado: Santo Roque Bernardi. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e. no mérito, negar-lhe provimento.: Processo: RR - 876/2004-021-04-40.1 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Adonir Moreira de Oliveira e Outro, Advogado: Celso Hagemann, Advogado: Rodrigo da Silva Castro, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento. Por igual votação, em conhecer o recurso de revista por violação do inciso IX do art. 93 da CF e do art. 832 da CLT e, no mérito, determinar que o Eg. Regional se pronuncie sobre os temas constantes dos embargos de declaração de fls. 290/293, como entender de direito. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo da Silva Castro, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR-1305/2004-231-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Pellegrino Distribuidora de Auto Peças Ltda., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Beatriz Santos Gomes, Recorrido(s): Carlos Inácio Arend Limberguer, Advogado: Renato Royes de Andrade, De-cisão: por unanimidade, em dar provimento ao agravo. Por igual votação, conhecer o recurso de revista, por violação direta ao art. 7°, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição da pretensão de diferenças da multado FGTS, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Custas em reversão, a cargo do reclamante, de cujo recolhimento fica isento, na forma da lei.; Processo: RR -1442/2004-005-06-00.4 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Net Recife Ltda., Advogado: José Henrique Faria Bezerra de Melo, Recorrido(s): Pedro Augusto Monteiro da Cruz Filho, Advogado: Eduardo Coimbra Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 477, § 8°, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular.; **Processo:** RR - 2302/2004-074-02-40.4 da 2a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Dürr Brasil Ltda., Advogado: Antônio Custódio Lima, Recorrido(s): Joel Marques de Vargas, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7°, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de fl. 32.; **Processo: RR - 2915/2004-003-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): TGV - Transportadora de Valores e Vigilância Ltda., Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Recorrido(s): Mário Alberto D'Ávilla Ravaglio, Advogada: Thaís Perrone Pereira da Costa

Brianezi, Recorrido(s): Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 19210/2004-**010-09-00.1 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira. Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Ivone Elisabeth Christians, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: I - por maioria, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "Prescrição" e "Complementação de Aposentadoria. Participação nos Lucros e Resultados". vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator; II - por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto à "Preliminar de Nulidade do Julgado por Negativa de Prestação Jurisdicional"; b) chamar o feito à ordem, para prosseguir no julgamento do recurso de revista em relação ao tema "Honorários Advocatícios", e dele conhecer por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida parcela.; Processo: RR - 128497/2004-900-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Aldemor Battiston, Advogado: Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária relativa ao mês subseqüente ao da prestação dos serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da Súmula 381 do TST.; **Processo: RR - 72/2005-138-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Evelyn Medina Coelho, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Recorrido(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 250 da SBDI-1, atual Orientação Jurisprudencial Transitória 51 também da SBDI-1 desta Corte, e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar procedente o pedido de integração do auxílio-alimentação na comelementação de aposentadoria da reclamante, conforme se apurar em liquidação de sentença, incidindo juros e correção monetária na forma da lei.; Processo: RR - 124/2005-016-15-40.6 da 15a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): SPA Sorocaba S/C Ltda., Advogado: Francisco de Assis Pontes, Recorrido(s): Daniel Pereira de Oliveira, Advogado: Edilene Cristina de Araújo Vicente, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à multa prevista no art. 477, § 8°, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluí-la da condenação.; Processo: RR - 175/2005-016-05-00.8 da 5a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Real Sociedade Espanhola de Beneficência, Advogado: Luciano Ándrade Pinheiro, Recorrido(s): Luciene Santiago dos Santos, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 290/2005-271-06-00.5 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Agroarte Empresa Agrícola Ltda., Advogado: Hilton José da Silva, Recorrido(s): Ronaldo Pereira de Paula, Advogado: Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas in itinere", por violação ao art. 7°, inc. XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere e seus reflexos.; Processo: RR - 929/2005-007-04-40.9 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Enori Knevitz da Silva Transportes e Lotações Ltda., Advogado: Gilberto Jorge Lain, Silva Transportes e Lotações Lida., Advogado: Giloerio Jorge Lain, Recorrido(s): Varnei Silva Vargas, Advogado: Francisco José Flesch Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade ao item II da Orientação Jurisprudencial 4 da SBDI-1 e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange ao pedido de adicional de insalubridade. Fica prejudicado o exame da matéria relativa ao "julgamento extra petita":, Processo: RR - 960/2005-033-15-00.1 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Alexandre do Nascimento Cantoara, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Recorrido(s): Empresa Circular de Marília Ltda., Advogado: Adinaldo Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SB-DI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento do período correspondente à totalidade do intervalo intrajornada, na forma do parágrafo 4º do artigo 71 da CLT.; **Processo: RR - 1007/2005-017-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Valdecir dos Santos, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Masisa Madeiras Ltda., Advogada: Alexandra Wasilewski Martins, Recorrido(s): Cerli de Lima Veiga - ME, Advogado: Márcio Magnabosco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas in itinere", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1109/2005-004-19-40.3 da 19a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - Casal, Advogado: José Rubem Ângelo, Recorrido(s): Paulo Alves de França, Advogado: Sérgio Batista de Lima, Decisão: unanimemente, em dar provimento ao agravo de instrumento. Por igual votação, conhecer a revista quanto à submissão do litígio à comissão de conciliação prévia, por violação do art. 625-D da CLT e, no mérito, extinguir o processo, sem resolução de mérito, na forma do inciso IV do art. 267 do CPC, ficando isento de custas o reclamante. Prejudicado o tema relativo ao adicional de periculosidade.; **Pro**cesso: RR - 1800/2005-459-09-00.8 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S.A., Advogado: Bruno Pedalino, Re-

corrido(s): Cláudio Roberto Pereira, Advogado: Paulo Buzato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 2010/2005-010-06-40.1 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Grupo Atual de Educação Ltda., Advogado: Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves, Recorrido(s): Si-mone Maria da Silva, Advogado: Giovani de Lima Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista, consoante disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do RITST. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 789, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo Reclamante, como entender de direito.; Processo: RR - 147/2006-043-12-00.6 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): José Fernandes Thomaz, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Alex Jung, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "quitação - adesão ao programa de demissão incentivada - transação extrajudicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe daterminar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga na instrução processual encerrada antecipadamente às fls. 653 e julgue os pedidos constantes da Reclamação Trabalhista, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso e invertido o ônus da sucumbência. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino.; Processo: RR - 354/2006-482-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Bandeirante Energia S.A., Advogada: Vanessa Mirian de Morais, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Recorrido(s): Ronaldo Felinto de Vasconcellos, Advogado: Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau.; **Processo: RR - 1520/2006-153-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Indústria de Produtos Alimentícios Cory Ltda., Advogada: Alessandra Rocha Machado, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Adriana Aparecida Pereira Luciano Xavier, Advogado: Marcelo Henrique Ri-Paracettal rectala Lacialo Native, Auvogado Marceto Helmide Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o aviso prévio indenizado da incidência da contribuição previdenciária.; Processo: AIRR e RR - 587/1999-006-17-00.6 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): Erasmo Cristo Alves, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: à unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do feito e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da da Revista se dara na primeira sessao ordinaria subsequente a data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa 928/2003 do TST. II - fica sobrestado o julgamento do Recurso de Revista interposto pelo reclamante.; Processo: AIRR e RR - 21066/1999-009-09-40.0 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Copel Distribuição S.A., Advogado: Irineu Peters, Advogado: José Alberto Couto Ma-S.A., Advogado. Initer reters, Advogado. José Albeito Cotto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): Haroldo José Alves, Advogada: Cleusa Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e julgar prejudicado o Recurso de Revista adesivo.; Processo: AIRR e RR - 53475/2002-900-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Antônio Marcos Aguilar, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s) e Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: José Clóvis Garcia de Lima, Decisão: por unanimidade: I negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da não-concessão do intervalo intrajornada (art. 71, § 4º, da CLT).; **Processo:** AIRR e RR - 54983/2002-900-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Laury Sérgio Cidin Peixoto, Agravado(s) e Recorrente(s): Antônio Almeida Barreto, Advogada: Rosana Cristina Giacomini Batistella, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tópico "incidência do adicional de insalubridade na base de cálculo das horas extras", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 47 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade integre a base de cálculo das horas extras.; Processo: AIRR e RR - 71888/2002-900-04-00.7 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Cláudio Rosa Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): Ailton Alfrânio Hegele, Advogado: Francisco Muratore Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - co-nhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por di-

vergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar

a reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes da não-concessão do intervalo.; Processo: AIRR e RR - 74095/2003-900-04-

00.0 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Rita Wrasse, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Jorge Alberto Carriconde Vignoli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante; II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do Agravado(s) e Recorrente(s). O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravante(s) e Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, patrono do Agravante(s) e Recorrido(s).; **Processo: AG**-AIRR - 48/1998-035-02-40.8 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social -INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Agro Nippo Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Ricardo Hideaqui Inaba, Agravado(s): Valdomiro Bento da Silva, Advogada: Cilade Scorsoni Pessoa, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Também por unanimidade, dele não conhecer.; **Processo: AG-AIRR - 736/2004-005-20-40.7 da 20a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Élio Alves Ramos e Outros, Advogada: Eliane Reis de Melo, Agravado(s): Departamento Estadual de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe - DEAGRO, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AG-RR - 977/2004-333-04-00.2 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Jorge Strasburg, Advogado: Telmo Rosa da Silva, Agravado(s): Plásticos Sul Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., Advogado: Jorge Alberto Ziebell, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AG-RR - 3739/2004-051-11-00.8 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Agravado(s): Názara Fátima Lemo, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AG-AIRR - 80/2005-005-19-40.9 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Josefa Maria de Holanda e Outros, Advogado: Marcos Silveira Porto, Agravado(s): Estado de Alagoas, Advogado: Aluísio Lundgren Corrêa Regis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo:** AG-RR - 130/2005-052-11-00.4 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Agravado(s): Elidaiana Lima Pereira, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, determinando, por consequência, a reautuação do feito. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AG-RR - 132/2005-052-11-00.3 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Agravado(s): Álvaro Gomes Prado, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AG-AIRR - 457/2005-004-08-40.3 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia de Transportes do Município de Belém - CTBEL, Advogado: José Ronaldo Martins de Jesus, Agravado(s): Hermógenes Carlos Soares, Advogado: Fábio José da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.; Processo: AG-AIRR - 992/2006-034-12-40.5 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Valdemar Sauchuk, Advogado: Jamil José Olsen Hoays, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Douglas Davi Hort, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: A-RR - 417/2001-062-01-00.2 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Daniel Bucar Cervasio, Agravado(s): Bruno Zobaran Werneck de Freitas, Advogada: Gisela Feltrim Júlio, Agravado(s): Movimento Maré Limpa, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: A-AIRR - 2512/2001-055-02-40.1 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Marta Mendes de Paula, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a Reclamada ao pagamento da multa de 5% (cinco por cento) sobre valor da causa (fl. 20), devidamente atualizado, no importe de R\$ 436,81 (quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e um centavos).; Processo: A-RR - 732201/2001.0 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Onésio de Oliveira Gomes, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: A-RR - 765224/2001.0 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Fiat

Automóveis S.A., Advogado: Wander Barbosa de Almeida, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Gleyson Roberto de Almeida, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR - 780862/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Edison Francisco Vieira, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: A-AIRR - 225/2002-012-21-40.6 da 21a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Vicente Pereira Neto, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): CEMSA - Construções, Engenharia e Montagens Ltda., , Agravado(s): Sebastião Cosmo da Silva, Advogado: Francisco Wiliton Apolinário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: A-AIRR - 944/2002-121-17-41.0 da 17a. Região, corre junto com AIRR-944/2002-8, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Juliana Vieira Machado Garcia, Agravado(s): Almir Antônio Ramalho, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Agravado(s): Premont Manutenção e Montagens Ltda., Advogado: Pedro José Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: A-AIRR - 2489/2002-061-02-40.8 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Hermann Gutemberg Lopes, Advogada: Sandra Regina Pompeo, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: A-RR - 3062/2002-911-11-00.0 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Terezinha Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Raimundo Nonato Lima de Souza, , Agravado(s): J. V. Nascimento, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interposto pelo INSS.; Processo: A-RR - 426/2003-103-15-00.0 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Guilherme Mignone Gordo, Agravado(s): José Ribeiro Alves, Advogado: João Bosco de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: A-RR - 1112/2003-013-15-00.3 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Shirlei Fabiana Altran de Moura, Advogada: Daniela Macêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR - 1173/2003-001-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jackson Resende Silva, Agravado(s): José Maria Machado Cruz e Outro, Advogada: Andreza Falção Lucas Ferreira, Agravado(s): Itamar Coelho Marques e Outro, Advogado: Éric Teixeira Salgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR - 25/2004-023-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Raimundo Cláudio dos Santos, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Marcos Schwartsman, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Sérvio de Campos, Agravado(s): Transporte Coletivo São Judas Ltda., Advogado: Marcelo Hideki Yoneda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo:** A-RR - 135781/2004-900-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da ⁴ Região, Procuradora: Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Agravado(s): Município de Esteio, Advogado: Zair Catarina Machado de Deus, Agravado(s): Vítor Joaquim dos Santos, Advogado: João Léu Damasceno Filho, Agravado(s): Construtora Novo Lar Ltda., , Agravado(s): Infratec Engenharia Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Falou pelo o Ministério Público do Trabalho o Dr. José Neto da Silva.; **Processo: ED-RR - 2669/1992-**002-22-00.6 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: Raimundo Nonato Varanda, Embargado(a): Lina Alves de Castro, Advogado: Sérgio Augusto Pinheiro de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-RR - 334/1997-141-17-41.3 da 17a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo - SISEADES, Advogada: Neuza Araújo de Castro, Embargado(a): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Valéria Reisen Scardua, Decisão: por unanimidade, em acolher os embargos de declaração, tão-só, para prestar esclarecimentos.; Processo: ED-ED-RR - 985/1998-079-15-85.5 da 15a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Valvídio Boralli Gonçalves, Advogado: Alexandre Antônio César, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Embargado(a): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem modificação do julgado.; Processo: ED-RR - 1840/1998-018-15-00.9 da 15a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luis Antônio Lourenço Leite, Advogado: Gilberto de Brito, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-ED-RR - 1750/1999-007-05-00.0 da 5a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Ivanildes Lopes Costa, Advogado: Genésio Ramos Moreira, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Ricardo Caribé Teixeira de Freitas, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 539310/1999.0 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Lisiane Gonçalves da Rocha, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-RR

Diário da Justiça - Seção 1

615039/1999.3 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Ricardo Leite Luduvice, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Espólio de João Cerealli, Advogada: Sandra Diniz Porfírio, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; Processo: ED-RR - 601/2000-001-17-00.4 da 17a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Joaquim Pinto Vieira e Outro, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Rodrigo Franzotti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 648057/2000.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Claudine Mazaro, Advogado: Anis Aidar, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR -** 1476/2001-015-03-00.0 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Unibanco -União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Waléria Maria Mendes Nascimento Oliveira, Advogada: Sandra Mara Sabino Santos Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 2140/2001-341-01-00.6 da 1a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Shandler Santos, Embargado(a): Antonio Figueiredo Rosa, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR -** 2777/2001-010-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Livraria Nobel S.A., Advogada: Lilian Gomes de Moraes, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): Marta Lúcia Tasso, Advogado: Vinicius Ferreira Paulino, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.; **Processo: ED-RR** -739547/2001.0 da 9a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Ildeu Geraldo Mendes, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Cláudio Mendes Neto, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Ministro-Relator, sem alteração do julgado.; **Processo: ED-RR - 741580/2001.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-741579/2001-8, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Luiz Fernando Pinheiro Guimarães, Advogado: Rogério Poplade Cercal, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 741695/2001.8 da 23a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Americel S.A., Advogado: Celso Tadeu Monteiro Bastos, Advogada: Cristiana Gontijo, Embargado(a): Gilvanni Miguel da Silva, Advogado: Waldir Cechet Júnior, Decisão: à unanimidade, rejeitar os wogado. Waltin Ceche Tulino, Decisao. a unanimadac, icipital os embargos de declaração e impor à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC.; Processo: ED-A-RR - 747687/2001.9 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embarga-do(a): Edson Fernandes Marinho, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-A-RR - 765245/2001.3 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embarado(a): Valto Batista Pereira, Advogada: Márcia Aparecida Costa de gado(a): valto Batista retena, Auvogada. Batica i parciali de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; Processo: ED-RR - 785112/2001.8 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Antônio Gonzales Rodrigues e Outros, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Tôrres das Neves, Advogado: José Torres das Neves, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: José Maria Riemma, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR -795649/2001.1 da 2a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Antônio Celso Juncioni, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e impor à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-ED-ED-RR - 797952/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Luiz Sartori, Advogado: Alzir Cogorni, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Guilherme Alberto Lidington Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos cabíveis, entregando de forma plena a prestação jurisdicional.; **Processo: ED-RR - 68/2002-002-04-00.0 da** 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Darci Brizola Antunes, Advogado: Celso Hagemann, Advogado: Ranieri Lima Resende, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 254/2002-029-15-00.8 da 15a.** Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Usina São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): Espólio de Eliete de Oliveira Souza, Advogado: Sergio Aparecido Campi, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada, sem modificação do julgado.; **Pro-** cesso: ED-AIRR - 1246/2002-322-09-40.6 da 9a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Embargado(a): Ricardo da Silva Fernandes, Advogado: Francisco Carlos Fanine, Embargado(a): LM Serviços Técnicos Especializados Ltda., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 1487/2002-089-15-00.1 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sé Supermercados Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Embargado(a): Solange Alves de Lima Cavichiolli, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar omissão, sem atribuir-lhes efeito modificativo:

Processo: ED-AIRR - 1641/2002-171-06-40.9 da 6a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Município do Cabo de Santo Agostinho, Procurador: João Batista de Moura, Embargado(a): Elias Miguel da Silva, , Embargado(a): Colméia Arquitetura e Engenharia Ltda., , Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR** - **3978/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Karla Silva Pinheiro Machado, Embargado(a): José Cláudio Kramer Pereira e Outro, Advogado: Carlos Alberto Nascimento, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, tão-só, para prestar esclarecimentos sobre a aplicação do parágrafo único do art. 509 do CPC à co-reclamada embargante.; Processo: ED-RR - 6620/2002-900-04-00.4 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Julia Cristina Silva dos Santos, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Laci Schweinitz da Silva, Advogado: Ignácio Rangel de Castilhos, Decisão: unanimemente, em acolher os embargos de declaração e, emprestando-lhes efeito modificativo, explicitar que o provimento da revista implica a improcedência da ação, tendo o Autor já recolhido as custas.; **Processo:** ED-RR - 10896/2002-900-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Carlos Alberto Pereira Ramos, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: ED-AIRR - 21787/2002-900-03-00.0 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa. Embargante: Escola Agrotécnica Federal de Machado, Procurador: José Augusto de Oliveira Machado, Embargado(a): José Carlos dos Santos, Advogado: Geraldo Magela de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 29218/2002-900-24-00.9 da 24a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda., Advogado: Marcos Milkem Abdala, Embargado(a): Izabel Cristina Borini Ferreira, Advogado: Fábio Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 30477/2002-900-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Mauro Domingues e Outros, Advogada: Eliana de Falco Ribeiro, Embargado(a): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Advogada: Maria Tereza Reis Laranjeira, Advogado: Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 38076/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Banco BMG S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Clemente Salomão de Oliveira Filho, Embargado(a): Sérgio Alberto dos Santos, Advogado: Willi Cabral Rosenthal, Decisão à unanimidade, rejeitar os embargos.; Processo: ED-RR - 52870/2002-900-12-00.2 da 12a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Valdir Tomaz de Aquino, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 67399/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Aida Maria Costa de Magalhães, Advogado: Valdemar Alcibíades Lemos da Silva, Embargado(a): Renner Herrmann S.A., Advogado: Fernando Scarpellini Mattos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 357/2003-053-18-40.0 da 18a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: ASE Distribuição Ltda., Advogado: Rodrigo Mikhail Atiê Aji, Embargado(a): Leandro Marques de Freitas, Advogado: José Mário Gomes de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 812/2003-**005-10-00.3 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Carlos José Elias Júnior, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Erasmo Pereira de Farias e Outra, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 1331/2003-121-05-40.4 da 5a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Lilian Oliveira Ureta, Advogada: Aline Silva de França, Embargado(a): José Batista da Silva, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Embargado(a): Montril Montagens Industriais Ltda., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1861/2003-171-06-**40.3 da 6a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Município do Cabo de Santo Agostinho, Procurador: João Batista de Moura, Embargado(a): Maria Nice da

Silva, Advogado: Severino José da Cunha, Embargado(a): Cooperativa de Profissionais Prestadores de Serviços do Agreste Meridional - Co-opresam, , Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: ED-AIRR - 1870/2003-077-02-40.6 da 2a. Região, Relator Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Mitra Arquidiocesana de São Paulo, Advogada: Luciana Pereira de Souza, Embargado(a): José Ermínio da Silva, Advogado: João Domingos, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-RR - 2059/2003-462-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Avelino Alves Bandeira, Advogada: Glória Mary D'Agostino Sacchi, Embargado(a): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR 2147/2003-031-02-40.7 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Manoel Messias da Silva, Advogada: Yone Althoff de Barros, Embargado(a): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: ED-AIRR - 118/2004-076-02-40.2 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Márcio Fontes Souza, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Nagib Abdussalam Kahil & Cia. Ltda., Advogada: Angelina Maria C. Salvati Fico, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, emprestando-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; **Processo: ED-RR - 1090/2004-002-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: José Dario Nobre, Advogado: Davi Furtado Meirelles, Advogada: Helena de Albuquerque dos Santos, Embargado(a): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 1929/2004-092-03-00.0 da 3a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Protegido -Empresa de Segurança Ltda., Advogada: Claire Luiza Barcelos, Embargado(a): Marcos Aurélio Nunes Rodrigues, Advogado: Sílvio Teixeira da Costa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela Reclamada, para prestar esclarecimentos, sem alteração do dispositivo do acórdão embargado.; Processo: ED-RR - 2695/2004-051-11-00.9 da 11a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Embargado(a): Francisca Maciel Maia, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, sanando a omissão apontada, não conhecer do recurso de revista, quanto à pretensão de compensação de valores percebidos pela Reclamante.; Processo: ED-RR - 2697/2004-051-11-00.8 da 11a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Embargado(a): Maria Clara da Silva Dias, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, sanando a omissão apontada, não conhecer do recurso de revista, quanto à pretensão de compensação de valores percebidos pela Re-clamante.; Processo: ED-RR - 2760/2004-053-11-00.9 da 11a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Estado de Roraima, rocurador: Eduardo Bezerra Vieira, Embargado(a): Maria Aparecida Silva, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, sanando a omissão apontada, não conhecer do recurso de revista, quanto à pretensão de compensação de valores percebidos pela Reclamante.; **Processo: ED-RR - 2999/2004-051-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Lindalva Barbosa de Brito, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, sanando a omissão apontada, não conhecer do recurso de revista, quanto à pretensão de compensação de valores percebidos pela Reclamante.; **Processo: ED-AIRR - 3182/2004-003-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Allen Telecomunicações do Brasil Ltda., Advogado: Ricardo Francisco Escanhoela, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Luiz Fernando dos Santos Pacheco, Advogado: Marlus Antonio Gusi Magnini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa à embargante, conforme os fundamentos do voto.; Processo: ED-RR - 3750/2004-051-11-00.8 da 11a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Cláudia Ribeiro dos Santos, , Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, sanando a omissão apontada, não conhecer do recurso de revista, quanto à pretensão de compensação de valores percebidos pela Re-clamante.; **Processo: ED-RR - 4038/2004-052-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Cláudia Gislane Feitosa Rolin, Advogado: Messias Goncalves Garcia, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, sanando a omissão apontada, não conhecer do recurso de revista, quanto à pretensão de compensação de valores percebidos pela Reclamante.; **Processo: ED-RR - 4068/2004-052-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Abilene Veloso da Silva, , Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, sanando a omissão apontada, não conhecer do recurso de revista, quanto à pretensão de compensação de valores percebidos pela Reclamante.; **Processo: ED-RR - 4090/2004-052-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Embargado(a): Cirone de Souza Moraes, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, sanando a omissão apontada, não co-nhecer do recurso de revista, quanto à pretensão de compensação de

valores percebidos pela Reclamante.; Processo: ED-RR - 4277/2004-052-11-00.2 da 11a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Waldinar Araújo de Souza, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Ministro-Relator.; Processo: ED-RR - 26187/2004-011-11-00.7 da 11a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Fundação Universidade do Amazonas - FUA, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Enegildo Paula Vieira, Advogado: Paulo Dias Gomes, Embargado(a): Conservadora União Ltda., , Decisão: à una-nimidade, rejeitar os embargos de declaração e impor à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-RR - 124713/2004-900-**04-00.4 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Gialdino Jacintho Giacomini, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 147666/2004-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Paulo Sérgio de Carvalho, Advogado: Alcir Novaes Barbosa, Decisão: sem divergência, acolher os embargos de declaração da reclamada para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a deserção do apelo e, prosseguindo no exame dos pressupostos intrínsecos, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 46/2005-008-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Universidade Federal de Minas Gerais -UFMG, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Alessandro da Silva Reis, Advogada: Flávia Abras Moutran, Embargado(a): Sigma Serviços Ltda., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 132/2005-026-09-00.8** da **9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Estado do Paraná, Procurador: Aldacy Rachid Coutinho, Embargado(a): Maria Rosimary Kaminski de Loyola, Advogado: Frederico Valdomiro Slomp, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Ministro-Relator, em alteração do julgado.; Processo: ED-AIRR - 278/2005-002-10-40.2 da 10a. Região, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Espólio de Manoel Eduardo dos Santos, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): Mundial Serviços de Vigilância Ltda., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 282/2005-007-15-00.0 da 15a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Paulo Henrique Jerônimo, Advogado: Luiz Carlos Gomes, Embargado(a): Corttex - Indústria Têxtil Ltda., Advogada: Lisa Helena Arcaro, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo:** ED-AIRR - 343/2005-005-20-40.4 da 20a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: VI-VO S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Vanderlan Farias Bezerra de Almeida, Advogado: Nilton Correia, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios do reclamante.; **Pro**cesso: ED-RR - 451/2005-052-11-00.9 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Maria Perpétua Gama de Almeida, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.; Processo: ED-RR - 466/2005-052-11-00.7 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Doralice Hermina Viana, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.; Processo: ED-RR - 468/2005-052-11-00.6 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Evânia Maria Pinheiro Dantas, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 509/2005-052-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Embargado(a): Josenilsa Carvalho Conceição, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 559/2005-053-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Fátima Viana de Andrade, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva. Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas no que concerne à compensação, para, sanando a omissão apontada, não conhecer do recurso de revista quanto à pretensão de compensação de valores percebidos pela Reclamante.; **Processo: ED-RR** - 571/2005-052-11-00.6 da 11a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Embargado(a): Ana Cléa Rios dos Santos, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, sanando a omissão apontada, não conhecer do recurso de revista, quanto à pretensão de compensação de valores percebidos pela Reclamante.; Processo: ED-RR - 575/2005-052-11-**00.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Embargado(a): Maria Marcos da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas no que concerne à compensação, para, sanando a omissão apontada, não conhecer do recurso de revista quanto à pretensão de compensação de valores percebidos pela Reclamante.; **Processo: ED-AIRR** - 638/2005-001-10-40.0 da 10a. Região, Relator: Juiz Convocado Wal-

mir Oliveira da Costa, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Marcelo Nunes, Advogado: Ubiramar Peixoto de Oliveira, Embargado(a): Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 672/2005-801-10-40.0 da 10a. Região, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Edineusa da Silva Viana, Advogado: Carlos Vieczorek, Embargado(a): Avessel Serviços de Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 754/2005-074-02-40.2 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Pedro Donato da Silva, Advogado: Anselmo Lima dos Reis, Embargado(a): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Luciano José da Silva, Embargado(a): Transporte Coletivo São Judas Ltda., , Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para p os esclarecimentos expendidos na fundamentação.; Processo: ED-RR - 756/2005-052-11-00.0 da 11a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Layza Mara Melriê Marchiory, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, sanando a omissão apontada, não conhecer do recurso de revista, quanto à pretensão de compensação de valores percebidos pela Reclamante.; **Processo: ED-RR - 806/2005-052-11-**00.0 da 11a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Oziete Mourão Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas no que concerne à compensação, para, sanando a omissão apontada, não conhecer do recurso de revista quanto à pretensão de comão de valores percebidos pela Reclamante.; **Processo: ED-RR** -825/2005-052-11-00.6 da 11a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Castilene Conceição Barros, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, sanando a omissão apontada, não conhecer do recurso de revista, quanto à pretensão de compensação de valores pe cebidos pela Reclamante.; Processo: ED-RR - 911/2005-052-11-00.9 da 11a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Embargado(a): Regiane Castro Rios, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, sanando a omissão apontada, não conhecer do recurso de revista, quanto à pretensão de compensação de valores percebidos pela Re-clamante.; Processo: ED-RR - 924/2005-052-11-00.8 da 11a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Embargado(a): Oziana Ferreira dos Santos, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, sanando a omissão apontada, não conhecer do recurso de revista, quanto à pretensão de compensação de valores percebidos pela Reclamante.; Processo: ED-RR - 949/2005-052-11-00.1 da 11a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Embargado(a): Rejane da Silva Messias, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, sanando a omissão apontada, não conhecer do recurso de revista, quanto à pretensão de compensação de valores percebidos pela Reclamante.; **Processo: ED-AIRR - 1275/2005-058-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Sílvio Francisco de Menezes, Advogado: Antônio Olímpio Nogueira, Embargado(a): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Advogado: Breno Frederico Costa Andrade, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante.; Processo: ED-RR - 2661/2005-051-11-00.5 da 11a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Embargado(a): Francisca da Silva Nunes, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, sanando a omissão apontada, não conhecer do recurso de revista, quanto à pretensão de compensação de valores percebidos pela Reclamante.; **Processo: ED-RR - 2950/2005-053-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Embargado(a): Maria Alnéia da Silva Costa, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, sanando a omissão apontada, não co-nhecer do recurso de revista, quanto à pretensão de compensação de valores percebidos pela Reclamante.; Processo: ED-AIRR - 242/2006-145-03-40.4 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Rima Industrial S.A., Advogado: Éder Pero Marques, Embargado(a): Hermes de Oliveira Dias, Advogada: Walquíria Fraga Álvares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 171081/2006-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Vera Lúcia Silveira Peixoto, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Roberto Gonçalves Cortez, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e dez minutos. E, para constar, eu, Diretor da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e sete

Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Presidente da Turma

FRANCISCO CAMPELLO FILHO Diretor da Secretaria da Quinta Turma

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AC-176.697/2006-000-00-00-4 TRT - 1ª REGIÃO AUTORA: AMANCO BRASIL S.A. ADVOGADO:DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RÉU:HÉLIO CONDE DIAS ADVOGADOS: DR. EYMARD DUARTE TIBÃES

D E S P A C H O

1. ANOTE-SE na capa e nos registros deste feito, o nome do Dr. Eymard Duarte Tibães como advogado do Réu, para os fins do art. 236, § 1°, do CPC, conforme requerido às fls. 905.

2. Da decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho nos autos do Recurso Ordinário 20.162/2001 (fls. 616/620 e 628), referente à Reclamação Trabalhista 1.567/2007 em curso na 29ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, a Amanco interpôs Recurso de Revista (fls. 629/637) e Agravo de Instrumento (fls. 662/673).

3. O Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (TST nº 1.567/2000-029-01-40.2) foi obstado pelo despacho proferido pelo eminente Ministro Ives Gandra Martins Filho (fls. 678), que transitou em julgado, conforme certidão expedida pela Secretaria da Quarta Turma desta Corte (fls. 679).

4. Após, foi proferida nova sentença pela 29ª Vara do Trabalho (fls. 692/695 e 703) e interposto o Recurso Ordinário de fls. 705/725, que depois de ter seu seguimento denegado (fls. 765), ensejou Agravo de Instrumento para o TRT (fls. 770/796) e o Recurso de Revista de fls. 820/835, a que se pretende a concessão do efeito suspensivo com a presente cautelar.

5. Tratando-se de medida incidental a processo em que já houve recurso para esta Corte, distribuído ao eminente Ministro Ives Gandra Martins Filho perante a Quarta Turma, parece ter lugar a aplicação do disposto no art. 96 do RITST.

6. Ante o exposto, REVOGO, por enquanto, os despacho de fls. 840/843 e 991/993, concessivos de liminar, e submeto à elevada apreciação do Exmº Sr. Ministro Presidente proposta de redistribuição deste feito.

Publique-se. Brasília, 27 de junho de 2007. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA Ministro Relator